EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-024-PMPD
PROCESSO ADM Nº 02/2026-0044-PMPD
DATA DE ABERTURA: 10/09/2026
MODO DE DISPUTA: ABERTO

O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO – PA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, destinada à formação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, para futura e eventual aquisição do objeto especificado neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, especialmente aquelas promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, com o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, no que couber, e com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

A presente licitação reger-se-á pelas disposições constantes deste Edital e de seus Anexos, que estabelecem as condições, especificações, requisitos, obrigações e critérios aplicáveis à participação, apresentação e julgamento das propostas, habilitação, formação da Ata de Registro de Preços e às contratações dela decorrentes, observados os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade.

Em observância ao princípio da segregação de funções, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e disciplinado no âmbito das atribuições dos agentes públicos pelo art. 7º, § 1º, do mesmo diploma legal, serão resguardadas, durante todas as fases do procedimento licitatório, a adequada distribuição de competências e a separação das atribuições entre os agentes responsáveis pela instrução, condução, julgamento, controle, fiscalização e demais atos pertinentes à contratação, de modo a reduzir riscos de concentração indevida de funções e fortalecer os mecanismos de controle interno da Administração.

A licitação será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos de criptografia e autenticação disponibilizados pela plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas(**www.portaldecompraspublicas.com.br**.), na qual serão realizados os atos pertinentes à fase externa do certame, na forma estabelecida neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor regularmente designado pela autoridade competente para atuar como Pregoeiro, auxiliado pela respectiva Equipe de Apoio, competindo-lhe conduzir a fase externa do procedimento licitatório e praticar os atos necessários ao regular processamento do certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com este Edital e com a regulamentação aplicável.

Compete ao Pregoeiro, dentre outras atribuições legal e regularmentarmente previstas: conduzir e coordenar a sessão pública do Pregão Eletrônico; receber e promover o adequado encaminhamento dos pedidos de esclarecimento e das impugnações ao Edital, com o auxílio dos setores responsáveis por sua elaboração quando necessário; verificar a conformidade das

propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; coordenar a etapa competitiva e a fase de lances; promover as diligências necessárias ao esclarecimento ou saneamento de questões pertinentes ao certame, nos limites legalmente admitidos; proceder ao julgamento das propostas; verificar e julgar as condições de habilitação; receber e examinar as intenções de recurso e os recursos interpostos, exercendo, quando cabível, o juízo de reconsideração e encaminhando-os à autoridade competente; indicar o licitante vencedor; coordenar os trabalhos da Equipe de Apoio; e encaminhar o processo, devidamente instruído, à autoridade competente para a prática dos atos subsequentes, inclusive adjudicação e homologação, quando cabíveis.

Os interessados deverão observar rigorosamente os prazos, horários, procedimentos e demais condições estabelecidos neste Edital e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, sendo de sua exclusiva responsabilidade acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o procedimento licitatório.

O Edital estará disponível gratuitamente na página: https://paudarco.pa.gov.br/ do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: https://www.tcm.pa.gov.br/, Aba: Serviços, Cidadão. Mural de Licitações, Município, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, SECRETARIAS E FUNDOS.**
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	**07H:00M DO DIA 11/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	**23H:59M DO DIA 18/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**
DUVIDAS E ESCLARECIMENTO	**23H:59M DO DIA 18/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	**07H:00M DO DIA 23/092026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	**08H:00M DO DIA 23/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**
LOCAL:	**www.portaldecompraspublicas.com.br**
VALOR ORÇADO	**R$ 1.327.051,76 (um milhão, trezentos e vinte e sete mil, cinquenta e um reais e setenta e seis centavos).**
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a formação de Sistema de Registro de Preços – SRP, para futura e eventual aquisição de pneus e câmaras de ar novos, de primeiro uso, certificados pelos órgãos competentes e em conformidade com as normas técnicas e regulamentares vigentes, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da frota de veículos automotores, máquinas pesadas e equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Pau D'Arco – PA, bem como às Secretarias, Fundos Municipais e demais unidades administrativas vinculadas à Administração Pública Municipal, conforme especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1.1. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto às medidas, dimensões, capacidade e índice de carga, índice de velocidade, tipo de construção, aplicação e demais características exigíveis para cada item, quando aplicáveis.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Dispomos dos recursos orçamentários, com a funcional programática abaixo detalhada: Ação: 04. 122.0002.2-006 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 04.122.0002.2-009 Manutenção das Atividades da Sec de Administração; 04.122.0002.2.015 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças; 23.692.0009.2-039 Manut da Sec de Produção e Desenvolvimento Economico; 04.122.0002.2-041 Manutenção das Atividades da Sec de Obras, Transp e Serviços; 04.782.0002.2-044 Construção e Recuperação de Estradas, Ramais e Vicinals; 15.451.0010.2-046 Pavimentação e Recuperação de Ruas e Avenidas; 27.812.0004.2-051 Manutenção das

Atividades da Sec de Esportes e Lazer; 20.605.0009.2-063 Manutenção das Atividades da Sec de Agricultura; 08.244.0006.2-053 Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção Social; 08.244.0006.2-054 Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social; 10.301.0005.2-074 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saude; 10.301.0005.2-072 Manutenção das Atividades da Sec de Saúde; 10.301.0005.2-080 Manutenção do Serviço de Atendimento Movel de Urgencia SAMU; 10.302.0005.2-081 Teto Mun de Media e Alta Complexidade – MACA; 12.361.0003-2-020 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 12.361.0003.2-021 Manutenção do Fundo Municipal de Educação 12.361.0003.2-030 Manutenção do Prog Nac de Transporte Escolar – PNATE; 12.361.0003.2-032 Manutenção do Prog Nac de Transporte Escolar – MEDIO; 12.361.0003.2-033 Manutenção do Prog Quota do Salario Educação – QSE; 12.361.0003.2-034 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental/FUNDEB Adm. 30%; 12.361.0003.2-035 Manutenção de Veiculos para o Transporte Escolar/FUNDEB 30%; 12.361.0003.2-083 Manutenção de Escolas de Tempo Integral – ETI; 18.541.0007.2-069 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente; 18.542.0002.2-071 Manutenção das Atividades da Sec de Meio Ambiente; 14.243.0006.2-056 Manutenção do Conselho Tutelar. Elemento da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

3 DO CREDENCIAMENTO.

3.1 O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio *www.portaldecompraspublicas.com.br;*

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4 O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar na desclassificação no momento da habilitação.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor

individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente não poderão participar de licitação ou celebrar contrato com a Administração Pública aqueles que, por impedimento legal, sanção administrativa, situação jurídica ou conflito de interesses, afrontarem os princípios da moralidade, impessoalidade, probidade administrativa, segurança jurídica e interesse público, que regem os procedimentos licitatórios fundamentada nos artigo 9º, artigo 12 e artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderão participar de licitações ou celebrar contratos administrativos:

4.3.2 Empresas que incluem-se quaisquer vedações legais ou constitucionais específicas que impeçam pessoas físicas ou jurídicas de contratar com o Poder Público, inclusive em decorrência de legislação setorial ou de normas regulamentadoras.

4.3.3 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.4 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.6 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.4 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.2 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.6.3 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.6.4 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.5 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observadas as disposições deste Edital, de seus Anexos e as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

5.2. Os documentos de habilitação serão exigidos e apresentados pelo licitante provisoriamente vencedor após o julgamento das propostas e a realização da negociação, mediante convocação do Pregoeiro, observada a sistemática estabelecida neste Edital e na legislação aplicável.

5.3. Declarado o licitante provisoriamente vencedor, o Pregoeiro o convocará para encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços readequada ao último valor ofertado, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação realizada no sistema.

5.3.1. O prazo previsto no item 5.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do licitante, apresentada no sistema antes do término do prazo originalmente concedido e acompanhada de justificativa pertinente, cuja aceitação ficará condicionada à análise do Pregoeiro.

5.3.2. A prorrogação não constitui direito automático do licitante e dependerá de decisão motivada do Pregoeiro, consideradas as circunstâncias apresentadas, a razoabilidade da solicitação, a preservação da competitividade e o regular andamento do certame.

5.3.3. A ausência de apresentação da proposta readequada ou dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, poderá ensejar a desclassificação ou inabilitação do

licitante, conforme a natureza do documento não apresentado, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, quando presentes os pressupostos legais.

5.4. Ao apresentar sua proposta, o licitante declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, responsabilizando-se pela exatidão e veracidade das informações prestadas e pela plena exequibilidade dos valores ofertados.

5.5. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive aquisição dos produtos, acondicionamento, armazenamento, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, despesas administrativas e operacionais, lucro e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

5.5.1. Deverão estar igualmente incluídos nos preços ofertados todos os custos necessários à retirada do pneu anteriormente instalado e à colocação/instalação do pneu novo no mesmo local ou posição do veículo, máquina ou equipamento, quando exigida pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional a esse título durante a execução.

5.5.2. Considerando que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, sem quantitativo mínimo por Ordem de Fornecimento, podendo a Administração requisitar inclusive 01 (uma) unidade de determinado item, caberá ao licitante considerar, na formação de seus preços, todos os custos logísticos decorrentes dessa sistemática de fornecimento, não sendo admitida posteriormente cobrança adicional em razão da quantidade requisitada.

5.6. O envio da proposta por meio do sistema eletrônico será realizado mediante utilização das credenciais de acesso do licitante, que responderá integralmente pelos atos praticados em seu nome na plataforma, na forma das regras aplicáveis ao sistema eletrônico.

5.7. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar a documentação de habilitação exigida, ainda que contenha restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, sendo-lhes assegurado o prazo para regularização previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, quando preenchidos os requisitos legais para fruição do tratamento favorecido.

5.8. Incumbirá ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, especialmente as mensagens, convocações, solicitações de diligências, negociações e demais comunicações realizadas pelo Pregoeiro, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância das comunicações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema, observadas as funcionalidades e os prazos disponibilizados pela plataforma eletrônica.

5.10. A classificação das propostas será realizada após a abertura da sessão pública e observará a etapa competitiva, o julgamento, a negociação e os demais procedimentos estabelecidos neste Edital.

5.11. A proposta readequada e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante provisoriamente vencedor serão disponibilizados no sistema eletrônico, observadas as regras de publicidade, transparência, acesso aos documentos e eventual tratamento de informações legalmente protegidas.

5.12. A apresentação da proposta implicará responsabilidade do licitante pelo cumprimento de todas as especificações técnicas do objeto, especialmente quanto à condição de produto novo e de primeiro uso, ao limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses da data de fabricação dos pneus na data da entrega, às certificações e exigências do INMETRO, às classificações mínimas de desempenho previstas no Termo de Referência, quando aplicáveis, e às demais normas técnicas e regulamentares incidentes sobre os produtos ofertados.

5.13. A apresentação da proposta implicará compromisso de fornecimento dos produtos nas condições, quantidades e prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, não podendo o licitante vencedor, durante a execução, alegar desconhecimento das especificações, dificuldades logísticas, quantidade reduzida da Ordem de Fornecimento ou custos não considerados na formação de seus preços como fundamento para recusar ou condicionar o atendimento da demanda.

5.14. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances, declarações e demais manifestações realizadas durante o procedimento licitatório.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta mediante o preenchimento dos campos próprios disponibilizados no sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, devendo informar, para cada item ofertado, no mínimo:

a) valor unitário e valor total do item, expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais;

b) marca do produto ofertado;

c) fabricante do produto ofertado;

d) modelo, linha, referência ou identificação comercial, quando existente e aplicável ao produto;

e) descrição detalhada do produto ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência; e

f) demais informações necessárias à perfeita identificação e avaliação da conformidade do produto ofertado.

6.2. A indicação de marca e fabricante deverá permitir a identificação inequívoca do produto ofertado, não sendo admitida, quando houver informação específica disponível, a utilização isolada de expressões genéricas como “similar”, “diversos”, “conforme edital”, “a definir”, “marca própria” ou equivalentes que impossibilitem a análise objetiva da proposta.

6.3. A descrição do produto deverá guardar plena correspondência com as especificações técnicas mínimas estabelecidas para o respectivo item no Termo de Referência, especialmente quanto às medidas,

dimensões, tipo de construção, aplicação, capacidade e índice de carga, índice de velocidade, número de lonas ou capacidade equivalente e demais características exigidas, quando aplicáveis.

6.4. Para os pneus sujeitos à certificação compulsória, o produto ofertado deverá possuir certificação e identificação de conformidade perante o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como atender às demais normas técnicas e regulamentações aplicáveis à respectiva categoria.

6.5. Para os pneus abrangidos pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, o licitante deverá observar a exigência de classificação mínima “B” nos critérios de eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada e ruído externo, quando tais critérios forem aplicáveis à respectiva categoria de pneu, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6.5.1. Quando solicitado pelo Pregoeiro, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar documentação técnica idônea que permita verificar o atendimento às especificações do produto ofertado, inclusive, conforme o caso, certificado, registro, etiqueta, catálogo, ficha técnica do fabricante, relatório, consulta oficial ou outro documento apto a comprovar as características declaradas na proposta.

6.5.2. A exigência prevista no item anterior será aplicada de acordo com a regulamentação incidente sobre cada categoria de produto, não sendo exigida classificação, certificação ou informação técnica que não seja legal ou tecnicamente aplicável ao respectivo item.

6.6. Os pneus ofertados deverão ser novos e de primeiro uso, sendo vedada a oferta e o posterior fornecimento de produtos remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos, reutilizados ou que apresentem qualquer sinal de utilização anterior.

6.7. O licitante deverá considerar, na elaboração de sua proposta, que, na data da efetiva entrega, os pneus não poderão possuir mais de 36 (trinta e seis) meses contados da respectiva data de fabricação, condição que será objeto de verificação pela CONTRATANTE por meio das marcações existentes no produto.

6.8. Todas as características, especificações, marca, fabricante, modelo e demais informações constantes da proposta vinculam o licitante e, após a contratação, a CONTRATADA, não sendo admitida a substituição do produto ofertado por outro de características distintas ou inferiores, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente admitidas pela Administração, mediante prévia análise e comprovação de equivalência ou superioridade técnica, sem majoração do preço registrado.

6.9. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive aquisição dos produtos, embalagem, acondicionamento, armazenamento, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, despesas administrativas, operacionais e demais encargos incidentes sobre o fornecimento.

6.9.1. Deverão estar igualmente incluídos nos preços ofertados todos os custos necessários à retirada do pneu anteriormente instalado e à colocação/instalação do pneu novo no mesmo local ou posição do veículo, máquina ou equipamento, quando requisitado pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional por esses procedimentos.

6.9.2. O licitante deverá considerar que não haverá quantitativo mínimo por Ordem de Fornecimento, podendo a CONTRATANTE requisitar inclusive 01 (uma) unidade de determinado item, ficando vedada qualquer cobrança adicional de frete, deslocamento, instalação ou outra despesa em razão do reduzido quantitativo solicitado.

6.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances e na proposta final readequada, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito à alteração posterior sob alegação de erro, omissão, equívoco na formação do preço ou desconhecimento das condições estabelecidas neste Edital, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de alteração ou recomposição legalmente admitidas.

6.11. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de sua apresentação, salvo prazo superior expressamente indicado pelo próprio licitante.

6.12. A proposta deverá respeitar os valores máximos aceitáveis estabelecidos pela Administração para cada item, conforme orçamento estimado e demais documentos integrantes da contratação, quando divulgados no procedimento, sendo desclassificada a proposta que permanecer acima do preço máximo admitido após a negociação, quando cabível.

6.13. A proposta deverá ser apresentada sem alternativas de preço, condições ou especificações que impeçam seu julgamento objetivo, não sendo admitida proposta condicionada a quantitativo mínimo de aquisição, valor mínimo de faturamento, formação de carga, pedido mínimo ou qualquer outra condição incompatível com este Edital.

6.14. A proposta final readequada deverá guardar correspondência com o último lance ou valor negociado pelo licitante, respeitados os preços unitários e totais e as demais condições estabelecidas neste Edital.

6.15. Eventuais erros materiais ou formais constantes da proposta poderão ser objeto de diligência ou saneamento pelo Pregoeiro, desde que a medida não implique alteração da substância da proposta, majoração do preço, substituição indevida do produto originalmente ofertado ou concessão de vantagem competitiva ao licitante.

6.16. A apresentação da proposta implica plena aceitação, pelo licitante, das condições de fornecimento estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto aos prazos de entrega, fornecimento parcelado e sob demanda, possibilidade de pedidos unitários, requisitos de qualidade, certificação, garantia, substituição dos produtos e demais obrigações inerentes à execução do objeto.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e no horário estabelecidos neste Edital, mediante acesso à plataforma indicada no preâmbulo.

7.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas cadastradas, verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

7.3. Será desclassificada, desde logo, a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência;

c) apresentar condições manifestamente incompatíveis com as exigências deste Edital;

d) contiver elementos que permitam a identificação do licitante antes do momento processual admitido pelo sistema, quando o sigilo da identidade dos participantes deva ser preservado; ou

e) incorrer em outra hipótese de desclassificação prevista na Lei nº 14.133/2021 ou neste Edital.

7.3.1. A análise realizada nesta etapa terá caráter preliminar e limitar-se-á aos elementos disponíveis antes da fase competitiva, sem prejuízo do exame aprofundado da aceitabilidade e conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar.

7.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, possibilitando o acompanhamento pelos participantes nos termos das funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

7.5. A classificação preliminar da proposta não impedirá sua posterior desclassificação, caso, durante o julgamento, diligência, negociação ou análise da proposta readequada, seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital ou no Termo de Referência.

7.6. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente os licitantes cujas propostas tenham sido admitidas participarão da etapa competitiva de lances.

7.7. Durante a sessão pública, as comunicações entre o Pregoeiro e os licitantes serão realizadas por meio das funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico, devendo os participantes acompanhar permanentemente as mensagens, avisos e convocações nele registrados.

7.1. **DA ETAPA DE LANCES**

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do respectivo recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. Considerando o critério de julgamento estabelecido neste Edital, os lances serão ofertados pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM, observadas as regras e funcionalidades da plataforma eletrônica.

7.9.1. O valor total de cada item será obtido mediante a multiplicação do respectivo valor unitário pela quantidade estimada estabelecida no Termo de Referência, sem prejuízo dos arredondamentos admitidos pelo sistema.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, observados o horário da sessão, o modo de disputa adotado, o intervalo mínimo estabelecido e as demais regras previstas neste Edital e no sistema eletrônico.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e regularmente registrado pelo sistema, observadas as regras da plataforma.

7.12. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, observado o funcionamento do sistema eletrônico.

7.13. Os lances que não observarem os intervalos mínimos, limites temporais ou demais condições operacionais estabelecidas pelo sistema eletrônico poderão ser automaticamente rejeitados ou desconsiderados pela própria plataforma.

7.14. Durante a etapa de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo ofertante enquanto perdurar o sigilo estabelecido pelo sistema.

7.2. **DO MODO DE DISPUTA**

7.15. Será adotado para o envio de lances o MODO DE DISPUTA ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, na forma estabelecida neste Edital e operacionalizada pelo sistema eletrônico.

7.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após esse período, será automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos 02 (dois) últimos minutos do período de duração da etapa competitiva.

7.17. A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances enviados durante o período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lance intermediário.

7.18. Não havendo novos lances no período de 02 (dois) minutos da prorrogação automática, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema.

7.19. Encerrada a etapa competitiva sem a ocorrência da prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, quando a regulamentação e as funcionalidades da plataforma assim permitirem e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de lances com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, observada a isonomia entre os participantes.

7.3. **DAS REGRAS DURANTE A DISPUTA**

7.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor quando o sistema eletrônico não permitir seu registro, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.21. O licitante será integralmente responsável pelos lances registrados em seu nome, devendo observar atentamente os valores inseridos no sistema antes de sua confirmação.

7.22. A apresentação de lance implicará compromisso de fornecimento pelo valor ofertado, caso o licitante seja declarado vencedor, observadas todas as especificações, condições, prazos e obrigações estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

7.23. A redução do preço durante a fase competitiva não autorizará qualquer redução da qualidade, alteração das especificações técnicas ou afastamento das condições mínimas estabelecidas para os pneus e câmaras de ar.

7.24. O licitante deverá formular seus lances considerando que os preços ofertados compreendem todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive transporte, frete, carga, descarga, retirada e instalação dos pneus, quando exigidas, tributos, encargos e demais despesas previstas neste Edital e no Termo de Referência.

7.25. A inexequibilidade de determinado lance ou eventual erro na sua formulação será analisada na forma da Lei nº 14.133/2021 e das disposições deste Edital, não constituindo a simples alegação posterior de erro fundamento automático para afastamento das consequências decorrentes da oferta realizada.

7.26. Da responsabilidade ambiental e logística reversa: A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, da Instrução Normativa IBAMA nº 9, de 20 de julho de 2021, da Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais normas ambientais aplicáveis à coleta, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis.

7.27. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico procederá à ordenação das propostas conforme o critério de julgamento de menor preço por item, seguindo-se a aplicação, quando cabível, dos critérios de desempate, benefícios legais às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, negociação, julgamento e demais procedimentos previstos neste Edital.

8 DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À ETAPA COMPETITIVA, DAS PRORROGAÇÕES, DA DESCONEXÃO, DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA NEGOCIAÇÃO.

8.1. Na hipótese de ocorrência de falhas operacionais, indisponibilidade do sistema eletrônico ou qualquer evento superveniente que comprometa a regularidade da etapa competitiva, o Pregoeiro adotará as providências necessárias à preservação da isonomia, da competitividade, da transparência, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as regras deste Edital e as funcionalidades da plataforma eletrônica.

8.2. Não serão admitidos dois ou mais lances de idêntico valor quando o sistema eletrônico não permitir seu registro, prevalecendo, para fins de classificação, aquele que houver sido recebido e registrado primeiro pela plataforma.

8.3. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado para cada item, permanecendo resguardada a identidade do respectivo autor enquanto perdurar o sigilo estabelecido pelo sistema eletrônico.

8.1. **DA DESCONEXÃO E DAS FALHAS DO SISTEMA**

8.4. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, permanecendo o sistema eletrônico acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos e registrados normalmente, sem prejuízo dos atos praticados durante o período de desconexão.

8.5. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por período superior a 10 (dez) minutos e comprometa a regular condução da sessão pública, esta poderá ser suspensa, sendo sua retomada previamente

comunicada aos participantes por meio do sistema eletrônico, com indicação da nova data e horário, observada antecedência suficiente para assegurar o conhecimento dos interessados.

8.5.1. A suspensão e a retomada da sessão serão registradas no sistema e nos autos do procedimento, com indicação das circunstâncias que lhes deram causa.

8.6. Na ocorrência de indisponibilidade geral do sistema eletrônico que impossibilite a apresentação de propostas, lances ou manifestações pelos licitantes, o Pregoeiro adotará as providências necessárias à preservação dos atos regularmente praticados, podendo suspender e reagendar a sessão quando necessário.

8.7. O licitante que não apresentar lances durante a etapa competitiva permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta originalmente cadastrada, desde que esta tenha sido regularmente classificada e permaneça válida para fins de julgamento.

8.2. **DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

8.8. Nos itens em que não houver participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, será assegurado, quando cabível, o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições legais para sua aplicação.

8.9. Para fins do exercício do direito de preferência, considerar-se-á empate a situação em que as propostas apresentadas por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada apresentada por licitante que não faça jus ao referido benefício.

8.10. Ocorrendo a situação prevista no item anterior, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contado da convocação realizada pelo sistema, sob pena de preclusão.

8.11. Não sendo exercido o direito de preferência pela primeira Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte convocada, serão chamadas, sucessivamente, as demais licitantes enquadradas na situação de empate prevista no item 8.9, observada a respectiva ordem de classificação.

8.12. Na hipótese de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.9, o sistema eletrônico adotará o procedimento pertinente para definição da ordem em que poderão exercer o direito de preferência, observadas a legislação e as funcionalidades da plataforma.

8.13. O tratamento favorecido previsto nesta seção somente será concedido aos licitantes que comprovem o atendimento das condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, não constituindo a mera declaração de enquadramento direito absoluto à fruição dos benefícios quando ausentes os respectivos pressupostos legais.

8.3. **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

8.14. Após a aplicação das regras de preferência previstas na legislação, eventual empate entre propostas será solucionado mediante aplicação sucessiva dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável; e

IV – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.15. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item 8.14, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado do Pará;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

8.16. Os critérios previstos nos itens anteriores serão aplicados somente quando presentes os respectivos pressupostos legais e houver elementos suficientes para sua aferição objetiva.

8.17. Na hipótese de persistência de situação de igualdade após a aplicação dos critérios legalmente previstos, o Pregoeiro adotará o procedimento admitido pela legislação e pelo sistema eletrônico para solução do empate, assegurando tratamento isonômico aos licitantes envolvidos.

8.4. **DAS MARGENS DE PREFERÊNCIA**

8.18. Eventual margem de preferência para bens manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, bem como outras preferências legalmente instituídas, somente será aplicada quando houver fundamento legal e regulamentar vigente e quando efetivamente incidente sobre o objeto desta licitação, observados os requisitos, limites e procedimentos estabelecidos na legislação pertinente.

8.19. A aplicação de margem de preferência, quando cabível, não afastará a obrigação de o produto ofertado atender integralmente às especificações técnicas, certificações, requisitos de qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.5. **DA NEGOCIAÇÃO**

8.20. Encerrada a etapa competitiva e aplicados, quando cabíveis, os critérios legais de preferência e desempate, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, buscando a obtenção de preço mais vantajoso para a Administração.

8.21. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de forma transparente e registrada, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes na forma disponibilizada pela plataforma.

8.22. A negociação não poderá resultar em alteração das especificações essenciais do objeto, redução dos requisitos mínimos de qualidade, afastamento das certificações exigidas, modificação indevida das condições de fornecimento ou concessão de vantagem incompatível com o tratamento isonômico dos participantes.

8.23. A negociação poderá abranger a redução do preço ofertado, inclusive quando a proposta inicialmente classificada em primeiro lugar estiver abaixo do valor máximo estimado pela Administração, sempre com o objetivo de obtenção de condição mais vantajosa para o interesse público.

8.24. O licitante não estará obrigado a aceitar valor inferior ao seu último lance, sem prejuízo da necessidade de sua proposta permanecer compatível com o preço máximo admitido e atender aos demais requisitos de aceitabilidade estabelecidos neste Edital.

8.25. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer superior ao preço máximo aceitável, o Pregoeiro promoverá a negociação para sua adequação, e, frustrada a negociação, a proposta será desclassificada, procedendo-se à análise do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

8.6. **DA PROPOSTA READEQUADA**

8.26. Encerrada a negociação, o Pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada ao último valor ofertado ou negociado, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação.

8.26.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pelo licitante antes do término do prazo original, devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro.

8.27. A proposta readequada deverá conter, no mínimo:

a) identificação completa do licitante;

b) número do Pregão Eletrônico;

c) descrição do item ofertado;

d) quantidade e unidade de fornecimento;

e) valor unitário e valor total;

f) marca;

g) fabricante;

h) modelo, linha ou referência comercial, quando aplicável;

i) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 150 (cento e cinquenta) dias;

j) declaração ou indicação de que os preços compreendem todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto; e

k) demais informações exigidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.28. Quando necessário à verificação da conformidade técnica ou da exequibilidade da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar, mediante diligência, catálogos, fichas técnicas, certificados, registros, etiquetas, documentos relativos ao INMETRO/PBE, documentos do fabricante, memória de cálculo, planilha de composição de preços ou outros elementos tecnicamente pertinentes, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.29. Os documentos técnicos exigidos em diligência deverão guardar correspondência com a marca, fabricante, modelo, linha ou referência efetivamente indicados na proposta, não sendo admitida sua utilização para substituir indevidamente o produto originalmente ofertado após a fase competitiva.

8.30. A proposta readequada não poderá apresentar preço unitário superior ao último valor regularmente ofertado ou negociado para o respectivo item, nem modificar as condições essenciais da proposta que serviu de fundamento à participação do licitante na etapa competitiva.

8.31. Eventuais diferenças decorrentes exclusivamente de arredondamentos matemáticos poderão ser objeto de saneamento pelo Pregoeiro, desde que não impliquem majoração indevida do preço ou alteração substancial da proposta.

8.32. Recebida a proposta readequada, o Pregoeiro procederá ao exame de sua aceitabilidade e conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

8.33. Considerada aceitável a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, será promovida a análise de sua habilitação, na forma estabelecida neste Edital.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerradas a etapa competitiva, a aplicação dos critérios de preferência e desempate e a negociação, quando cabíveis, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando sua adequação às especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, bem como a compatibilidade dos preços ofertados com os valores máximos admitidos pela Administração.

9.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados os requisitos técnicos, condições de fornecimento, qualidade mínima dos produtos e demais exigências previstas neste Edital e em seus Anexos.

9.3. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas estabelecidas neste Edital ou no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado ou do preço máximo definido pela Administração, quando aplicável, mesmo após a negociação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

f) apresentar produto cuja marca, fabricante, modelo, linha, referência, medida, capacidade, índice de carga, índice de velocidade, construção ou demais características técnicas, quando aplicáveis, sejam incompatíveis com o item licitado;

g) ofertar produto que não atenda às certificações, registros, requisitos de conformidade ou demais exigências regulamentares aplicáveis; ou

h) deixar de apresentar, após regular convocação e no prazo estabelecido, documento ou esclarecimento indispensável à comprovação da conformidade ou exequibilidade da proposta, ressalvadas as hipóteses de saneamento legalmente admitidas.

9.4. A desclassificação será sempre motivada pelo Pregoeiro e registrada no sistema eletrônico, com indicação objetiva da circunstância que fundamentou a decisão.

9.1. **DA ANÁLISE DA CONFORMIDADE TÉCNICA**

9.5. A análise da proposta compreenderá a verificação da compatibilidade entre o produto ofertado e as especificações técnicas mínimas estabelecidas para o respectivo item, não sendo suficiente a simples reprodução genérica da descrição constante do Termo de Referência quando os demais elementos da proposta ou da documentação técnica demonstrarem incompatibilidade com o objeto.

9.6. Para os pneus, serão verificadas, conforme aplicáveis à respectiva categoria, especialmente:

a) marca e fabricante;

b) modelo, linha ou referência comercial;

c) medida e dimensões;

d) tipo de construção;

e) aplicação indicada;

f) capacidade e índice de carga;

g) índice de velocidade;

h) número de lonas ou capacidade equivalente, quando aplicável;

i) certificação e identificação de conformidade perante o INMETRO, quando compulsoriamente exigíveis;

j) atendimento ao Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, quando aplicável;

k) classificação mínima “B” nos critérios de eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando esses critérios forem aplicáveis à respectiva categoria; e

l) demais características técnicas e regulamentares estabelecidas no Termo de Referência.

9.7. A exigência relativa à fabricação do pneu em período não superior a 36 (trinta e seis) meses na data da entrega constitui condição de recebimento do objeto, sem prejuízo de o licitante declarar, em sua proposta, ciência e compromisso de atendimento dessa obrigação.

9.8. Para as câmaras de ar serão observadas as especificações próprias constantes do Termo de Referência, não lhes sendo aplicadas exigências de etiquetagem ou classificação de desempenho destinadas exclusivamente aos pneus.

9.9. O produto deverá possuir fabricação NACIONAL, as proposta que apresentarem marcas fora desta exigência serão automaticamente desclassificadas.

9.2. **DA COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO**

9.10. Para comprovação da conformidade do produto ofertado, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente vencedor, mediante diligência, documentos técnicos pertinentes, tais como:

a) catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante;

b) certificado de conformidade;

c) registro, identificação ou consulta relativa ao INMETRO;

d) etiqueta ou documentação pertinente ao Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, quando aplicável;

e) manual ou documento técnico do fabricante;

f) página técnica oficial do fabricante, quando passível de verificação;

g) declaração do fabricante ou representante regularmente constituído, quando necessária para esclarecimento de determinada característica; e

h) outros documentos tecnicamente idôneos capazes de comprovar as características do produto ofertado.

9.11. A documentação apresentada deverá corresponder à marca, ao fabricante, ao modelo, à linha ou à referência efetivamente indicados na proposta, quando existentes, não sendo admitida sua utilização para substituir indevidamente o produto ofertado após a fase competitiva.

9.12. O Pregoeiro poderá promover diligências diretamente nos bancos de dados, cadastros e sistemas oficiais dos órgãos certificadores ou reguladores para confirmar a autenticidade, validade e correspondência das informações apresentadas pelo licitante.

9.13. A ausência de informação que possa ser obtida ou esclarecida mediante diligência não ensejará, por si só, a desclassificação imediata da proposta, desde que o saneamento não implique alteração substancial do produto ofertado, modificação da proposta, concessão de vantagem indevida ou violação à isonomia.

9.3. DA ANÁLISE DOS PREÇOS E DA EXEQUIBILIDADE

9.14. O Pregoeiro verificará a compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo admitido pela Administração para o respectivo item, observados o orçamento estimado, os preços de mercado e as demais referências constantes do processo administrativo.

9.15. A proposta que permanecer com preço superior ao valor máximo admitido para o item após a negociação será desclassificada.

9.16. A Administração poderá realizar diligências sempre que houver indícios concretos de inexequibilidade, inconsistência relevante na formação do preço ou dúvida razoável quanto à capacidade de o licitante cumprir integralmente as obrigações pelo valor ofertado.

9.16. A análise da inexequibilidade, considerando tratar-se de contratação para fornecimento de bens, será realizada à luz das circunstâncias concretas da proposta e do mercado, não sendo adotado, isoladamente, percentual matemático de redução em relação ao orçamento estimado como causa automática de desclassificação.

9.18. Constituem indícios que poderão justificar diligência quanto à exequibilidade, entre outros:

a) preço significativamente inferior aos valores usualmente praticados no mercado para produto de características equivalentes;

b) incompatibilidade aparente entre o preço ofertado e os custos necessários ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;

c) inconsistências relevantes entre a proposta, os documentos técnicos e os valores apresentados;

d) preço que aparente não contemplar frete, transporte, tributos, instalação, mão de obra ou outros custos obrigatoriamente incluídos; ou

e) outras circunstâncias objetivamente identificadas pelo Pregoeiro que suscitem dúvida razoável quanto à viabilidade econômica do fornecimento.

9.19. Identificados indícios de inexequibilidade, será oportunizado ao licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta antes de eventual desclassificação.

9.20. Para fins da comprovação prevista no item anterior, o Pregoeiro poderá solicitar, conforme a natureza da dúvida:

a) planilha ou demonstrativo de composição do preço;

b) memória de cálculo;

c) notas fiscais de aquisição ou de operações anteriores referentes aos mesmos produtos ou produtos equivalentes;

d) cotações ou propostas de fornecedores;

e) documentos relativos a custos de transporte, frete e logística;

f) documentos que demonstrem condições comerciais diferenciadas legitimamente obtidas pelo licitante;

g) contratos, documentos fiscais ou outros elementos que demonstrem fornecimentos anteriores em condições semelhantes; e

h) quaisquer outros documentos idôneos aptos a demonstrar a exequibilidade do preço.

9.21. A eventual apresentação de notas fiscais para comprovação da exequibilidade deverá guardar pertinência com o produto ofertado e com o período necessário à análise, não sendo admitida exigência meramente formal de documento que não contribua efetivamente para demonstrar a viabilidade da proposta.

9.22. A comprovação de exequibilidade deverá demonstrar que o preço ofertado comporta todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive aquisição dos produtos, tributos, encargos, frete, transporte, carga, descarga, deslocamentos e retirada e instalação dos pneus, quando exigidas, além dos demais custos diretos e indiretos incidentes.

9.23. Não será desclassificada proposta exclusivamente pelo fato de apresentar expressiva redução em relação ao valor estimado, quando o licitante demonstrar, mediante elementos objetivos e idôneos, possuir condições efetivas de executar integralmente o objeto pelo preço ofertado.

9.24. **DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO**

9.24.0 O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante o envio de documentos complementares ou esclarecimentos necessários à análise da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação.

9.24.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada antes do seu término, devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro.

9.25. A diligência poderá ser utilizada para complementar informações acerca de documentos já apresentados ou para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, bem como para esclarecer circunstâncias existentes à época da abertura do certame, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9.26. Não será admitida diligência destinada a permitir alteração substancial da proposta, inclusão posterior de condição essencial inexistente à época própria, substituição indevida do produto originalmente ofertado ou qualquer providência que resulte em vantagem competitiva incompatível com a isonomia.

9.27. Quando a análise técnica demandar manifestação especializada, o Pregoeiro poderá solicitar auxílio do setor requisitante, da equipe técnica ou de servidor que detenha conhecimento pertinente ao objeto, permanecendo sob sua responsabilidade a condução dos atos de julgamento que lhe competirem.

9.27.1. Quando a realização de diligência exigir suspensão da sessão pública, o Pregoeiro comunicará aos participantes, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário previstos para retomada dos trabalhos, assegurada publicidade suficiente da convocação.

9.28 **DA DESCLASSIFICAÇÃO E DO EXAME DA PROPOSTA SUBSEQUENTE**

9.28.1 Se a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação, procedendo sucessivamente até a identificação de proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

9.29. Na análise da proposta subsequente, serão novamente observadas, quando cabíveis, as regras relativas ao tratamento favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aos critérios de desempate, à negociação, à aceitabilidade, à conformidade técnica e à exequibilidade.

9.30. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante subsequente para obtenção de preço mais vantajoso para a Administração, observadas as mesmas condições e limites estabelecidos neste Edital.

9.31 **DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

9.31.1 Será considerada aceita a proposta que, após as análises e eventuais diligências, atender cumulativamente:

a) às especificações técnicas do respectivo item;

b) às exigências de qualidade, certificação e regulamentação aplicáveis;

c) às condições de fornecimento e instalação estabelecidas no Termo de Referência;

d) ao preço máximo admitido pela Administração;

e) aos requisitos de exequibilidade, quando submetida à respectiva análise; e

f) às demais disposições deste Edital e de seus Anexos.

9.32. A aceitação da proposta não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela efetiva conformidade dos produtos no momento da entrega, permanecendo sujeitos à inspeção, recusa e substituição nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.33. Encerrada a análise e considerada aceita a proposta, o Pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante provisoriamente vencedor, na forma estabelecida no capítulo próprio deste Edital.

9.34**. DA GARANTIA DE PROPOSTA**

9.34.1. Como requisito de pré-habilitação, será exigida dos licitantes garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor total da proposta apresentada pelo licitante, considerada a soma dos valores totais dos itens para os quais efetivamente apresentar proposta.

9.34.2. Para fins de cálculo da garantia, não será utilizado o valor global estimado da licitação, salvo na hipótese de o licitante apresentar proposta para a totalidade dos itens, caso em que a base de cálculo corresponderá ao valor total de sua própria proposta.

9.34.3. Quando o licitante participar de apenas parte dos itens, a garantia corresponderá a 1% (um por cento) da soma dos valores totais de todos os itens por ele efetivamente ofertados, conforme sua proposta apresentada no certame.

9.34.4. A garantia deverá ser apresentada no momento estabelecido neste Edital para comprovação do requisito de pré-habilitação, devendo permanecer válida durante o prazo de validade da proposta e observar as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.34.5 A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, mediante uma das modalidades admitidas pela Lei nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão competente;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, quando admitido pela legislação vigente.

9.35. Na hipótese de caução em dinheiro, o recolhimento será realizado na conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Pau D'Arco – PA, devendo o licitante apresentar o respectivo comprovante na forma e no prazo estabelecidos neste Edital.

9.36 Quando a garantia for prestada mediante seguro-garantia, o licitante deverá apresentar a respectiva apólice e, quando necessário à comprovação de sua regular constituição, o documento comprobatório do pagamento do prêmio, devendo a cobertura contemplar as obrigações assumidas pelo licitante durante o período de validade da proposta.

9.37 A garantia apresentada deverá permitir a identificação inequívoca:

a) do licitante garantido;

b) do procedimento licitatório a que se refere;

c) do valor garantido;

d) da modalidade utilizada;

e) do prazo de validade, quando aplicável; e

f) da instituição garantidora, quando for o caso.

9.38 A ausência de apresentação da garantia de proposta, sua apresentação em valor inferior ao exigido ou em modalidade incompatível com a legislação e com este Edital será analisada de acordo com sua natureza e com a possibilidade legal de saneamento, não sendo admitida a constituição extemporânea de garantia quando isso representar atendimento posterior de requisito que deveria existir no momento próprio.

9.39. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme estabelece o art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.40. A garantia de proposta poderá ser executada nas hipóteses legalmente previstas, especialmente diante da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.41. A exigência de garantia de proposta não se confunde com a garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo dispensada a garantia de execução, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.41. A garantia de proposta também não afasta nem substitui a garantia dos produtos fornecidos, permanecendo a futura CONTRATADA responsável pela qualidade, conformidade, vícios, defeitos e demais obrigações de garantia relativas aos pneus e câmaras de ar..

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. Encerradas a etapa competitiva, a aplicação dos critérios de preferência e desempate e a negociação, quando cabíveis, o Pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta final readequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação realizada no sistema.

10.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do licitante, apresentada antes do término do prazo originalmente concedido, devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro.

10.1.2. A prorrogação não constitui direito automático do licitante e dependerá de decisão do Pregoeiro, consideradas as circunstâncias apresentadas e a necessidade de preservação do regular andamento do certame.

10.2. **DA FORMA E DO CONTEÚDO DA PROPOSTA**

10.2.1 A proposta final readequada deverá ser redigida em língua portuguesa, de forma clara, precisa e legível, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas que comprometam sua interpretação, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa ou por procurador regularmente constituído, admitida assinatura eletrônica ou digital juridicamente válida.

10.2.2 A proposta deverá conter, no mínimo:

a) razão social, nome fantasia, quando houver, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

b) número e identificação do Pregão Eletrônico;

c) número do item;

d) descrição completa do produto ofertado, em conformidade com o Termo de Referência;

e) unidade de fornecimento e quantidade estimada;

f) marca;

g) fabricante;

h) modelo, linha, referência ou identificação comercial do produto, quando aplicável;

i) valor unitário de cada item, expresso em moeda corrente nacional;

j) valor total de cada item, correspondente à multiplicação do valor unitário pela respectiva quantidade estimada;

k) valor total da proposta, correspondente à soma dos valores totais dos itens para os quais o licitante tenha apresentado proposta final;

l) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de sua apresentação;

m) indicação do banco, agência e conta bancária de titularidade do licitante para fins de pagamento, sem prejuízo de posterior atualização formal dessas informações;

n) declaração de que os preços ofertados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto; e

o) demais informações e declarações exigidas neste Edital e no Termo de Referência.

10.4. Para os pneus, a proposta deverá permitir a perfeita identificação do produto ofertado e demonstrar sua compatibilidade com as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à medida, construção, aplicação, capacidade e índice de carga, índice de velocidade, número de lonas ou capacidade equivalente e demais características, quando aplicáveis.

10.5. O licitante deverá declarar ciência de que os pneus a serem entregues serão novos e de primeiro uso, não poderão possuir mais de 36 (trinta e seis) meses de fabricação na data da entrega e deverão atender às exigências de certificação, conformidade, qualidade e desempenho estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

10.6. Para os produtos sujeitos à certificação compulsória ou abrangidos pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, deverão ser observadas as exigências relativas ao INMETRO e às classificações mínimas de desempenho estabelecidas no Termo de Referência, quando aplicáveis à respectiva categoria.

10.7. **DOS PREÇOS DA PROPOSTA FINAL**

10.7.1 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, devendo constar os valores unitários e totais dos itens e o valor total da proposta.

10.8. O valor total da proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, correspondendo exclusivamente à soma dos itens efetivamente ofertados pelo licitante.

10.9. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o preço unitário, procedendo-se às correções matemáticas necessárias, desde que não resulte em majoração do valor unitário decorrente do último lance ou da negociação.

10.10. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.11. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive aquisição dos produtos, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, transporte, frete, carga, descarga, seguros, deslocamentos, despesas administrativas, lucro e demais custos diretos ou indiretos incidentes.

10.12. Deverão estar incluídos nos preços, ainda, todos os custos relativos à retirada do pneu anteriormente instalado e à colocação/instalação do pneu novo no mesmo local ou posição do veículo, máquina ou equipamento, quando requisitado pela Administração, vedada qualquer cobrança adicional.

10.13. O licitante deverá considerar na formação de seus preços que não haverá quantitativo mínimo por Ordem de Fornecimento, podendo ser requisitada inclusive 01 (uma) unidade de determinado item, não sendo admitido condicionamento a pedido mínimo, faturamento mínimo, formação de carga ou cobrança adicional de frete ou deslocamento.

10.14. A proposta final deverá ser firme, precisa e limitada ao objeto desta licitação, não podendo conter alternativas de preço, marca, modelo, condições de fornecimento ou qualquer outra disposição que conduza a mais de um resultado ou prejudique o julgamento objetivo.

10.15. Todas as especificações constantes da proposta, especialmente marca, fabricante, modelo, linha, referência, tipo e demais características técnicas declaradas, vinculam o licitante e, posteriormente, a CONTRATADA.

10.16. Não será admitida proposta que estabeleça vínculo ou dependência em relação à proposta de outro licitante, que condicione o fornecimento a circunstância não prevista neste Edital ou que imponha condições incompatíveis com o Termo de Referência.

10.17. A proposta final readequada deverá guardar correspondência com o último lance válido ou com o valor final negociado, não podendo apresentar preço unitário superior ao valor resultante da etapa competitiva para o respectivo item.

10.18. A proposta final integrará os autos do processo licitatório e vinculará a futura contratação, sendo considerada para fins de fiscalização da execução, recebimento do objeto e eventual apuração de responsabilidade e aplicação de sanções.

10.19. O licitante deverá comprovar a prestação da garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor total de sua própria proposta, calculada exclusivamente sobre a soma dos valores totais dos itens para os quais tenha efetivamente apresentado proposta, nos termos e no momento estabelecidos neste Edital para o requisito de pré-habilitação.

10.20. Para fins de apuração do valor da garantia, não será considerado automaticamente o valor global estimado da licitação, mas o valor total da proposta do respectivo licitante, correspondente aos itens em que participar.

10.21. A garantia deverá observar integralmente as modalidades, condições, validade, forma de comprovação, hipóteses de execução e regras de devolução estabelecidas no capítulo próprio deste Edital, não sendo necessária a repetição de sua apresentação caso já tenha sido regularmente comprovada no sistema.

10.22. Quando houver necessidade de adequação meramente matemática da garantia em decorrência de situação admitida neste Edital, o Pregoeiro observará os limites legais de saneamento, sendo vedada a constituição extemporânea de requisito que deveria existir no momento próprio.

10.23. Quando houver indícios concretos de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá determinar que o licitante apresente, juntamente com a proposta readequada ou em diligência específica, documentos destinados à demonstração da viabilidade econômica dos preços ofertados.

10.24. Para essa finalidade poderão ser exigidos, conforme o caso:

a) planilha ou demonstrativo de composição de preços;

b) memória de cálculo;

c) notas fiscais de aquisição dos produtos ofertados ou de produtos equivalentes;

d) cotações de fornecedores;

e) documentos comprobatórios de condições comerciais diferenciadas;

f) comprovantes ou demonstrativos dos custos de transporte e logística; e

g) outros documentos idôneos que demonstrem a capacidade de fornecimento pelo preço proposto.

10.25. A composição deverá considerar todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, aquisição, transporte, frete, carga, descarga, instalação e demais despesas incidentes sobre a execução.

10.26. Quando forem apresentadas notas fiscais de operações anteriores para comprovação da exequibilidade, estas deverão possuir pertinência com os produtos e preços analisados e, quando destinadas a demonstrar condição comercial preexistente à disputa, deverão corresponder a operações realizadas anteriormente à data de abertura do certame.

10.27. A redução superior a 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor estimado pela Administração poderá ser considerada indício relevante para realização de diligência, mas não constituirá, isoladamente, causa automática de desclassificação, devendo ser oportunizada ao licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta.

10.28. O Pregoeiro poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, certificados, registros, documentos relativos ao INMETRO/PBE, declarações do fabricante ou outros documentos necessários à comprovação das características do produto ofertado, observado o procedimento de diligência estabelecido neste Edital.

10.29. Os documentos complementares deverão corresponder à marca, fabricante, modelo, linha ou referência indicados na proposta, não sendo admitida sua apresentação com a finalidade de substituir indevidamente o produto originalmente ofertado após a fase competitiva.

10.30. A ausência de documento complementar solicitado pelo Pregoeiro, quando indispensável à comprovação da conformidade da proposta e não passível de saneamento, poderá ensejar sua desclassificação, mediante decisão fundamentada.

10.31. Encerrada a análise da proposta final e considerada esta aceitável, o Pregoeiro dará prosseguimento à fase de habilitação, observadas as disposições do capítulo seguinte.

11 DA HABILITAÇÃO.

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas à participação no certame ou à futura contratação, mediante consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas e, ainda, aos seguintes cadastros oficiais:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, disponíveis no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br);

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0.

10.1.4. As consultas aos cadastros deverão ser realizadas em nome da empresa licitante e, igualmente, de seu sócio majoritário, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções aplicáveis ao responsável por ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4.1. Caso conste, na Consulta de Situação do Fornecedor, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor competente deverá diligenciar a verificação quanto à eventual ocorrência de fraude por parte das empresas mencionadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4.2. A tentativa de burla será apurada mediante análise de vínculos societários, semelhança de linhas de fornecimento de serviços ou outros elementos que indiquem identidade ou continuidade empresarial.

10.1.4.3. O licitante será previamente convocado para apresentar manifestação antes de eventual desclassificação.

10.1.5. Constatada a existência de sanção impeditiva, o(a) Pregoeiro(a) declarará o licitante inabilitado, por ausência de condição de participação.

10.1.6. No caso de inabilitação, será procedida nova verificação, pelo sistema, quanto à eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observando-se a disciplina estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, compreendendo as seguintes dimensões: Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; Qualificação Técnica.

10.2.1. É dever do licitante manter atualizadas, no referido portal, todas as comprovações exigidas, de modo que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou, alternativamente, encaminhar a documentação atualizada em conjunto com a proposta comercial.

10.2.2. O descumprimento do disposto no subitem anterior implicará na inabilitação do licitante, exceto se, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores das certidões, o(a) Pregoeiro(a) conseguir comprovar a validade dos documentos.

10.3. Em caso de participação sob a forma de consórcio, será exigido acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico financeira, salvo justificativa devidamente fundamentada no processo licitatório.
Tal regra não se aplica aos consórcios constituídos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definido na legislação vigente.

10.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares para confirmação daqueles já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
O não envio dos documentos no prazo estipulado acarretará a imediata inabilitação da empresa.

10.5. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade, autenticidade ou validade dos documentos digitais apresentados.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação que contenham CNPJ ou CPF divergentes, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

10.7. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da filial, exceto quando, por sua natureza, os documentos forem emitidos exclusivamente em nome da matriz.

10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com divergências nos números dos documentos relativos ao CND e CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização do recolhimento das contribuições.

10.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens subsequentes, para fins de habilitação.

11 HABILITAÇÃO JURÍDICA.

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação com a Administração Pública, mediante consulta aos documentos disponibilizados no Portal de Compras Públicas e aos seguintes cadastros oficiais:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos no Portal da Transparência do Governo Federal, disponíveis em:

Portal da Transparência – CEIS e CNEP

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, disponível em:

CNJ – Consulta de Improbidade Administrativa

11.1.3. Lista de Inidôneos e demais consultas consolidadas pertinentes, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em:

TCU – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

11.1.4. As consultas aos cadastros oficiais serão realizadas em nome da pessoa jurídica licitante e, quando juridicamente aplicável à sanção pesquisada, de seus responsáveis ou sócios, especialmente para verificação de eventual impedimento que possa alcançar a participação ou contratação da empresa.

11.1.4.1. Caso seja identificada, nos sistemas de consulta utilizados pela Administração, a existência de Ocorrência Impeditiva Indireta ou informação equivalente que indique possível tentativa de burla a sanção anteriormente aplicada, o Pregoeiro promoverá ou determinará a realização das diligências necessárias à apuração dos fatos antes de decidir sobre a condição de participação do licitante.

11.1.4.2. Para fins da diligência prevista no subitem anterior, poderão ser analisados, entre outros elementos, a composição societária, identidade ou proximidade de sócios e administradores, endereço, estrutura operacional, linhas de fornecimento, objeto social, relações comerciais, transferência de patrimônio, sucessão empresarial e demais circunstâncias objetivas capazes de demonstrar eventual continuidade empresarial ou tentativa de fraude aos efeitos de sanção administrativa.

11.1.4.3. A mera existência de vínculo, semelhança ou ocorrência indireta apontada em sistema de consulta não produzirá inabilitação automática, devendo eventual decisão desfavorável ser precedida de diligência e da oportunidade de manifestação do licitante, observados o contraditório, a ampla defesa, a motivação e as circunstâncias concretamente apuradas.

11.1.5. Constatada a existência de sanção vigente e efetivamente impeditiva da participação do licitante no certame ou da celebração da futura contratação, considerados seu alcance, prazo de vigência e órgão ou ente sancionador, o Pregoeiro declarará a impossibilidade de prosseguimento do licitante no certame, mediante decisão devidamente fundamentada.

11.1.6. A Administração observará rigorosamente o alcance jurídico da penalidade identificada, distinguindo, conforme o caso, as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não atribuindo à penalidade efeitos superiores àqueles legalmente estabelecidos.

11.1.7. A consulta aos cadastros oficiais será juntada aos autos ou registrada por meio idôneo, de modo a documentar a verificação realizada pela Administração.

11.1.8. No caso de inabilitação ou afastamento do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá ao exame da proposta subsequente, observando a ordem de classificação e, quando cabíveis, as regras relativas ao tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada mediante análise dos documentos apresentados por meio do Portal de Compras Públicas e, quando cabível, mediante consultas aos sistemas e bancos de dados oficiais disponíveis à Administração, compreendendo:

I – Habilitação Jurídica;

II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

III – Qualificação Econômico-Financeira;

IV – Qualificação Técnica; e

V – demais documentos, declarações e requisitos expressamente exigidos neste Edital.

11.2.1. O licitante deverá apresentar os documentos de habilitação válidos e atualizados, observados os prazos, condições e requisitos estabelecidos neste Edital, respondendo pela autenticidade, integridade e veracidade das informações prestadas.

11.2.2. A existência de documento vencido, ausente ou que demande confirmação será analisada pelo Pregoeiro à luz da legislação aplicável e das possibilidades legalmente admitidas de consulta, diligência e saneamento, vedada a inabilitação fundada em formalismo excessivo quando a condição exigida puder ser objetivamente comprovada por meio idôneo e sem violação à isonomia.

11.2.3. Quando a certidão ou documento puder ser obtido diretamente em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade responsável por sua emissão, o Pregoeiro poderá realizar a consulta para verificar sua autenticidade, validade ou situação atual, juntando ou registrando o respectivo resultado nos autos.

11.3. O licitante deverá apresentar, para fins de habilitação e verificação cadastral, o Certificado de Registro Cadastral – CRC e a Declaração de Situação do Fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com todos os níveis de cadastramento exigíveis para a presente contratação devidamente preenchidos, regulares e atualizados.

11.3.1. A apresentação do CRC e da Declaração de Situação do Fornecedor no SICAF não dispensará a apresentação dos demais documentos expressamente exigidos neste Edital que não estejam abrangidos, atualizados ou suficientemente comprovados pelo respectivo cadastramento.

11.3.2. Havendo documento abrangido pelo SICAF cuja validade tenha expirado ou cuja informação esteja desatualizada, o licitante deverá apresentar a documentação válida correspondente, ressalvadas as hipóteses em que a Administração possa realizar sua verificação diretamente em fonte oficial.

11.4. Caso seja admitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste certame, deverão ser observadas as condições estabelecidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as demais disposições deste Edital.

11.4.1. Para efeito de qualificação econômico-financeira, poderá ser exigido dos consórcios acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, conforme percentual expressamente estabelecido e justificado pela Administração no processo licitatório.

11.4.2. O acréscimo previsto no item anterior não será aplicado aos consórcios compostos, em sua totalidade, por Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.5. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares àqueles exigidos e apresentados para fins de habilitação, ou de esclarecimentos necessários à confirmação de condição preexistente, o Pregoeiro convocará o licitante para encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação.

11.5.1. O prazo previsto no item 11.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal apresentada pelo licitante antes do seu término, devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro.

11.5.2. O não atendimento da convocação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, acarretará a inabilitação quando o documento ou esclarecimento for indispensável à comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação, observados os limites legais de diligência e saneamento.

11.5.3. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a constituição posterior de condição de habilitação inexistente na data em que deveria estar satisfeita, mas poderá ser utilizada para complementar informações necessárias à apuração de fatos existentes à época própria, nos limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

11.6. Somente será exigida a apresentação de documento original ou de cópia cuja autenticidade demande confirmação quando houver dúvida fundada acerca da integridade, autenticidade, validade ou conteúdo do documento eletrônico apresentado, observada a legislação aplicável aos documentos digitais.

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação que apresentem CNPJ ou CPF incompatíveis com o licitante ou com a pessoa a que se referirem, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas e devidamente comprovadas.

11.7.1. Os documentos, certidões, registros, consultas e cadastros apresentados pelo licitante deverão guardar coerência entre si quanto à razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço, não sendo admitidas divergências materiais não justificadas que comprometam a identificação, regularidade ou qualificação da empresa.

11.7.2. Constatada divergência de razão social, nome fantasia, endereço ou outro dado cadastral relevante, o Pregoeiro poderá promover diligência para verificar sua origem e eventual regularidade, somente admitindo a divergência quando devidamente comprovada e não houver prejuízo à identificação da pessoa jurídica, à habilitação ou à segurança da contratação.

11.8. Se o licitante for a matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se for filial, deverão ser apresentados em nome da filial que efetivamente participará da licitação e executará a contratação, ressalvados os documentos que, por sua própria natureza, sejam comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

11.8.1. Serão admitidos documentos cujos registros ou números apresentem peculiaridades decorrentes da centralização legal ou administrativa de recolhimentos ou obrigações na matriz, desde que o licitante demonstre, de forma idônea, que o documento apresentado abrange a filial participante.

11.9. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua análise e atender aos requisitos específicos estabelecidos nos itens subsequentes deste Edital, ressalvadas as regras próprias relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e demais hipóteses expressamente previstas em lei.

11.10. Os licitantes deverão encaminhar, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, a documentação relacionada nos itens subsequentes para comprovação integral dos requisitos de habilitação.

11.11. Será exigida, como requisito de pré-habilitação, a comprovação da garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor total da proposta apresentada pelo próprio licitante, calculada sobre a soma dos valores totais dos itens para os quais efetivamente tenha apresentado proposta, observadas as modalidades, condições, prazos e demais regras estabelecidas no capítulo próprio deste Edital.

11.11.1. A garantia de proposta não será calculada sobre o valor global estimado da licitação quando o licitante concorrer apenas a parte dos itens, devendo sua base de cálculo corresponder exclusivamente ao valor total de sua própria proposta.

11.11.2. A ausência da garantia, sua insuficiência ou irregularidade será examinada segundo as disposições deste Edital e os limites legalmente admitidos de diligência e saneamento, não sendo permitida a constituição extemporânea de condição que deveria estar satisfeita no momento legalmente exigível.

12 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

12.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista será realizada nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, válidos e regulares, sem prejuízo das consultas que poderão ser realizadas diretamente pela Administração nos sistemas e sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos emissores:

12.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, acompanhada do respectivo Quadro de Sócios e Administradores – QSA, emitidos pela Receita Federal do Brasil, com dados cadastrais atualizados e compatíveis com os demais documentos apresentados para fins de habilitação.

12.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, considerando a natureza comercial do fornecimento pretendido.

12.1.2.1. Quando exigível em razão das atividades exercidas pelo licitante, deverá ser apresentada também a prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao seu domicílio ou sede.

12.1.2.2. Caso o licitante seja legalmente dispensado de determinada inscrição cadastral, deverá apresentar documento ou declaração emitida pelo órgão competente, ou outro meio idôneo que comprove a respectiva condição de não contribuinte ou de isenção.

12.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às contribuições sociais abrangidas pela certidão conjunta, na forma da legislação vigente.

12.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro do respectivo prazo de validade.

12.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

12.1.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos estaduais e, quando houver emissão separada pelo respectivo ente federativo, à Dívida Ativa Estadual.

12.1.6.1. Caso o Estado de domicílio ou sede do licitante emita certidões distintas para comprovação da regularidade tributária e da Dívida Ativa, deverão ser apresentadas todas as certidões necessárias à demonstração integral da regularidade perante a Fazenda Estadual.

12.1.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos municipais e, quando houver, à respectiva Dívida Ativa.

12.1.7.1. Quando a Administração Tributária Municipal emitir certidões distintas por espécie tributária ou por natureza da dívida, deverão ser apresentados os documentos necessários à comprovação integral da regularidade fiscal municipal exigível ao licitante.

12.2. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes assegurado o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2.1. A existência de restrição na regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não implicará sua inabilitação imediata, desde que preenchidos os requisitos legais para fruição do benefício.

12.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2.3. A prorrogação do prazo de regularização por mais 05 (cinco) dias úteis poderá ser concedida pela Administração, mediante avaliação das circunstâncias do caso concreto e desde que requerida ou justificada tempestivamente pela beneficiária.

12.2.4. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3. As certidões apresentadas deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade na data de sua verificação, observadas as disposições específicas deste Edital e as prerrogativas legalmente asseguradas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

12.3.1. Quando o documento não indicar expressamente prazo de validade, será observado o prazo estabelecido pela legislação ou pelo órgão emissor e, inexistindo disposição específica, será adotado o critério expressamente definido neste Edital para documentos dessa natureza.

12.3.2. O Pregoeiro poderá consultar diretamente os sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores para verificar a autenticidade, validade e situação das certidões apresentadas, bem como para obter documento atualizado quando essa funcionalidade estiver publicamente disponível.

12.3.3. Eventual indisponibilidade temporária do sítio eletrônico oficial não será interpretada, isoladamente, em prejuízo do licitante, podendo o Pregoeiro promover diligência ou suspender a análise pelo tempo estritamente necessário à confirmação da informação.

12.4. Os documentos apresentados deverão guardar compatibilidade com a identificação do licitante, especialmente quanto à razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço, observadas as regras estabelecidas no Tópico 11 deste Edital para tratamento de eventuais divergências cadastrais.

12.5. A apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa produzirá, para fins de habilitação, os mesmos efeitos da certidão negativa, quando assim reconhecido pela legislação aplicável.

12.6. O licitante deverá manter sua regularidade fiscal, social e trabalhista durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.

13 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

13.1. A qualificação econômico-financeira destina-se a demonstrar a aptidão econômica do licitante para o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação, limitando-se às exigências necessárias e suficientes à comprovação de sua capacidade financeira, nos termos dos arts. 69 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos e atendimento dos requisitos estabelecidos neste capítulo.

13.2. Deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade nela expressamente indicado.

13.2.1. Na hipótese de a certidão não indicar prazo de validade, será considerada válida quando emitida em período não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de sua apresentação.

13.2.2. Quando o órgão competente emitir certidões distintas ou exigir consultas complementares para abranger integralmente as ocorrências relativas à falência e à recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de sua situação.

13.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação automática do licitante, desde que seja demonstrada sua aptidão econômico-financeira para assumir as obrigações decorrentes da contratação e atendidos os demais requisitos deste Edital.

13.3.1. Na hipótese de recuperação judicial, o licitante deverá apresentar documentação comprobatória pertinente ao processamento e à situação do procedimento recuperacional, inclusive, quando aplicável, comprovação de que o plano de recuperação foi judicialmente concedido/homologado, sem prejuízo da análise concreta de sua capacidade econômico-financeira.

13.4. O licitante deverá apresentar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e as demais demonstrações contábeis exigíveis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.4.1. As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas na forma exigida pela legislação aplicável à natureza jurídica e ao regime de escrituração do licitante, inclusive mediante Escrituração Contábil Digital – ECD/SPED, quando legalmente obrigatória.

13.4.2. Quando apresentadas por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão ser acompanhadas dos respectivos termos, recibos ou documentos que permitam verificar sua transmissão e autenticidade, na forma da legislação aplicável.

13.5. Para pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social já exigível, observado o período de efetiva existência da empresa.

13.6. A empresa constituída no exercício social em curso deverá apresentar Balanço de Abertura e demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis, correspondentes ao período de sua existência, devidamente elaborados e formalizados segundo as normas aplicáveis.

13.7. Será admitida a apresentação de balanço intermediário quando houver previsão legal, contratual ou estatutária ou quando elaborado em conformidade com a legislação e as normas contábeis aplicáveis.

13.8. Os documentos contábeis deverão estar devidamente assinados pelos responsáveis legalmente exigíveis, inclusive pelo profissional de contabilidade responsável, quando aplicável, e permitir a identificação e verificação dos elementos necessários à análise da situação econômico-financeira.

13.9. Quando se tratar de sociedade cooperativa, as demonstrações contábeis e demais documentos econômico-financeiros deverão observar a legislação específica aplicável às sociedades cooperativas, inclusive as exigências de auditoria previstas na legislação, quando incidentes.

13.10. A comprovação da boa situação econômico-financeira do licitante será aferida objetivamente mediante obtenção dos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, calculados a partir dos dados constantes do balanço patrimonial, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.10.2. Os índices deverão ser demonstrados mediante memória de cálculo, extraída dos dados constantes das demonstrações contábeis apresentadas, podendo a Administração promover sua conferência ou recálculo durante a análise da habilitação.

13.10.3. A apresentação de índice igual ou inferior a 1,00 (um) não acarretará, isoladamente, a inabilitação quando o licitante atender à exigência patrimonial substitutiva estabelecida no item subsequente.

13.11. O licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG ou Liquidez Corrente – LC deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado correspondente aos itens para os quais esteja sendo analisada sua habilitação, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13.12. Sem prejuízo do disposto no item anterior, será exigida, cumulativamente, a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado dos itens para os quais o licitante esteja concorrendo e possa ser adjudicatário, mediante os dados constantes do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis legalmente exigíveis.

13.12.1. Considerando que a presente licitação será julgada pelo critério de menor preço por item, a exigência de patrimônio líquido mínimo não será calculada automaticamente sobre o valor global estimado de toda a licitação quando o licitante participar apenas de parte dos itens.

13.12.2. Para fins de aferição da exigência prevista no item 13.12, será considerada a soma dos valores estimados pela Administração dos itens para os quais o licitante esteja sendo habilitado, e não o valor global dos 76 itens quando não houver participação na totalidade do objeto.

13.12.3. Na hipótese de o licitante ser provisoriamente vencedor de múltiplos itens, a aferição do patrimônio líquido será realizada considerando cumulativamente os valores estimados dos respectivos itens.

13.13. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação ou que ainda não possuam demonstrações contábeis correspondentes a todos os exercícios exigidos deverão apresentar os documentos contábeis legalmente exigíveis considerando seu período de existência, inclusive Balanço de Abertura, quando cabível.

13.14. O Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar a documentação econômico-financeira que lhe seja legalmente exigível, considerada sua forma jurídica, regime contábil e legislação específica, não lhe sendo exigido documento do qual esteja legalmente dispensado.

13.14.1. A eventual dispensa legal de escrituração ou de determinada demonstração contábil deverá ser comprovada ou objetivamente verificável, não afastando, por si só, os demais requisitos de qualificação econômico-financeira expressamente exigidos neste Edital e juridicamente aplicáveis ao licitante.

13.15. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações constantes das demonstrações contábeis, confirmar sua autenticidade, conferir os índices apresentados ou verificar documentos em sistemas oficiais, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.16. Os documentos contábeis deverão guardar coerência com os dados cadastrais e societários apresentados pelo licitante, especialmente quanto à razão social, CNPJ, período de escrituração e identificação dos responsáveis, devendo eventual divergência relevante ser objeto de esclarecimento ou diligência.

13.17. Não serão admitidos documentos contábeis elaborados exclusivamente para fins de participação no certame em desacordo com as formalidades legais ou que não representem a efetiva situação patrimonial e financeira do licitante.

13.18. O Pregoeiro poderá contar com o auxílio de profissional da área contábil ou setor técnico competente para análise das demonstrações, índices e demais documentos de qualificação econômico-financeira, sempre que a complexidade da documentação assim recomendar.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

14.1. A comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional do licitante será realizada mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que o licitante forneceu ou fornece, de forma satisfatória, bens de natureza e características compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente pneus, câmaras de ar ou produtos correlatos destinados a veículos automotores, máquinas pesadas ou equipamentos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) comprovar experiência anterior correspondente a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do quantitativo de cada item em que o licitante seja provisoriamente vencedor, como condição destinada à demonstração de capacidade operacional compatível com as obrigações a serem assumidas.

14.2.1. Para fins de apuração do quantitativo mínimo previsto no item 14.2, quando a aplicação do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) resultar em número fracionário, será considerado o número inteiro imediatamente superior, de modo a permitir a comprovação por unidades inteiras efetivamente fornecidas.

14.2.2. Será admitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica, independentemente de terem sido emitidos por pessoas jurídicas distintas, desde que, considerados conjuntamente, demonstrem o atendimento ao quantitativo mínimo e à compatibilidade exigidos neste Edital.

14.2.3. Na hipótese de o licitante ser provisoriamente vencedor de mais de um item de mesma natureza, medida ou especificação técnica equivalente, a Administração poderá considerar conjuntamente os quantitativos comprovados nos atestados, desde que seja objetivamente demonstrada a compatibilidade entre a experiência comprovada e os itens arrematados, vedada a utilização artificial do mesmo quantitativo para comprovação simultânea de exigências incompatíveis.

14.3. Serão aceitos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo conter elementos suficientes para permitir a identificação e a avaliação da experiência comprovada, especialmente:

a) identificação da pessoa jurídica emitente;

b) razão social e CNPJ do licitante ou da empresa que efetivamente executou o fornecimento;

c) descrição dos bens fornecidos;

d) quantitativos fornecidos;

e) período ou data do fornecimento;

f) informação que permita aferir a compatibilidade do fornecimento anterior com o objeto desta licitação;

g) declaração ou informação quanto à execução satisfatória das obrigações assumidas; e

h) identificação do responsável pela emissão do atestado, preferencialmente acompanhada de cargo, função, telefone ou endereço eletrônico que permita eventual confirmação das informações.

14.3.1. A ausência de informação acessória que não comprometa a comprovação da experiência técnica não implicará inabilitação automática, podendo o Pregoeiro realizar diligência para esclarecimento ou complementação das informações preexistentes, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

14.4. Não será exigida identidade absoluta entre os produtos constantes dos atestados e cada medida, modelo ou especificação dos itens desta licitação, sendo suficiente a comprovação de experiência anterior em fornecimentos de natureza semelhante e tecnicamente compatível com o objeto.

14.4.1. Para fins do disposto no item anterior, poderão ser considerados compatíveis os fornecimentos anteriores de pneus e câmaras de ar destinados a automóveis, utilitários, motocicletas, ônibus, caminhões, máquinas pesadas, implementos ou equipamentos, conforme a natureza do item para o qual esteja sendo analisada a habilitação.

14.4.2. A Administração considerará, na análise dos atestados, a similaridade quanto à natureza do fornecimento, aos quantitativos, à complexidade logística e às demais características relevantes para demonstrar que o licitante possui capacidade efetiva para executar as obrigações decorrentes da contratação.

14.5. O licitante deverá demonstrar que exerce atividade econômica compatível com o fornecimento do objeto licitado, mediante análise de seu ato constitutivo, objeto social, comprovante de inscrição no CNPJ e respectivas atividades econômicas cadastradas.

14.5.1. A atividade econômica principal ou secundária deverá guardar pertinência com a comercialização ou fornecimento de pneus, câmaras de ar, peças, acessórios automotivos ou atividade comercial correlata compatível com o objeto, observada a efetiva capacidade jurídica e operacional da empresa para realizar o fornecimento.

14.5.2. A análise da compatibilidade não ficará restrita exclusivamente ao código numérico do CNAE, devendo ser considerada conjuntamente a atividade efetivamente autorizada pelos atos constitutivos e demais documentos cadastrais da empresa, evitando-se restrições de caráter meramente formal que não guardem relação com sua capacidade para executar o objeto.

14.5.3. Não será admitida atividade econômica manifestamente incompatível com o objeto desta licitação ou situação em que os documentos societários e cadastrais demonstrem inexistência de autorização ou pertinência empresarial para o fornecimento pretendido.

14.6. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, veracidade, legitimidade, conteúdo e efetiva execução das informações constantes dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados.

14.6.1. Para fins de confirmação das informações constantes dos atestados, o Pregoeiro poderá solicitar, conforme necessário:

a) contratos administrativos ou instrumentos contratuais privados;

b) notas fiscais correspondentes aos fornecimentos declarados;

c) ordens de fornecimento, ordens de compra ou documentos equivalentes;

d) notas de empenho;

e) termos de recebimento ou documentos de atesto;

f) comprovantes de pagamento, quando pertinentes;

g) informações diretamente à pessoa jurídica emitente do atestado; ou

h) outros documentos idôneos capazes de comprovar a efetiva realização do fornecimento declarado.

14.6.2. Os documentos complementares previstos no item anterior serão exigidos em caráter de diligência, quando necessários à confirmação das informações constantes do atestado, não constituindo exigência automática de apresentação conjunta com o documento originário.

14.7. Constatada divergência relevante entre o conteúdo do atestado e os documentos apresentados em diligência, ou não sendo possível confirmar sua autenticidade ou a efetiva execução do fornecimento declarado, o Pregoeiro decidirá motivadamente quanto à validade do documento para fins de habilitação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pela apresentação de declaração ou documento falso.

14.8. Os atestados deverão estar emitidos em nome do licitante participante do certame, observadas as hipóteses legalmente admitidas de reorganização societária, sucessão empresarial, matriz e filial, desde que a utilização da experiência técnica seja juridicamente admissível e devidamente comprovada.

14.9. A exigência de comprovação de experiência anterior correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do quantitativo dos itens em que o licitante seja provisoriamente vencedor fundamenta-se na necessidade de assegurar capacidade operacional mínima para o atendimento das demandas da Administração, especialmente considerando a diversidade da frota municipal, a possibilidade de fornecimentos simultâneos e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

14.9.1. O percentual estabelecido busca conciliar a segurança da contratação com a preservação da competitividade, sendo suficiente para demonstrar experiência anterior sem impor exigência desproporcional ou restritiva à participação de potenciais fornecedores.

14.10. O licitante deverá possuir capacidade operacional, comercial e logística compatível com o objeto, suficiente para assegurar o fornecimento dos produtos nos quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive diante da possibilidade de emissão de Ordens de Fornecimento para uma única unidade, sem exigência de quantitativo mínimo por pedido.

14.11. A futura CONTRATADA deverá assegurar que os pneus e câmaras de ar fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas, certificações, requisitos de conformidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à certificação pelo INMETRO, quando aplicável, prazo máximo de fabricação, índices mínimos de desempenho exigidos para a respectiva categoria e demais normas regulatórias incidentes.

14.12. A qualificação técnica aferida na fase de habilitação não afastará a obrigação da futura CONTRATADA de manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, estrutura e capacidade suficientes para cumprir integralmente todas as obrigações assumidas.

15 DEMAIS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIO JUNTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1. Além dos documentos exigidos para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar as declarações e documentos complementares previstos neste tópico, preferencialmente

em papel timbrado da empresa, devidamente assinados por seu representante legal ou procurador regularmente constituído, admitida assinatura eletrônica ou digital juridicamente válida.

15.2. Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do certame, por meio da qual o licitante declare conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais Anexos, bem como declare a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação ou contratação, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que venha a alterar essa condição.

15.3. Declaração de cumprimento das disposições constitucionais relativas ao trabalho do menor, atestando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, declarando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

15.4. Declaração de elaboração independente da proposta, afirmando que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido, ajustado ou combinado com qualquer outro potencial participante do certame, nem praticado qualquer ato destinado a frustrar ou restringir o caráter competitivo da licitação.

15.5. Declaração de enquadramento empresarial, informando, conforme o caso, a condição de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou outra categoria empresarial, para fins de aplicação do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

15.5.1. O licitante que se declarar beneficiário do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverá preencher os requisitos legais para seu enquadramento, responsabilizando-se pela veracidade da declaração e comunicando imediatamente eventual fato superveniente que implique perda dessa condição.

15.6. Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar, declarando que a empresa, seus administradores e demais pessoas alcançadas pela legislação, conforme aplicável, não incorrem nas hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não se encontram sujeitos a sanção vigente que impeça a participação no certame ou a futura contratação, considerado o alcance jurídico da respectiva penalidade.

15.7. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de veracidade documental, pela qual o licitante declare, sob as penas da lei, que atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que todos os documentos, declarações, certidões e informações apresentados são autênticos, verdadeiros, lícitos e refletem sua efetiva situação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e operacional, assumindo integral responsabilidade administrativa, civil e penal por eventual falsidade ou inexatidão.

15.8. Declaração de integridade, prevenção à fraude e à corrupção e proteção de dados, comprometendo-se o licitante a observar os princípios da ética, integridade, probidade e boa-fé, bem como as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, inclusive quanto à confidencialidade, segurança e

tratamento adequado dos dados pessoais a que eventualmente tenha acesso em decorrência da contratação.

15.9. Declaração de ciência e submissão às diligências, declarando estar ciente de que a Administração poderá realizar diligências, consultas e verificações destinadas à confirmação da autenticidade dos documentos, da veracidade das informações apresentadas e da efetiva existência das condições declaradas pelo licitante, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. Declaração de observância da legislação aplicável, pela qual o licitante declare conhecer, observar e cumprir a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, consumerista, de segurança do trabalho e demais normas incidentes sobre o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações que lhe sejam legal e contratualmente atribuídas.

15.11. O licitante deverá apresentar Declaração de Compromisso de Atendimento às Especificações Técnicas, declarando expressamente que, caso contratado, fornecerá exclusivamente produtos que atendam integralmente às especificações, características, condições de qualidade, segurança, certificação e desempenho estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

15.11.1. Para os pneus, a declaração deverá consignar expressamente o compromisso de que os produtos fornecidos serão:

a) novos e de primeiro uso, não sendo admitidos pneus usados, reutilizados, reformados, recauchutados, recapados, remoldados ou provenientes de qualquer processo similar, salvo se algum item expressamente dispuser de forma diversa;

b) de marca e especificações correspondentes àquelas constantes da proposta aceita pela Administração;

c) devidamente certificados e em conformidade com as exigências do INMETRO e demais órgãos competentes, quando aplicáveis;

d) em conformidade com as normas técnicas e regulamentares vigentes aplicáveis à respectiva categoria;

e) fabricados há, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, considerados entre a data de fabricação indicada no produto e a data de sua efetiva entrega à Administração;

f) classificados, quando a respectiva categoria estiver sujeita a tais critérios, com índices de desempenho não inferiores à classe “B” para os parâmetros de consumo/eficiência energética, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência; e

g) acompanhados das identificações, marcações, etiquetas, certificações e demais elementos exigidos pela regulamentação aplicável.

15.11.2. As exigências relativas ao Programa Brasileiro de Etiquetagem, aos índices de desempenho e às demais classificações específicas destinadas a pneus serão aplicadas somente às categorias de produtos efetivamente abrangidas pela respectiva regulamentação, não sendo automaticamente estendidas às câmaras de ar ou às categorias legalmente excluídas.

15.12. O licitante deverá declarar ciência de que os produtos entregues estarão sujeitos à inspeção e conferência pela fiscalização da CONTRATANTE, inclusive quanto à marca, modelo, medida, especificações, certificação, identificação do fabricante, data de fabricação e demais características técnicas exigidas.

15.13. A declaração de atendimento às especificações técnicas não substituirá a apresentação de catálogos, fichas técnicas, certificados, registros ou outros documentos comprobatórios quando estes forem expressamente exigidos pelo Edital ou solicitados pelo Pregoeiro em diligência, nos limites legalmente admitidos.

15.14. As declarações previstas neste tópico poderão ser apresentadas individualmente ou reunidas em documento único, desde que contenham, de maneira expressa e inequívoca, todas as declarações exigidas e estejam devidamente identificadas e assinadas pelo representante legal ou procurador regularmente constituído.

15.15. Quando determinada declaração já tiver sido prestada eletronicamente pelo licitante no próprio Portal de Compras Públicas, sua reapresentação em documento apartado poderá ser dispensada pelo Pregoeiro, desde que o conteúdo da declaração eletrônica corresponda integralmente à exigência deste Edital e permaneça registrado nos autos do procedimento.

15.16. A ausência ou irregularidade meramente formal de declaração, quando juridicamente passível de saneamento, poderá ser objeto de diligência pelo Pregoeiro, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a providência se destine à comprovação ou formalização de condição preexistente e não implique alteração substancial da proposta, constituição posterior de requisito inexistente no momento próprio ou violação à isonomia entre os licitantes.

15.17. A falsidade de declaração, documento ou informação apresentada sujeitará o responsável às consequências administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.18. Declaração de Responsabilidade Ambiental e Logística Reversa: O licitante deverá apresentar declaração de que conhece e se compromete a cumprir, durante a execução contratual e naquilo que lhe for aplicável, as disposições da Resolução CONAMA nº 416/2009, da Instrução Normativa IBAMA nº 9/2021, da Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas ambientais incidentes sobre a matéria, especialmente quanto à coleta e destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis decorrentes da execução do objeto.

15.18.1. O licitante declarará, ainda, que, responsabilizar-se-á pela retirada de pneus substituídos durante a execução, adotará os procedimentos necessários para seu encaminhamento à cadeia de logística reversa ou à destinação ambientalmente adequada, apresentando à fiscalização, quando solicitado, os respectivos documentos comprobatórios.

16 DOS RECURSOS.

16.1. O sistema eletrônico disponibilizará 02 (dois) momentos distintos para manifestação da intenção de recorrer, observadas as fases procedimentais do certame, as funcionalidades disponibilizadas pelo Portal de Compras Públicas e as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Concluída a fase de julgamento das propostas, inclusive a análise de aceitabilidade, exequibilidade, conformidade técnica e negociação, quando cabível, será concedido prazo mínimo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, em campo próprio do sistema eletrônico, sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada.

16.2.1. No primeiro momento recursal, a intenção de recorrer deverá referir-se aos atos e decisões relacionados ao julgamento das propostas de preços, inclusive, quando cabível, à classificação ou desclassificação de propostas, aceitabilidade, análise de conformidade, exequibilidade, aplicação dos critérios de desempate e demais decisões praticadas nessa fase.

16.2.2. A manifestação deverá indicar, de maneira objetiva, a decisão contra a qual o licitante pretende recorrer e os motivos que fundamentam sua insurgência, mediante utilização do campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico.

16.2.3. Encerrado o prazo destinado à manifestação da intenção de recorrer quanto ao julgamento das propostas, o procedimento prosseguirá para a fase subsequente, observadas as funcionalidades e regras operacionais do sistema eletrônico.

16.3. Concluída a análise da documentação de habilitação e proferida a decisão quanto à habilitação ou inabilitação do licitante, será disponibilizado o segundo momento recursal, concedendo-se prazo mínimo de 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de recorrer, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.3.1. O segundo momento recursal será destinado especificamente às decisões relativas à habilitação ou inabilitação dos licitantes, incluindo a análise dos documentos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros, técnicos, declarações e demais requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

16.3.2. A manifestação deverá indicar objetivamente a decisão impugnada e os fundamentos da intenção recursal, não sendo suficiente manifestação genérica ou desprovida de indicação mínima das razões de inconformismo.

16.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, nos momentos próprios disponibilizados pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão, observadas as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Manifestada a intenção de recorrer, caberá ao Pregoeiro verificar sua tempestividade e o atendimento aos requisitos procedimentais necessários ao exercício do direito recursal.

16.5.1. Nesse momento, o Pregoeiro não realizará julgamento antecipado do mérito do recurso, devendo limitar sua análise aos pressupostos necessários ao regular exercício do direito recursal.

16.6. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no momento próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico importará a preclusão do direito de recurso quanto à respectiva fase, nos termos da legislação aplicável.

16.7. A manifestação da intenção de recorrer relativa à primeira fase não substitui nem prejudica o direito de manifestação no segundo momento recursal, desde que a matéria impugnada corresponda aos atos praticados na respectiva fase.

16.8. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o licitante recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contado na forma estabelecida no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.10. As razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos e procedimentos nele estabelecidos.

16.11. Os recursos interpostos intempestivamente não serão conhecidos.

16.12. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior.

16.13. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.14. A decisão do recurso deverá ser expressamente motivada, enfrentando as questões relevantes suscitadas pelo recorrente e observando os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade, da motivação e do julgamento objetivo.

16.15. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados no procedimento.

16.16. Os recursos administrativos não terão efeito suspensivo automático além dos efeitos e consequências estabelecidos pela legislação aplicável, sem prejuízo da adoção, pela autoridade competente, das providências necessárias para evitar a prática de atos incompatíveis com eventual decisão recursal.

16.17. Será assegurado aos interessados acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus direitos e interesses, observadas as regras de publicidade, transparência e eventual sigilo legalmente protegido.

16.18. Os autos do processo permanecerão disponíveis aos interessados na forma indicada neste Edital, sem prejuízo da disponibilização dos documentos e atos no Portal de Compras Públicas e nos demais meios oficiais utilizados pela Administração.

16.19. Aplicam-se aos recursos administrativos, subsidiariamente e no que couber, as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação pertinente.

17 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

17.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico poderá ser reaberta sempre que se fizer necessária a retomada de atos ou fases do procedimento licitatório, especialmente nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurando-se aos licitantes interessados o acompanhamento dos atos praticados.

17.2. A sessão pública poderá ser reaberta, entre outras, nas seguintes hipóteses:

I – quando o provimento de recurso administrativo determinar a anulação, revisão ou repetição de atos praticados anteriormente, hipótese em que serão renovados os atos atingidos pela decisão e aqueles que deles dependam;

II – quando for anulada a própria sessão pública ou parte dela, devendo ser repetidos os atos afetados e os subsequentes que não possam ser aproveitados;

III – quando for constatado erro, irregularidade ou necessidade de revisão na análise, classificação, julgamento ou aceitação da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar;

IV – quando a proposta do licitante provisoriamente vencedor for posteriormente desclassificada ou sua habilitação for afastada em decorrência de diligência, recurso, decisão administrativa ou fato superveniente juridicamente relevante;

V – quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou retirar o instrumento correspondente no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração;

VI – quando a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP declarada vencedora não comprovar a regularização de sua situação fiscal ou trabalhista no prazo estabelecido no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

VII – quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital;

VIII – quando decisão da autoridade competente determinar o retorno do procedimento a fase anterior para correção de vício, realização de diligência, complementação da instrução ou repetição de ato; ou

IX – em outras situações devidamente justificadas em que a retomada da sessão pública seja necessária à regular continuidade do procedimento.

17.3. Nas hipóteses de reabertura que impliquem retorno a determinada fase do certame, serão repetidos somente os atos atingidos pela decisão ou irregularidade e aqueles que deles dependam, preservando-se os atos anteriores e posteriores que sejam juridicamente passíveis de aproveitamento, em observância aos princípios da segurança jurídica, eficiência, economicidade e aproveitamento dos atos administrativos.

17.4. Quando a reabertura decorrer da desclassificação, inabilitação, desistência, recusa ou impossibilidade de contratação do licitante anteriormente classificado, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação e, quando cabíveis, as regras relativas:

a) ao tratamento favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

b) aos critérios legais de desempate;

c) à negociação;

d) à aceitabilidade e exequibilidade da proposta;

e) à comprovação das especificações técnicas;

f) à habilitação; e

g) aos recursos administrativos.

17.5. A convocação dos licitantes para acompanhamento da sessão reaberta será realizada por meio do Portal de Compras Públicas, mediante comunicação disponibilizada no sistema eletrônico, inclusive pelo “chat” ou funcionalidade equivalente, podendo ser complementada por correio eletrônico ou outro meio oficial de comunicação utilizado no procedimento.

17.6. A comunicação disponibilizada no sistema eletrônico constituirá meio oficial de convocação para fins de acompanhamento do certame, cabendo aos licitantes acompanhar regularmente as mensagens, avisos, decisões, convocações e demais informações divulgadas durante o procedimento.

17.7. Quando utilizada comunicação complementar por correio eletrônico, esta será encaminhada ao endereço de e-mail constante do cadastro do licitante no Portal de Compras Públicas ou daquele formalmente informado no processo, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante manter seus dados cadastrais permanentemente corretos e atualizados.

17.8. A ausência do licitante regularmente convocado não impedirá a realização ou o prosseguimento da sessão pública reaberta, nem invalidará os atos regularmente praticados pelo Pregoeiro, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

17.9. Na convocação para reabertura da sessão serão informados, sempre que possível, a data, o horário e a fase do procedimento a ser retomada, de modo a possibilitar o adequado acompanhamento pelos interessados.

17.10. Reaberta a sessão, os licitantes deverão permanecer atentos às mensagens e convocações realizadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, sendo de sua responsabilidade acompanhar o andamento do certame e atender aos prazos estabelecidos.

17.11. Quando a reabertura decorrer de decisão proferida em recurso administrativo, deverão ser rigorosamente observados os limites e fundamentos da respectiva decisão, preservando-se os atos não atingidos e que sejam passíveis de aproveitamento.

17.12. Todos os atos praticados durante a sessão pública reaberta serão registrados no sistema eletrônico e integrarão os autos do procedimento licitatório, garantindo-se sua publicidade e rastreabilidade nos termos da legislação aplicável.

18 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

18.1 Findado a fase de julgamento o pregoeiro encaminhara o certame para a autoridade cometente para que proceda com a devidas medidas cabíveis a continuidade ao certame quanto a adjudicação e homologação a licitação sempre respaldado por pareceres técnicos. (apresentar posterior a homologação o Alvara de funcionamento devidamente valido).

19 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

19.1Não haverá exigência de garantia de execução do contrato.

20 DO TERMO DA ATA DE SRP INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

20.1. Concluídas as fases de julgamento e habilitação, decididos os recursos eventualmente interpostos e promovidas a adjudicação e a homologação do certame pela autoridade competente, o licitante vencedor

será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços – ARP, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

20.2. O adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da convocação expedida pela Administração.

20.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

20.3. A Ata de Registro de Preços será encaminhada ao fornecedor por meio eletrônico, preferencialmente para o endereço de e-mail cadastrado no Portal de Compras Públicas ou formalmente informado no procedimento, devendo ser assinada eletronicamente pelo representante legal da empresa e devolvida à Administração pelo meio indicado na convocação.

20.4. Para fins de assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, o adjudicatário deverá possuir certificado digital válido, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou utilizar outro meio de assinatura eletrônica juridicamente admitido e expressamente aceito pela Administração.

20.5. O licitante deverá manter atualizados, no cadastro do Portal de Compras Públicas, seu endereço eletrônico e os dados de seu representante legal, especialmente nome, CPF e demais informações necessárias à formalização dos instrumentos decorrentes do certame.

20.6. A convocação regularmente realizada pela Administração obrigará o adjudicatário a observar o prazo estabelecido para assinatura, cabendo-lhe acompanhar os meios de comunicação informados no certame e manter seus dados cadastrais atualizados.

20.7. Decorrido o prazo de convocação sem a assinatura da Ata de Registro de Preços pelo adjudicatário, e inexistindo justificativa aceita pela Administração, será caracterizada a recusa injustificada, sujeitando-o às consequências e sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

20.7.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar o instrumento equivalente poderá, ainda, ensejar a execução da garantia de proposta, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

20.8. Na hipótese de o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis.

20.9. A convocação dos remanescentes observará, quando cabíveis, as condições de aceitabilidade, negociação, habilitação e demais requisitos estabelecidos neste Edital, preservando-se a obtenção de condições vantajosas para a Administração.

20.10. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, contado na forma estabelecida no respectivo instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.11. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de manifestação formal da Administração, análise da vantajosidade, disponibilidade de interesse público na manutenção do registro e atendimento das demais condições legalmente exigíveis.

20.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos da legislação aplicável.

20.13. Os quantitativos registrados representam estimativas destinadas ao planejamento das contratações e não constituem garantia de aquisição integral ou mínima pela Administração.

20.13.1. Não haverá quantitativo mínimo obrigatório por Ordem de Fornecimento, podendo a Administração requisitar inclusive 01 (uma) unidade de determinado item, conforme sua efetiva necessidade, sem que isso autorize a cobrança de frete, deslocamento, taxa, faturamento mínimo ou qualquer valor adicional não previsto na proposta registrada.

20.14. Os preços registrados compreenderão todos os custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquisição dos produtos, tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, seguros, transporte, frete, carga, descarga, deslocamento, mão de obra e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o fornecimento.

20.14.1. Estarão igualmente compreendidos nos preços registrados os custos relativos à retirada do pneu anteriormente instalado e à colocação/instalação do pneu novo no mesmo local ou posição do veículo, máquina ou equipamento, quando exigido pela respectiva Ordem de Fornecimento, conforme estabelecido no Termo de Referência.

20.15. Os preços registrados poderão ser alterados, revistos ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas e nas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

20.16. O reajuste dos preços observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses e, quando cabível, será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

20.17. Independentemente do reajuste, poderá ser reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando comprovada a ocorrência de evento que, nos termos da legislação aplicável, tenha alterado extraordinariamente a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, mediante requerimento devidamente instruído e decisão motivada da Administração.

20.18. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato, nota de empenho, Ordem de Fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento legalmente admitido, conforme a natureza e as características da demanda.

20.19. Cada contratação ficará condicionada à efetiva necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão do respectivo instrumento pela unidade competente, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas na Ata.

20.20. O fornecedor registrado deverá atender às Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata, observados os quantitativos, locais e prazos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive:

a) Todos os itens terá prazo de 10(dez) dias corridos para o fornecimento;

20.21. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades que não tenham participado do procedimento poderão aderir à Ata, na condição de não participantes, desde que observados os requisitos, justificativas, limites quantitativos, anuências e demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, quando aplicável, e nas demais normas regulamentares incidentes.

20.22. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão por órgão ou entidade não participante não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, observadas as demais limitações legais e regulamentares.

20.23. O quantitativo decorrente das adesões à Ata deverá observar, ainda, o limite global legalmente estabelecido, considerado o conjunto dos órgãos e entidades não participantes, não podendo a autorização de adesão comprometer o atendimento das necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

20.24. A autorização de adesão dependerá, entre outras condições legalmente exigíveis, da demonstração da vantagem da utilização da Ata, da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado e da prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor beneficiário da Ata, conforme aplicável.

20.25. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente capaz de afetar sua regularidade ou capacidade de execução.

20.26. O fornecedor permanecerá integralmente responsável pela qualidade, conformidade, garantia e procedência dos produtos fornecidos, bem como pelo cumprimento das especificações técnicas e regulamentares estabelecidas no Termo de Referência.

20.27. Deverão ser observadas, durante a execução, as obrigações ambientais relativas aos pneus inservíveis, inclusive as disposições aplicáveis da Resolução CONAMA nº 416/2009, da Instrução Normativa IBAMA nº 9/2021, da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das demais normas pertinentes à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada.

20.28. As demais condições relativas ao gerenciamento da Ata, alteração dos preços registrados, cancelamento do registro, remanejamento de quantitativos, adesões, responsabilidades do órgão gerenciador e dos fornecedores constarão da Minuta da Ata de Registro de Preços, integrante deste Edital.

21 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

21.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a efetiva necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e os quantitativos registrados, o órgão ou entidade contratante poderá convocar o fornecedor registrado para celebrar Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Quando adotado Termo de Contrato, o fornecedor será convocado para assiná-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de caracterização de recusa injustificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

21.3. A convocação poderá ser realizada por meio do Portal de Compras Públicas, correio eletrônico informado pelo fornecedor, sistema eletrônico oficial utilizado pela Administração ou outro meio idôneo que permita comprovar sua ciência.

21.3.1. É de responsabilidade do fornecedor manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço eletrônico, telefone e informações de seu representante legal, não podendo alegar desconhecimento de convocação regularmente encaminhada aos dados por ele fornecidos.

21.4. O prazo estabelecido para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pelo fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

21.5. Nas hipóteses legalmente admitidas, a Administração poderá substituir o Termo de Contrato por instrumento equivalente, especialmente Nota de Empenho, Autorização de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento congênere, observadas as disposições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5.1. A utilização de instrumento equivalente não afastará a incidência das condições e obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta do fornecedor, que integrarão a relação contratual independentemente de transcrição.

21.5.2. O instrumento equivalente deverá conter ou fazer referência aos elementos necessários à adequada execução da contratação, especialmente identificação do fornecedor, objeto, itens, quantitativos, preços registrados, local e prazo de entrega e demais condições pertinentes.

21.6. A assinatura do Termo de Contrato ou a aceitação do instrumento equivalente implicará o reconhecimento, pela CONTRATADA, de que:

a) conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e no respectivo instrumento de contratação;

b) sua proposta vincula a execução do objeto, especialmente quanto aos preços, marca, fabricante, especificações técnicas e demais características ofertadas;

c) deverá manter, durante toa a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

d) deverá cumprir os prazos, condições de fornecimento, requisitos técnicos, obrigações ambientais e demais exigências estabelecidas nos instrumentos que regem a contratação; e

e) responderá integralmente pela qualidade, conformidade, procedência e garantia dos produtos fornecidos.

21.7. O prazo de vigência de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será aquele estabelecido no respectivo Termo de Contrato ou instrumento equivalente, observados o Termo de Referência, a natureza da contratação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7.1. A vigência da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será estabelecida no respectivo instrumento contratual, podendo, quando juridicamente cabível, ultrapassar o prazo de vigência da própria Ata, desde que a contratação tenha sido regularmente formalizada durante a vigência desta e sejam observadas as disposições legais aplicáveis.

21.7.2. Eventual prorrogação contratual somente será admitida quando houver fundamento legal, interesse da Administração, manutenção das condições vantajosas e atendimento aos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8. Antes da formalização de cada contratação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar, mediante consulta aos sistemas e cadastros oficiais pertinentes e aos documentos apresentados pelo fornecedor.

21.9. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação exigidas no certame, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

21.9.1. Quando exigível em razão da natureza do objeto ou da atividade desenvolvida, o fornecedor deverá manter vigentes as licenças, autorizações, registros, certificações e demais documentos legalmente necessários à execução do fornecimento.

21.9.2. A Administração poderá verificar, inclusive, a manutenção da regularidade cadastral e a inexistência de sanções impeditivas nos cadastros oficiais indicados neste Edital.

21.10. Identificada irregularidade documental passível de saneamento e que não caracterize perda de condição indispensável à contratação, a Administração poderá conceder prazo razoável para regularização, observadas a legislação aplicável, a natureza da pendência, a isonomia e a preservação do interesse público.

21.11. A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente ou atender à convocação regularmente realizada pela Administração caracterizará descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.11.1. A aplicação de sanção não prejudicará eventual cancelamento do registro do fornecedor, cobrança de perdas e danos ou adoção das demais providências administrativas e judiciais cabíveis.

21.12. Na hipótese de o fornecedor convocado não formalizar a contratação no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.12.1. Os licitantes remanescentes poderão ser convocados, na ordem de classificação, para a celebração da contratação nas condições propostas pelo licitante originalmente adjudicado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

21.12.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições previstas no item anterior, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que superior ao preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação para obtenção de melhor condição.

21.12.3. A contratação de licitante remanescente ficará condicionada à verificação de sua habilitação e das demais condições necessárias à contratação, quando cabível.

21.13. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

21.14. As contratações serão realizadas sob demanda e de forma parcelada, não havendo quantitativo mínimo obrigatório por pedido, podendo a Ordem de Fornecimento contemplar inclusive 01 (uma) unidade, conforme a necessidade da Administração.

21.15. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência, inclusive os prazos diferenciados aplicáveis às demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação e às situações emergenciais.

21.16. O fornecimento deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, inclusive quanto à condição de produto novo e de primeiro uso, certificações e conformidade regulatória, prazo máximo contado da fabricação, índices mínimos de desempenho quando aplicáveis e demais requisitos estabelecidos para cada item.

21.17. Quando compreendida na respectiva demanda, a CONTRATADA deverá realizar a retirada do pneu anteriormente instalado e a colocação do pneu novo, sem cobrança adicional além do preço registrado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

21.18. A execução contratual deverá observar, ainda, as obrigações ambientais e de logística reversa aplicáveis aos pneus inservíveis, especialmente aquelas estabelecidas no Termo de Referência e na legislação ambiental pertinente.

21.19. Integram cada contratação, independentemente de transcrição, no que forem aplicáveis:

a) o Edital e seus Anexos;

b) o Termo de Referência;

c) a Ata de Registro de Preços;

d) a proposta do fornecedor e seus documentos complementares;

e) a Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente; e

f) demais documentos que integrem o procedimento e sejam juridicamente vinculantes.

21.20. Em caso de divergência entre os instrumentos que disciplinam a contratação, serão observadas a legislação aplicável, as disposições do Edital e do Termo de Referência e as condições da proposta aceita, sem prejuízo da interpretação que preserve a finalidade da contratação, a vinculação ao instrumento convocatório e o interesse público.

22 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

22.1. Os preços registrados e os valores das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão as regras de reajustamento, revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

22.2. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha legalmente a substituí-lo.

22.2.1. Para fins de contagem do interregno mínimo de 12 (doze) meses, será considerada a data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2.2. O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do IPCA correspondente ao período compreendido entre a data-base definida no item anterior e a data em que se completar o período aquisitivo, observadas as regras estabelecidas no instrumento contratual.

22.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

22.2.4. Caso o IPCA seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável ao objeto, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, inexistindo substituto legalmente definido, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto, mediante decisão fundamentada da Administração.

22.3. Independentemente do reajuste periódico, poderá ser reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente que se enquadre nas hipóteses legalmente previstas, especialmente fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que provoquem alteração extraordinária da equação econômico-financeira originalmente estabelecida, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer tanto em favor da CONTRATADA quanto da Administração, sempre que comprovada alteração extraordinária dos custos que fundamentaram a formação dos preços originalmente pactuados.

22.3.2. O direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não estará condicionado ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses previsto para o reajuste, desde que estejam efetivamente caracterizados e comprovados os pressupostos legais que autorizem a revisão.

22.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo interessado mediante requerimento fundamentado dirigido à Administração, acompanhado dos documentos necessários à demonstração:

a) do fato superveniente alegado;

b) de sua ocorrência após a formação da equação econômico-financeira originalmente pactuada;

c) do nexo causal entre o evento e a alteração dos custos;

d) da efetiva repercussão financeira sobre o objeto;

e) da natureza extraordinária da variação verificada; e

f) do valor necessário ao restabelecimento da equação econômico-financeira.

22.5. Para comprovação do alegado desequilíbrio, poderão ser apresentados, conforme a natureza do evento:

a) notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores ao fato alegado;

b) planilhas de composição de custos;

c) memória de cálculo;

d) tabelas ou comunicados oficiais de fabricantes;

e) documentos de distribuidores ou fornecedores;

f) contratos de fornecimento;

g) índices oficiais;

h) pesquisas e cotações de mercado;

i) documentos contábeis, fiscais ou tributários; e

j) outros elementos idôneos capazes de demonstrar objetivamente a alteração extraordinária dos custos.

22.5.1. A documentação apresentada deverá permitir, sempre que possível, a comparação entre os custos existentes à época da formação dos preços e aqueles verificados após a ocorrência do evento apontado como causador do desequilíbrio.

22.5.2. A simples apresentação de novas cotações de mercado, desacompanhadas da demonstração do fato superveniente, do nexo causal e da efetiva repercussão sobre a estrutura de custos da contratação, não será suficiente, isoladamente, para caracterizar o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

22.6. A mera elevação ou redução ordinária dos preços praticados no mercado, as oscilações previsíveis dos custos, a inflação ordinária abrangida pelo índice de reajustamento ou as variações inerentes ao risco normal da atividade empresarial não caracterizarão, isoladamente, hipótese de restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro.

22.6.1. Caberá ao interessado demonstrar que a alteração dos custos ultrapassou os riscos ordinários assumidos na contratação e decorreu de evento juridicamente apto a justificar a revisão dos preços.

22.7. Recebido o pedido, a Administração procederá à sua análise técnica, econômica e, quando necessário, jurídica, podendo realizar diligências, solicitar documentos complementares, promover pesquisa de mercado, consultar fabricantes, distribuidores, órgãos oficiais ou outras fontes idôneas e adotar as providências necessárias à adequada instrução do processo.

22.8. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à comprovação de fatos ou condições alegados no requerimento, não sendo admitida a utilização da diligência para criar artificialmente situação jurídica ou econômica inexistente à época pertinente.

22.9. O pedido somente será deferido quando demonstrados, mediante elementos objetivos e suficientes, os pressupostos legais para o restabelecimento da equação econômico-financeira, mediante decisão administrativa expressamente motivada.

22.10. A ausência de documentação suficiente, a inexistência de nexo causal, a caracterização de variação ordinária de mercado ou a não demonstração da efetiva repercussão financeira ensejarão o indeferimento do pedido, mediante decisão fundamentada.

22.11. Os tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta e de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.11.1. Não haverá revisão quando a alteração tributária ou normativa não produzir repercussão efetiva e comprovável sobre os custos diretamente relacionados ao objeto contratado.

22.12. Os preços registrados poderão ser alterados, atualizados ou revistos nas hipóteses admitidas pela legislação e pela regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, mediante procedimento administrativo devidamente instruído e motivado.

22.13. Quando o preço registrado se tornar superior aos preços praticados no mercado, a Administração adotará as providências legalmente cabíveis para negociação, adequação ou cancelamento do registro, conforme o caso.

22.14. Quando, por motivo superveniente devidamente comprovado, o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, impossibilitando o fornecedor de cumprir as obrigações assumidas, a Administração analisará a situação e adotará as providências legalmente admitidas, mediante comprovação documental da alteração dos custos e observância das regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

22.15. A revisão do preço registrado não poderá ser utilizada para descaracterizar o resultado da licitação, afastar indevidamente os riscos ordinários assumidos pelo fornecedor ou promover majoração sem a correspondente comprovação dos pressupostos legais.

22.16. O reajuste e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro constituem institutos distintos, não se confundindo a recomposição decorrente da inflação ordinária, realizada mediante aplicação do IPCA, com a revisão extraordinária decorrente de evento superveniente juridicamente qualificado.

22.17. A formulação de pedido de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza a CONTRATADA a suspender unilateralmente o fornecimento, recusar Ordens de Fornecimento regularmente emitidas ou descumprir as demais obrigações assumidas, enquanto não houver decisão administrativa que determine providência diversa, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

22.18. O reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado pelo instrumento juridicamente adequado e produzirá efeitos financeiros na forma estabelecida pela legislação e pela decisão administrativa que apreciar o pedido.

22.19. A concessão de reajuste ou revisão não afastará a obrigação de a CONTRATADA manter as condições de habilitação e cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas contratações dela decorrentes.

22.20. Todos os pedidos serão objeto de processo administrativo devidamente instruído, assegurando-se a motivação, a transparência, a rastreabilidade dos cálculos e a preservação da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

23 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

23.1. Os critérios, procedimentos e condições para o recebimento, aceitação e fiscalização do objeto encontram-se estabelecidos no Termo de Referência, aplicando-se às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos demais instrumentos que integram a contratação.

23.2. O recebimento dos produtos será realizado por servidor, fiscal, comissão ou agente formalmente designado pela CONTRATANTE, a quem competirá verificar a conformidade dos bens efetivamente entregues com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta aceita, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Ordem de Fornecimento.

23.3. O recebimento do objeto compreenderá, conforme aplicável, as etapas de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das verificações técnicas necessárias à adequada aceitação dos produtos.

23.4. Por ocasião do recebimento, deverão ser verificados, entre outros aspectos aplicáveis ao respectivo item:

a) a correspondência entre o produto entregue e o item constante da Ordem de Fornecimento;

b) a marca, fabricante, modelo, medida, dimensão, capacidade, índice de carga, índice de velocidade e demais características técnicas exigidas para o item;

c) a condição de produto novo e de primeiro uso, vedada a entrega de pneus usados, reformados, recapados, recauchutados, remoldados ou submetidos a processo equivalente, salvo disposição expressa em sentido diverso;

d) a integridade física dos pneus e câmaras de ar, que deverão estar livres de deformações, cortes, rachaduras, ressecamentos, remendos, avarias ou quaisquer defeitos capazes de comprometer sua utilização, desempenho ou segurança;

e) a certificação, identificação e conformidade com as exigências do INMETRO e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao produto;

f) a data de fabricação, não sendo admitido pneu que, na data da entrega, tenha sido fabricado há mais de 36 (trinta e seis) meses;

g) o atendimento aos índices mínimos de desempenho estabelecidos no Termo de Referência, inclusive classificação mínima “B”, quando aplicável à respectiva categoria de pneu e ao parâmetro regulamentado;

h) a existência e regularidade das etiquetas, inscrições, marcações e demais identificações obrigatórias previstas na regulamentação aplicável; e

i) o atendimento às demais especificações constantes da planilha de itens e do Termo de Referência.

23.5. Quando a Ordem de Fornecimento compreender a substituição do pneu instalado no veículo, máquina ou equipamento, a aceitação do objeto ficará condicionada também à retirada do pneu anterior e à correta colocação do pneu novo, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, sem cobrança adicional além do preço registrado.

23.6. O responsável pelo recebimento deverá conferir e atestar a quantidade e a qualidade dos produtos fornecidos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que estejam em desacordo com as especificações ou apresentem defeitos, vícios, divergências ou quaisquer outras desconformidades.

23.7. Os produtos rejeitados por estarem em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência, da proposta aceita, da Ata de Registro de Preços ou da Ordem de Fornecimento deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da respectiva notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

23.7.1. Quando a substituição envolver casos de emergência o prazo de entrega não será alterado.

23.8. A substituição deverá compreender todos os custos necessários à regularização do fornecimento, inclusive transporte, frete, retirada, devolução, carga, descarga, mão de obra e colocação do produto substituto, quando aplicável, vedada qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.

23.9. A substituição do produto rejeitado não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo atraso ou pela entrega em desconformidade, nem impedirá a aplicação das penalidades previstas neste Edital quando caracterizada infração contratual.

23.10. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos e, quando aplicável, da correta instalação ou colocação, mediante termo, atesto ou documento equivalente emitido pelo responsável competente.

23.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, inadequações, divergências de especificação, qualidade, segurança ou demais obrigações relativas aos produtos fornecidos, inclusive aquelas decorrentes das garantias legal e contratual.

23.12. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de Referência.

23.13. A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentos, certificados, fichas técnicas, informações do fabricante e demais elementos necessários à comprovação da conformidade dos produtos fornecidos com as exigências técnicas e regulamentares estabelecidas.

23.14. A fiscalização poderá registrar ocorrências, determinar a correção de irregularidades, rejeitar produtos, exigir sua substituição e adotar ou propor as demais providências administrativas necessárias à fiel execução da contratação.

23.15. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, procedência e conformidade dos produtos, nem pelos danos decorrentes de vícios, defeitos ou inadequações dos bens fornecidos.

23.16. Quando houver retirada de pneus inservíveis durante a execução, a fiscalização poderá exigir os documentos comprobatórios relativos à sua coleta, encaminhamento e destinação ambientalmente adequada, conforme as obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação ambiental aplicável.

24 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

24.1. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora, nas Ordens de Fornecimento e nos instrumentos contratuais dela decorrentes, observando a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas e regulamentares aplicáveis e as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

24.2. Fornecer exclusivamente pneus e câmaras de ar novos, de primeiro uso, de procedência comprovada e em perfeitas condições de utilização, correspondentes às marcas, fabricantes, medidas, índices, modelos e demais características constantes da proposta aceita e das especificações técnicas de cada item.

24.2.1. Não serão admitidos pneus usados, reutilizados, reformados, recauchutados, recapados, remoldados ou submetidos a qualquer processo de reutilização ou recondicionamento, salvo se houver disposição expressa em sentido diverso para determinado item.

24.2.2. Os produtos deverão ser entregues livres de defeitos, deformações, cortes, rachaduras, ressecamentos, remendos, avarias, vícios de fabricação ou quaisquer outras condições capazes de comprometer sua segurança, resistência, desempenho ou vida útil.

24.3. Os pneus fornecidos deverão atender integralmente às normas técnicas e regulamentares vigentes e possuir as certificações, registros, identificações e demais requisitos exigidos pelos órgãos competentes, especialmente pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando aplicáveis à respectiva categoria.

24.4. Os pneus sujeitos ao Programa Brasileiro de Etiquetagem e aos respectivos critérios regulamentares deverão apresentar, quando aplicável à categoria, classificação mínima “B” nos índices de desempenho exigidos no Termo de Referência relativos a:

a) eficiência energética ou resistência ao rolamento/consumo;

b) aderência em pista molhada/chuva; e

c) ruído externo.

24.4.1. As exigências previstas no item anterior serão aplicadas às categorias de pneus efetivamente abrangidas pela regulamentação pertinente, observadas eventuais exclusões ou tratamentos específicos estabelecidos pelos órgãos reguladores.

24.5. Na data da efetiva entrega à CONTRATANTE, os pneus fornecidos não poderão possuir mais de 36 (trinta seis) meses contados da respectiva data de fabricação, a qual deverá estar claramente identificada no produto por meio da marcação correspondente ou outro elemento tecnicamente admitido.

24.6. A CONTRATADA deverá assegurar que as medidas, índices de carga, índices de velocidade, capacidade, construção, aplicação e demais características dos produtos sejam integralmente compatíveis com aquelas especificadas para cada item e adequadas aos respectivos veículos, máquinas pesadas e equipamentos da Administração.

24.7. A CONTRATADA deverá realizar as entregas de forma parcelada, continuada e sob demanda, de acordo com as Ordens de Fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, não havendo quantitativo mínimo obrigatório por solicitação.

24.7.1. A CONTRATADA deverá atender às Ordens de Fornecimento ainda que contemplem apenas 01 (uma) unidade de determinado item, não podendo estabelecer faturamento mínimo, quantidade mínima de fornecimento ou qualquer condição não prevista neste Edital.

24.8. As entregas deverão observar os seguintes prazos máximos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente:

a) Todos os itens terá prazo de 10(dez) dias corridos para o fornecimento;

24.9. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela CONTRATANTE, dentro da sede do Município de Pau D'Arco/PA, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os custos necessários ao cumprimento da obrigação.

24.10. Quando solicitado pela Administração, o fornecimento compreenderá, sem cobrança adicional, a retirada do pneu anteriormente instalado e a colocação do pneu novo no mesmo veículo, máquina pesada ou equipamento, devendo a CONTRATADA dispor dos meios, ferramentas, equipamentos e pessoal necessários à adequada execução da operação.

24.10.1. A retirada e colocação deverão ser realizadas por pessoal devidamente capacitado, mediante utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de forma a preservar a integridade dos pneus, rodas, veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à Administração.

24.10.2. A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao veículo, roda, máquina, equipamento ou demais bens da Administração em decorrência de imperícia, imprudência, negligência, utilização inadequada de equipamentos ou qualquer falha imputável à execução da retirada ou colocação dos pneus.

24.11. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, qualquer produto rejeitado pela fiscalização por apresentar defeito, vício, avaria, divergência de medida, marca ou especificação, fabricação superior ao limite estabelecido, ausência de certificação exigível, classificação de desempenho inferior à estabelecida ou qualquer outra desconformidade com o Edital, o Termo de Referência ou a proposta aceita.

24.11.1. A substituição ordinária deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE.

24.11.2. Todos os custos decorrentes da retirada, transporte, devolução, substituição e nova colocação do produto rejeitado serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

24.12. A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações ambientais que lhe forem aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à coleta, armazenamento, transporte, logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, observando a Resolução CONAMA nº 416/2009, a Instrução Normativa IBAMA nº 9/2021, a Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – e demais normas ambientais pertinentes.

24.13. Quando assumir a retirada de pneus substituídos que sejam considerados inservíveis, a CONTRATADA deverá promover ou viabilizar seu encaminhamento para sistema de logística reversa ou destinação ambientalmente adequada, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas aos integrantes da cadeia de comercialização.

24.13.1. É vedado o abandono, descarte irregular, disposição em locais não autorizados, queima a céu aberto ou qualquer outra forma de destinação ambientalmente inadequada dos pneus inservíveis provenientes da execução do objeto.

24.13.2. Quando solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar documentos idôneos capazes de comprovar a destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis cuja destinação tenha ficado sob sua responsabilidade.

24.14. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente capaz de comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

24.15. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a CONTRATANTE.

24.16. Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive aquisição dos produtos, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, retirada e colocação dos pneus e demais custos diretos ou indiretos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

24.17. Responder pelos danos materiais, pessoais ou ambientais causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados, quando admitida a subcontratação.

24.18. Atender prontamente às determinações e solicitações da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e apresentando documentos, certificados, fichas técnicas, comprovações de conformidade e demais elementos relacionados à execução do objeto.

24.19. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência, fato ou circunstância que possa comprometer ou retardar o fornecimento, apresentando as respectivas justificativas e adotando as providências necessárias à regularização, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de eventual inadimplemento.

24.20. Não transferir, ceder ou subcontratar integralmente o objeto, admitindo-se eventual subcontratação apenas nas condições e limites estabelecidos no Termo de Referência e mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

24.21. Garantir a procedência, qualidade, segurança e conformidade dos produtos durante todo o período de garantia legal e contratual, responsabilizando-se pela substituição daqueles que apresentarem vícios ou defeitos imputáveis à fabricação ou ao fornecimento.

24.22. O recebimento, a inspeção, a fiscalização ou a aceitação dos produtos pela CONTRATANTE não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, inadequações, desconformidades ou danos posteriormente constatados.

24.23. O descumprimento injustificado dos prazos, especificações técnicas, obrigações ambientais, condições de entrega ou demais obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas

neste Edital, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos contratuais e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados.

25 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes, adotar as medidas administrativas necessárias à adequada gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, visando assegurar o atendimento das necessidades da Administração, a adequada aplicação dos recursos públicos e a fiel execução das obrigações assumidas.

25.2. Designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, bem como seus respectivos substitutos, quando cabível, para exercerem o acompanhamento, a fiscalização, o controle e a avaliação da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

25.3. Acompanhar e fiscalizar a execução das contratações, registrando as ocorrências verificadas e determinando a adoção das providências necessárias à correção de falhas, irregularidades, vícios, defeitos ou descumprimentos das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

25.4. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora, nas Ordens de Fornecimento e nos demais instrumentos que integrem a contratação.

25.5. Encaminhar ao Gestor do Contrato ou à autoridade competente as situações que ultrapassem as atribuições do Fiscal, para adoção das providências administrativas, contratuais ou sancionatórias cabíveis.

25.6. Expedir as Ordens de Fornecimento, Autorizações de Compra ou instrumentos equivalentes, contendo as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente:

a) identificação do órgão, Secretaria ou Fundo solicitante;

b) identificação do item;

c) quantidade solicitada;

d) especificação do pneu ou câmara de ar;

e) local de entrega;

f) prazo aplicável ao atendimento da demanda;

g) identificação do veículo, máquina pesada ou equipamento ao qual o produto será destinado, quando necessária;

h) indicação da necessidade de retirada do pneu anteriormente instalado e colocação do pneu novo, quando aplicável.

25.6.1. A CONTRATANTE poderá emitir Ordem de Fornecimento para qualquer quantidade necessária, inclusive para 01 (uma) única unidade, inexistindo quantitativo mínimo obrigatório por solicitação, conforme estabelecido no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

25.7. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à correta identificação dos produtos e de sua aplicação, especialmente quando o fornecimento estiver relacionado a veículo, máquina ou equipamento específico da frota municipal.

25.8. Receber provisória e definitivamente os produtos fornecidos, conforme aplicável, observando os procedimentos estabelecidos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios previstos neste Edital e no Termo de Referência.

25.9. Verificar, por ocasião do recebimento, a quantidade, qualidade, integridade, procedência e conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas, especialmente quanto à:

a) marca e fabricante;

b) medida e demais características dimensionais;

c) índice de carga e índice de velocidade, quando aplicáveis;

d) condição de produto novo e de primeiro uso;

e) integridade física;

f) data de fabricação;

g) certificação e conformidade com as exigências do INMETRO, quando aplicáveis;

h) índices mínimos de desempenho estabelecidos no Termo de Referência, quando aplicáveis à categoria do pneu; e

i) demais especificações técnicas e regulamentares exigidas para o respectivo item.

25.10. Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantitativas ou qualitativas estabelecidas, determinando sua substituição nos prazos previstos neste Edital e no Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

25.11. Quando o fornecimento compreender a retirada do pneu anteriormente instalado e a colocação do pneu novo, verificar a adequada realização do procedimento e comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

25.12. Promover as diligências necessárias à verificação da conformidade dos produtos, podendo solicitar à CONTRATADA, quando pertinente, fichas técnicas, catálogos, certificados, documentos do fabricante, comprovações de conformidade, informações relativas à fabricação e demais elementos necessários à confirmação do atendimento às exigências estabelecidas.

25.13. A CONTRATANTE poderá, quando houver dúvida fundamentada acerca da qualidade, segurança, autenticidade ou conformidade dos produtos fornecidos, promover inspeções, verificações técnicas ou outras medidas adequadas à apuração da situação.

25.14. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca das irregularidades constatadas, indicando, sempre que possível, a desconformidade identificada e o prazo para sua correção ou substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

25.15. Fiscalizar, quando aplicável, o cumprimento das obrigações relativas à coleta, logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis decorrentes da execução contratual, observadas as responsabilidades atribuídas a cada agente pela legislação ambiental.

25.16. Exigir da CONTRATADA, quando a destinação dos pneus inservíveis estiver sob sua responsabilidade, os respectivos comprovantes de encaminhamento ou destinação ambientalmente adequada, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416/2009, a Instrução Normativa IBAMA nº 9/2021, a Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis.

25.17. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos produtos efetivamente fornecidos e regularmente aceitos, na forma, condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, após o competente atesto da execução.

25.18. Proceder à conferência da documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento, observando as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

25.19. Comunicar à CONTRATADA eventual irregularidade ou inconsistência identificada na documentação de cobrança, para adoção das providências necessárias à sua regularização.

25.20. Analisar e decidir, mediante processo administrativo devidamente instruído e decisão motivada, os pedidos de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os respectivos pressupostos legais, observadas as condições estabelecidas no Tópico 22 deste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

25.21. Aplicar, quando cabível, o reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a data-base estabelecida nos instrumentos que regem a contratação.

25.22. Promover, quando cabível, a adequação, revisão ou demais providências relativas aos preços registrados na Ata de Registro de Preços, observadas as normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

25.23. Verificar, quando necessário, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, adotando as providências cabíveis quando constatada irregularidade.

25.24. A Administração poderá realizar consultas aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes para verificar a regularidade da CONTRATADA e a inexistência de impedimentos legalmente relevantes à continuidade da relação contratual.

25.25. Instaurar, quando houver indícios de infração administrativa, o procedimento pertinente para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas neste Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.26. Adotar as providências necessárias à reparação de prejuízos eventualmente causados ao patrimônio público em decorrência de inadimplemento imputável à CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

25.27. Prestar à CONTRATADA as informações, esclarecimentos e orientações necessários à adequada execução do objeto, desde que não impliquem alteração indevida das condições originalmente estabelecidas ou violação aos princípios que regem as contratações públicas.

25.28. Adotar as medidas necessárias à preservação do patrimônio público, à continuidade dos serviços municipais e à adequada gestão das contratações, promovendo, quando necessário, diligências, inspeções, verificações técnicas e demais providências destinadas à proteção do interesse público.

25.29. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos ou pelos danos decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável.

25.30. A CONTRATANTE deverá observar, na gestão e execução das contratações, os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade.

26 DO PAGAMENTO.

26.1. O pagamento será efetuado pela Administração à CONTRATADA exclusivamente em relação aos itens efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos, após o competente atesto pelo Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

26.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA indicada em sua proposta ou posteriormente informada à Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura, desde que cumpridas todas as condições necessárias à liquidação da despesa.

26.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos produtos efetivamente entregues e aceitos e conter, no mínimo, quando aplicável:

a) identificação da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

b) número do processo administrativo;

c) número da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato;

d) número da Nota de Empenho;

e) número da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

f) descrição dos pneus, câmaras de ar e demais itens efetivamente fornecidos;

g) quantitativos;

h) valores unitários e totais;

i) tributos e retenções incidentes, quando aplicáveis; e

j) demais informações exigidas pela legislação fiscal e tributária.

26.4. A liquidação e o pagamento da despesa ficarão condicionados à comprovação da regular execução do objeto e à verificação da manutenção das condições de regularidade exigíveis da CONTRATADA, especialmente mediante apresentação ou consulta aos documentos pertinentes relativos à:

a) regularidade perante a Fazenda Nacional, inclusive quanto aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

b) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

d) regularidade perante a Fazenda Estadual; e

e) regularidade perante a Fazenda Municipal.

26.4.1. A Administração poderá verificar a regularidade da CONTRATADA diretamente nos sistemas, cadastros e sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos emissores, sempre que juridicamente admitido.

26.5. A existência de irregularidade fiscal, social ou trabalhista será tratada na forma da legislação aplicável, mediante notificação da CONTRATADA e adoção das providências administrativas cabíveis, não devendo a Administração estabelecer retenção automática e indefinida de pagamento por obrigação já regularmente executada sem o correspondente fundamento legal, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

26.6. Havendo erro, inconsistência, omissão ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos que a acompanham, a CONTRATADA será comunicada para promover a respectiva correção, ficando a tramitação do pagamento condicionada ao saneamento da pendência.

26.7. A CONTRATADA deverá emitir os documentos fiscais em conformidade com a legislação tributária vigente, cabendo à Administração efetuar as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais legalmente exigíveis.

26.8. O pagamento será efetuado somente em relação aos quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos e aceitos pela Administração, não decorrendo da Ata de Registro de Preços qualquer obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados ou direito da CONTRATADA ao recebimento por itens não demandados.

26.9. Considerando que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, inclusive com possibilidade de solicitação de 01 (uma) única unidade, o faturamento deverá corresponder exatamente aos produtos constantes da respectiva Ordem de Fornecimento e efetivamente recebidos pela Administração.

26.10. O pagamento realizado pela Administração não importará aceitação definitiva de vícios ocultos, defeitos de fabricação, desconformidades técnicas ou outras irregularidades que somente venham a ser constatadas posteriormente, permanecendo a CONTRATADA responsável pela garantia, substituição e demais obrigações previstas neste Edital e no Termo de Referência.

26.11. Não será admitido pagamento antecipado, devendo o desembolso ocorrer somente após o fornecimento e o respectivo atesto, ressalvada eventual hipótese excepcional expressamente admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que previamente justificada e observados todos os requisitos legais.

26.12. Na hipótese de atraso no pagamento imputável exclusivamente à Administração, eventual atualização financeira será realizada na forma e segundo os critérios estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável, considerando o período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data de sua efetiva realização.

26.13. Eventuais multas, indenizações ou outros créditos definitivamente constituídos em favor da Administração poderão ser descontados dos valores devidos à CONTRATADA, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e as demais formas de cobrança admitidas pela legislação.

26.14. Nenhum pagamento efetuado pela Administração isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades relativas à qualidade, segurança, conformidade, garantia e adequada execução do objeto, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas ou a exigência de reparação dos prejuízos eventualmente constatados.

27 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

27.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, adjudicatário ou contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

27.2. O licitante, adjudicatário ou contratado que cometer qualquer das infrações previstas neste Edital ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.5. A sanção de multa será aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos neste Edital e no instrumento contratual, observado o disposto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

27.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observados os requisitos legais para sua aplicação.

27.9. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observado o procedimento previsto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, que será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

27.14. As sanções aplicadas serão objeto de registro e publicidade nos sistemas e cadastros oficiais competentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto às informações necessárias à sua publicidade e aos procedimentos de reabilitação.

28 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

28.1. As partes declaram conhecer e obrigam-se a observar integralmente as normas de prevenção e combate à fraude e à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei Federal nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa, a Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus respectivos regulamentos, bem como as demais normas aplicáveis.

28.2. Na execução das obrigações decorrentes deste Edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, nenhuma das partes poderá, direta ou indiretamente, por si ou por intermédio de terceiros, oferecer, prometer, autorizar, dar, solicitar ou aceitar pagamento, doação, compensação, vantagem financeira, benefício ou qualquer outra vantagem indevida, destinada a agente público ou a terceiro a ele relacionado, com a finalidade de obter benefício indevido, influenciar ato ou decisão administrativa ou praticar qualquer conduta que caracterize fraude, corrupção ou outro ilícito previsto na legislação vigente.

28.3. É expressamente vedada a prática de qualquer ato destinado a fraudar, frustrar, manipular ou comprometer o caráter competitivo do procedimento licitatório, a execução da contratação, a fiscalização administrativa ou o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido, inclusive mediante apresentação de informações, declarações, documentos, planilhas, notas fiscais ou outros elementos falsos ou fraudulentos.

28.4. As partes deverão assegurar que seus administradores, dirigentes, empregados, representantes, prepostos, procuradores e demais pessoas que atuem em seu nome ou benefício observem as mesmas regras de integridade, ética e prevenção à fraude e à corrupção estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

28.5. A constatação de indícios de fraude, corrupção ou prática de ato ilícito relacionado ao procedimento licitatório ou à execução contratual será objeto de apuração pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

28.6. A prática de quaisquer das condutas previstas neste tópico poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.846/2013 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

29 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

30 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

30.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.2. A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas, observados os procedimentos e horários estabelecidos pela plataforma.

30.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão a Administração e os participantes do certame.

30.5. Acolhida a impugnação e constatada a necessidade de alteração do Edital, será promovida a respectiva retificação, observando-se, quando a modificação comprometer a formulação das propostas, a divulgação pela mesma forma da publicação inicial e o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.6. Quando a alteração promovida não comprometer a formulação das propostas, poderá ser mantida a data originalmente estabelecida para realização do certame, desde que preservados a isonomia, a competitividade, a publicidade e os demais princípios aplicáveis à licitação.

30.7. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não implicará, por si só, a suspensão automática do procedimento licitatório, cabendo ao Pregoeiro ou à autoridade competente adotar, mediante decisão motivada, as providências necessárias quando a natureza da questão suscitada justificar a suspensão ou alteração do certame.

30.8. As respostas às impugnações, aos pedidos de esclarecimento e demais comunicações de interesse geral relacionadas ao certame serão disponibilizadas no Portal de Compras Públicas, competindo aos interessados acompanhar regularmente as informações, avisos e decisões divulgados no sistema.

30.9. Quando a impugnação for apresentada em nome de pessoa jurídica por representante que não possua poderes de representação verificáveis nos documentos já disponíveis no procedimento ou no sistema eletrônico, poderá ser exigida documentação hábil à comprovação dos respectivos poderes, mediante contrato ou estatuto social, ato de designação do administrador, procuração ou outro instrumento juridicamente idôneo, conforme o caso.

31 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

31.1. Da sessão pública do Pregão será lavrada e divulgada Ata no sistema eletrônico, contendo o registro dos atos e ocorrências relevantes verificados durante o certame.

31.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data designada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro divulgada no sistema eletrônico.

31.3. Todas as referências de horário constantes deste Edital, do aviso de licitação e das comunicações realizadas durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

31.4. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.5. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito subjetivo à contratação, ficando as futuras contratações condicionadas às necessidades efetivas da Administração e às

demais condições estabelecidas neste Edital, especialmente por se tratar de procedimento destinado à formação de Sistema de Registro de Preços.

31.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não comprometa o interesse público, a isonomia entre os licitantes, a finalidade da contratação, a segurança jurídica, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

31.7. Os licitantes assumirão integralmente todos os custos decorrentes da elaboração, preparação e apresentação de suas propostas e dos documentos necessários à participação no certame, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

31.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, as disposições específicas previstas para cada fase do procedimento.

31.9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará, necessariamente, em seu afastamento do certame, desde que seja possível o aproveitamento do ato e sejam preservados a isonomia, o julgamento objetivo, a segurança jurídica e o interesse público.

31.10. O licitante é integralmente responsável pela fidelidade, autenticidade, legitimidade e veracidade das informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório.

31.11. A falsidade de documento ou declaração apresentada, bem como a prestação de informação inverídica, sujeitará o responsável às consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, inclusive desclassificação, inabilitação, aplicação das sanções administrativas cabíveis e, quando já formalizada a contratação, sua eventual extinção, observado o devido processo legal, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

31.12. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, a Administração procederá à interpretação sistemática dos instrumentos que compõem a contratação, observados o objeto, as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, a vinculação ao instrumento convocatório e a legislação aplicável, promovendo, quando necessário, o saneamento da inconsistência antes da prática do ato correspondente.

31.13. O Município de Pau D'Arco/PA poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurada, quando cabível, a prévia manifestação dos interessados.

31.14. A anulação da licitação observará os efeitos e consequências estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos atos e instrumentos dela decorrentes.

31.15. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade será processada na forma da legislação aplicável, observados os direitos eventualmente constituídos e as consequências jurídicas e patrimoniais decorrentes dos atos praticados.

31.16. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro ou a autoridade competente poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observando-se o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.16.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

31.16.2. A diligência não poderá ser utilizada para modificar a substância da proposta, alterar as condições originalmente ofertadas ou criar condição de habilitação inexistente à época própria, devendo ser preservados a isonomia, a vinculação ao Edital e o julgamento objetivo.

31.17. Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção/PA para dirimir os litígios decorrentes da licitação e das contratações dela resultantes que não puderem ser solucionados pela via administrativa ou pela conciliação, observado o disposto no art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.18. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas, sem prejuízo de sua divulgação nos demais meios legalmente exigidos.

31.19. O Edital e os autos do processo administrativo também poderão ser consultados na sede da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco/PA, situada na Avenida Boa Sorte, s/nº, Pau D'Arco/PA, CEP 68.545-000, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 14h00, observadas as normas de acesso aos autos e as disposições legais relativas à publicidade e à transparência.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

TERMO DE REFERENCIA
ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO
ANEXO IX – ATA SRP;

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO;

Pau D'Arco – PA 10 de setembto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
INACIO DOS SANTOS SILVA
Data: 09/09/2026 22:25:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Inacio dos Santos Silva
Agente de contratação/Pregoeiro Municipal
Portaria nº 59/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Constitui objeto da presente contratação a AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR NOVOS, DE PRIMEIRO USO, CERTIFICADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PA, BEM COMO ÀS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreenderá o fornecimento de pneus e câmaras de ar em diferentes medidas e especificações, destinados aos veículos automotores, máquinas pesadas e equipamentos que integram a frota oficial da Administração Pública Municipal, observadas rigorosamente as características técnicas, índices de carga e velocidade, dimensões, capacidade, aplicação e demais parâmetros estabelecidos para cada item.

1.3. Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e de fabricação regular, não sendo admitidos, em nenhuma hipótese, pneus remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos, reutilizados ou que apresentem qualquer característica incompatível com a condição de produto novo, salvo disposição expressa em sentido diverso constante da especificação individual do item.

1.4. Os produtos deverão atender integralmente às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive às exigências de certificação, registro, identificação e conformidade estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelos demais órgãos competentes, quando exigíveis para a respectiva categoria de produto.

PNEUS E CAMARAS DE AR PARA O ANO 2026					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL:**
1	PNEU LT 175/70-14 TRAZEIRO 1ª LINHA. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.	UNIDADE	04	R$ 412,46	R$ 1.649,84
2	PNEU LT175/70-14 DIANTEIRO 1ª LINHA. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação	UNIDADE	04	R$ 425,03	R$ 1.700,12
3	PNEU DIANTEIRO 80/100-18. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do	UNIDADE	20	R$ 300,83	R$ 6.016,60

	INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.				
4	PNEU TRAZEIRO 90/90-19. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizadosComprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.	UNIDADE	26	R$ 379,33	R$ 9.862,58
5	CAMARA DE AR PNEU LT 175/70-14 TRAZEIRO 1ª LINHA.	UNIDADE	04	R$ 63,30	R$ 253,20
6	CAMARA DE AR PARA PNEU LT175/70-14 DIANTEIRO 1ª LINHA	UNIDADE	04	R$ 61,65	R$ 246,60
7	CAMARA DE AR PARA PNEU TRAZEIRO 90/90-19	UNIDADE	24	R$ 29,43	R$ 706,32
8	CAMARA DE AR PARA PNEU DIANTEIRO 80/100-18	UNIDADE	20	R$ 52,58	R$ 1.051,60
9	PNEU DIANTEIRO 225/60-18. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.	UNIDADE	06	R$ 859,33	R$ 5.155,98

10	PNEU TRASEIRO 225/60-18. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados.Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.	UNIDADE	06	R$ 859,33	R$ 5.155,98
11	CAMARA DE AR PNEU 90/90-18 TRASEIRO 1ª LINHA	UNIDADE	06	R$ 47,67	R$ 286,02
12	PNEU DIANTEIRO 205/60-16. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.	UNIDADE	06	R$ 568,72	R$ 3.412,32
13	PNEU TRASEIRO 205/60-16. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e	UNIDADE	06	R$ 568,72	R$ 3.412,32

	aplicação.				
14	PNEU LISO 215.75R17.5 1ª LINHA. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.	UNIDADE	60	R$ 950,00	R$ 57.000,00
15	PNEU BORRACHUDO 215.75R17.5 PNEU BORRACHUDO 215.75R17.5 1° LINHA. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.	UNIDADE	60	R$ 1.142,80	R$ 68.568,00
16	PNEU LISO 900/20 1ª LINHA ONIBUS MARCOPOLO (LISO 900/20 GODIA 1ª LINHA. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados.. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e	UNIDADE	20	R$ 2.034,33	R$ 40.686,60

	aplicação. Inclui retirada do pneu anterior e instalação do pneu novo no mesmo local/posição do veículo, máquina ou equipamento, sem custo adicional à CONTRATANTE.				
17	PNEU BORRACHUDO 900/20 1ª LINHA, ONIBUS MARCOPOLO. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados.Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.	UNIDADE	20	R$ 2.488,67	R$ 49.773,40
18	CAMARA DE AR 275.80R22.5, ONIBUS	UNIDADE	40	R$ 228,12	R$ 9.124,80
19	PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO (PNEU). Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.	UNIDADE	20	R$ 2.816,74	R$ 56.334,80
20	PNEU 275/80 R22.5 LISO (PNEU 275/80 R22.5). Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e	UNIDADE	20	R$ 2.718,67	R$ 54.373,40

	ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.				
21	PNEU LT 265/70-17 TRAZEIRO 1ª LINHA. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.	UNIDADE	12	R$ 1.188,78	R$ 14.265,36
22	PNEU LT 265/64-17 DIANTEIRO 1ª LINHA. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.	UNIDADE	12	R$ 1.229,97	R$ 14.759,64
23	PNEU DIANTEIRO 11/90-17. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à	UNIDADE	06	R$ 361,40	R$ 2.168,40

	categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.				
24	CAMARA DE AR PARA PNEU LT 225/70-17 TRAZEIRA 1º LINHA	UNIDADE	06	R$ 179,26	R$ 1.075,56
25	CAMARA DE AR PARA PNEU 265/64-17 DIANTEIRO 1ª LINHA	UNIDADE	06	R$ 230,04	R$ 380,24
26	CAMARA DE AR PARA PNEU DIANTEIRO 11/90-17	UNIDADE	18	R$ 93,36	R$ 1.680,48
27	PNEU LT 225/75-16 C118/116. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.	UNIDADE	36	R$ 996,53	R$ 35.875,08
28	PNEU LT 195/65R15. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.	UNIDADE	36	R$ 694,26	R$ 24.993,36
29	PNEU LT 175/70-14. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE,	UNIDADE	36	R$ 463,25	R$ 16.677,00

	classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.				
30	PNEU LT 265/70-16 112H. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.	UNIDADE	36	R$ 1.210,33	R$ 43.571,88
31	PNEU DIANTEIRO 90/90-19. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.	UNIDADE	10	R$ 316,00	R$ 3.160,00
32	PNEU TRAZEIRO 80/100-18. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo,	UNIDADE	10	R$ 253,05	R$ 2.530,50

	aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.				
33	CAMARA DE AR PARA PNEU LT 225/75-16 C118/116	UNIDADE	18	R$ 117,12	R$ 2.108,16
34	CAMARA DE AR PARA PNEU LT 195/65R15	UNIDADE	10	R$ 78,56	R$ 785,60
35	CAMARA DE AR PARA PNEU LT 175/70-14	UNIDADE	10	R$ 50,50	R$ 505,00
36	CAMARA DE AR PARA PNEU LT 265/70-16 112H	UNIDADE	20	R$ 105,00	R$ 2.100,00
37	CAMARA DE AR PARA PNEU DIANTEIRO 90/90-19	UNIDADE	10	R$ 60,89	R$ 608,90
38	CAMARA DE AR PARA PNEU TRAZEIRO 80/100-18	UNIDADE	10	R$ 68,21	R$ 682,10
39	PNEU 12.4-24 1ª LINHA. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.	UNIDADE	18	R$ 1.910,33	R$ 34.385,94
40	PNEU 18.4.30 1ª LINHA. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.	UNIDADE	18	R$ 4.816,66	R$ 86.699,88
41	PNEU 23.1-30 TRAZEIRO 1ª LINHA. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados,	UNIDADE	05	R$ 11.750,00	R$ 58.750,00

	reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.				
42	PNEU 18.4-34 TRAZEIRO 1ª LINHA. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.	UNIDADE	05	R$ 5.408,33	R$ 27.041,65
43	PNEU 14.9-24 DIANTEIRO 1ª LINHA. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.	UNIDADE	05	R$ 5.149,33	R$ 25.746,65
44	CAMARA PARA PNEU 6.50-16 SL 1ª LINHA	UNIDADE	05	R$ 96,33	R$ 481,65
45	CAMARA PARA PNEU 18.4.30 1ª LINHA	UNIDADE	05	R$ 451,67	R$ 2.258,35
46	CAMARA PARA PNEU TRAZEIRO 14.9-24 1ª LINHA	UNIDADE	04	R$ 309,67	R$ 1.238,68

47	CAMARA PARA PNEU 18.4-34 TRAZEIRO 1ª LINHA	UNIDADE	04	R$ 539,33	R$ 2.157,32
48	CAMARA PARA PNEU 14.9-24 DIANTEIRO 1ª LINHA	UNIDADE	04	R$ 328,33	R$ 1.313,32
49	CAMARA PARA PNEU LT 265/70-17 1ª LINHA	UNIDADE	09	R$ 230,04	R$ 2.070,36
50	CAMARA PARA PNEU 16.9-24 1ª LINHA	UNIDADE	08	R$ 379,11	R$ 3.032,88
51	CAMARA PARA PNEU 12/16.5 1ª LINHA	UNIDADE	04	R$ 139,49	R$ 557,96
52	PNEU LT 10.00 20 LISO 1ª LINHA. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.	UNIDADE	08	R$ 2.319,52	R$ 18.556,16
53	PNEU LT 10.00 20 BORRACHUDO 1ª LINHA. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.	UNIDADE	42	R$ 2.506,13	R$ 105.257,46
54	PNEU LT 275/80 R22,5 LISO 1ª LINHA. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo	UNIDADE	35	R$ 2.740,00	R$ 95.900,00

	PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.				
55	PNEU LT 275/80 R22,5 BORRACHUDO 1ª LINHA. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.	UNIDADE	32	R$ 2.865,48	R$ 91.695,36
56	PNEU 17.5-25 BORRACHUDO 1ª LINHA. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.	UNIDADE	14	R$ 4.131,67	R$ 57.843,38
57	PNEU 1400X24-16 LONAS BORRACHUDO 1ª LINHA. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo	UNIDADE	18	R$ 3.754,00	R$ 67.572,00

	PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.				
58	PNEU 7.50-16 1ª LINHA. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.	UNIDADE	18	R$ 1.096,67	R$ 19.740,06
59	PNEU 6.50-16 SL 1ª LINHA. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.	UNIDADE	12	R$ 701,25	R$ 8.415,00
60	PNEU 14-9-22 DIANTEIRO 1ª LINHA. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo,	UNIDADE	05	R$ 3.404,90	R$ 17.024,50

	aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.				
61	PNEU 16.9-24 1ª LINHA. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.	UNIDADE	05	R$ 3.800,37	R$ 19.001,85
62	CAMARA PARA PNEU LT 10.00 20 1ª LINHA.	UNIDADE	05	R$ 312,67	R$ 1.563,35
63	CAMARA PARA PNEU LT 275/80 R22,5 1ª LINHA	UNIDADE	05	R$ 201,33	R$ 1.006,65
64	CAMARA PARA PNEU 1400X24-16 LONAS	UNIDADE	14	R$ 258,41	R$ 3.617,74
65	CAMARA PARA PNEU 7.50-16 1ª LINHA	UNIDADE	05	R$ 126,81	R$ 634,05
66	CAMARA PARA PNEU 12.4-24 1ª LINHA	UNIDADE	08	R$ 252,23	R$ 2.017,84
67	CAMARA PARA PNEU 14-9-22 DIANTEIRO 1ª LINHA	UNIDADE	04	R$ 328,33	R$ 1.313,32
68	PNEU LT 175/70R 13 1ª LINHA Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.	UNIDADE	12	R$ 401,42	R$ 4.817,04
69	PNEU 110/90-17 DIANTEIRO 1ª LINHA. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados,	UNIDADE	06	R$ 291,16	R$ 1.746,96

	reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.				
70	PNEU 175/70 R14 84T 1ª LINHA. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.	UNIDADE	12	R$ 438,50	R$ 5.262,00
71	PNEU 110/90-17 TRAZEIRO 1ª LINHA. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados. Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.	UNIDADE	06	R$ 341,41	R$ 2.048,46
72	PNEU LT 265/70-17 1ª LINHA. Especificação: Novo, de primeiro uso; vedados remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos ou reutilizados.	UNIDADE	10	R$ 1.140,40	R$ 11.404,00

	Comprovável pela marcação do produto. Certificação/selo de conformidade do INMETRO quando compulsoriamente aplicável e atendimento às normas técnicas e demais regulamentações vigentes. Para pneus abrangidos pelo PBE, classificação mínima B em eficiência energética/consumo, aderência em pista molhada/chuva e ruído externo, quando aplicável à categoria. Compatibilidade integral com medida, capacidade/índice de carga, índice de velocidade, construção e aplicação.				
73	CAMARA PARA PNEU LT 175/70R 13 1ª LINHA	UNIDADE	05	R$ 54,66	R$ 273,30
74	CAMARA PARA PNEU 175/70 R14 84T 1ª LINHA	UNIDADE	05	R$ 55,10	R$ 275,50
75	CAMARA PARA PNEU 110/90-17 DIANTEIRO 1ª LINHA	UNIDADE	05	R$ 63,34	R$ 316,70
76	CAMARA PARA PNEU 110/90-17 TRAZEIRO 1ª LINHA	UNIDADE	05	R$ 63,34	R$ 316,70
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.327.051,76 um milhão, trezentos e vinte e sete mil, cinquenta e um reais e setenta e seis centavos					

1.5. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, não ficando a CONTRATANTE obrigada à aquisição integral dos quantitativos estimados, os quais constituem referência máxima para o período de vigência da contratação.

1.6. Os quantitativos, especificações técnicas, unidades de fornecimento e valores estimados serão discriminados em quadro próprio integrante deste Termo de Referência, elaborado com fundamento no planejamento constante do Estudo Técnico Preliminar e na pesquisa de preços que instrui o processo administrativo.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A presente contratação tem por objeto a aquisição de pneus e câmaras de ar destinados à manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Pau D'Arco/PA, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança na prestação dos serviços públicos de saúde à população.

A frota municipal é composta por ambulâncias do Hospital Municipal, ambulâncias disponibilizadas às Unidades Básicas de Saúde, veículos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, além de veículos utilitários utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para o transporte de pacientes, equipes multiprofissionais, medicamentos, insumos, vacinas, materiais médico-hospitalares e demais atividades administrativas e assistenciais.

Em razão da utilização contínua e intensa desses veículos, especialmente em deslocamentos urbanos e rurais, é natural o desgaste dos pneus e câmaras de ar, tornando indispensável sua substituição periódica para garantir condições adequadas de trafegabilidade, estabilidade, aderência e segurança. A utilização de pneus desgastados ou em condições inadequadas aumenta significativamente o risco de acidentes, compromete a eficiência operacional da frota e pode ocasionar interrupções nos serviços de saúde, colocando em risco a integridade dos pacientes, dos profissionais e dos demais usuários das vias públicas.

A aquisição pretendida possibilitará a realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, reduzindo o tempo de indisponibilidade da frota, evitando paralisações nos atendimentos, minimizando custos decorrentes de danos mecânicos causados pelo desgaste excessivo dos pneus e assegurando maior vida útil aos veículos pertencentes ao patrimônio público.

Ressalta-se que os veículos da saúde desempenham papel essencial na execução das políticas públicas municipais, especialmente no transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos especializados, procedimentos de urgência e emergência, além do apoio às ações de vigilância em saúde, atenção básica e campanhas de imunização. Dessa forma, a disponibilidade permanente da frota constitui requisito indispensável para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Diante desse cenário, a aquisição de pneus e câmaras de ar mostra-se necessária, oportuna e plenamente justificada, por atender ao interesse público, assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde e preservar a segurança, a eficiência e a economicidade na gestão da frota da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Pau D'Arco/PA, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria de Meio Ambiente, responsável por diversas atividades operacionais e de fiscalização ambiental, depende de uma frota de veículos que atuam em áreas urbanas e rurais, muitas vezes em condições adversas de solo e clima. Tais veículos são fundamentais para o desenvolvimento de ações como o monitoramento de áreas de preservação, coleta de resíduos, campanhas de educação ambiental, bem como apoio logístico em ações emergenciais.

Diante do uso constante e das características das vias percorridas, os pneus dos veículos sofrem desgaste acentuado, comprometendo a segurança dos condutores, a eficiência das operações e a integridade dos veículos. A substituição dos pneus se faz necessária para garantir o bom funcionamento da frota, evitar acidentes, minimizar custos com manutenções corretivas e assegurar a continuidade dos serviços prestados à população.

Portanto, a aquisição de pneus visa atender à demanda atual da frota da Secretaria, promovendo a manutenção preventiva dos veículos e assegurando que as atividades da pasta ocorram sem interrupções, com eficiência e segurança.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

A presente solicitação de aquisição de pneus tem como objetivo atender às demandas da Secretaria de Promoção Social, garantindo o pleno funcionamento e a segurança dos veículos utilizados nos serviços essenciais prestados à população em situação de vulnerabilidade.

Os veículos da frota da Promoção Social são fundamentais para a execução de ações como visitas domiciliares, transporte de equipes técnicas, entrega de cestas básicas, apoio a famílias em risco social e acompanhamento de programas e projetos sociais.

Contudo, parte desses veículos apresenta desgaste acentuado dos pneus, o que compromete a segurança dos servidores e dos usuários, além de aumentar o risco de acidentes e custos com manutenção corretiva.

Dessa forma, a aquisição de novos pneus se faz necessária e urgente para assegurar a continuidade dos serviços, com segurança, eficiência e qualidade no atendimento às demandas sociais do município.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a necessidade de aquisição de pneus para os veículos utilizados no transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino.

Os veículos escolares desempenham um papel fundamental na garantia do acesso à educação, especialmente para alunos residentes em áreas rurais ou de difícil acesso. Para que esse serviço seja prestado de forma contínua, segura e eficiente, é imprescindível manter a frota em condições adequadas de uso, conforme estabelecido pelas normas de segurança e diretrizes do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Dentre os itens que mais demandam manutenção periódica estão os pneus, que sofrem desgaste constante devido à natureza das rotas escolares — muitas vezes realizadas em estradas de terra, com trechos acidentados e longos percursos. A substituição desses pneus é necessária não apenas para preservar os veículos, mas, sobretudo, para garantir a segurança dos alunos, motoristas e demais servidores envolvidos no transporte escolar.

Além disso, a manutenção preventiva com a troca adequada dos pneus reduz o risco de acidentes, evita a interrupção das rotas escolares e contribui para o aumento da vida útil dos veículos, gerando economia a médio e longo prazo.

Dessa forma, a aquisição de pneus se apresenta como uma medida urgente e necessária para assegurar a continuidade e a qualidade do serviço de transporte escolar, atendendo de forma segura e eficiente os estudantes da rede municipal e estadual de ensino.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

A presente contratação tem por objeto a aquisição de pneus e câmaras de ar destinados à manutenção dos veículos e equipamentos oficiais da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Pau D'Arco – PA, visando assegurar a continuidade das atividades operacionais e administrativas desenvolvidas por esta unidade gestora durante o exercício de 2026.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a disponibilidade e a adequada manutenção dos bens que compõem a estrutura operacional da Secretaria, especialmente o trator agrícola, utilizado na preparação do solo e no atendimento aos pequenos produtores rurais, e a motocicleta, empregada nas atividades administrativas, visitas técnicas, fiscalizações, acompanhamento de programas e deslocamentos às comunidades da zona rural.

A Secretaria Municipal de Agricultura desempenha papel estratégico no fortalecimento da produção rural, no apoio à agricultura familiar e na implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do setor agropecuário. Para o cumprimento dessas atribuições, faz-se indispensável que seus veículos e equipamentos permaneçam em plenas condições de funcionamento, garantindo o atendimento contínuo às demandas dos produtores rurais e das comunidades atendidas.

Em razão da utilização contínua, especialmente em estradas vicinais, vias não pavimentadas e áreas de difícil acesso, os pneus e câmaras de ar estão sujeitos ao desgaste natural, reduzindo sua capacidade operacional e comprometendo as condições de segurança, estabilidade e desempenho dos veículos e equipamentos.

A ausência da substituição preventiva desses componentes poderá ocasionar paralisações dos serviços, aumento dos custos com manutenção corretiva, redução da vida útil dos equipamentos, atraso na execução das ações de apoio ao setor produtivo rural e riscos à segurança dos servidores responsáveis pela operação e condução dos veículos.

Nesse contexto, a aquisição dos pneus e câmaras de ar constitui medida de manutenção preventiva indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos, preservar o patrimônio público, garantir a segurança dos operadores e condutores e manter a eficiência das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Dessa forma, resta plenamente evidenciada a necessidade da contratação, considerando que a aquisição de pneus e câmaras de ar é essencial para garantir o adequado funcionamento do trator agrícola e da motocicleta pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura, assegurando a continuidade das ações de apoio aos produtores rurais, da agricultura familiar e das demais atividades institucionais desenvolvidas pelo órgão

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

A presente contratação tem por objeto a aquisição de pneus e câmaras de ar destinados à manutenção da frota oficial da Secretaria Municipal de Obras do Município de Pau D'Arco – PA, visando assegurar a continuidade das atividades operacionais e administrativas desenvolvidas por esta unidade gestora durante o exercício de 2026.

A manutenção preventiva da frota constitui atividade indispensável para garantir a eficiência, a continuidade e a segurança na prestação dos serviços públicos de competência da Secretaria Municipal de Obras, considerando que os veículos e máquinas são empregados diariamente na execução de obras de infraestrutura urbana e rural, manutenção e conservação de vias públicas, recuperação de estradas vicinais, transporte de materiais, equipamentos e servidores, acompanhamento de obras públicas e demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria.

Em razão da utilização contínua dos veículos e equipamentos, especialmente em vias não pavimentadas e em condições severas de operação, os pneus e câmaras de ar sofrem desgaste natural, comprometendo

gradativamente a segurança, a estabilidade, a capacidade operacional da frota e a eficiência dos serviços executados.

Nesse contexto, a aquisição dos pneus e câmaras de ar configura medida de manutenção preventiva indispensável para preservar a segurança dos operadores e servidores, assegurar a disponibilidade operacional da frota e garantir a continuidade dos serviços públicos executados pela Secretaria Municipal de Obras.

Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação, evidenciando-se que a aquisição dos pneus e câmaras de ar é imprescindível para garantir o adequado funcionamento da frota oficial da Secretaria Municipal de Obras e assegurar a execução regular dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de pneus destinados à manutenção da frota oficial vinculada à Secretaria Municipal de Administração e ao Gabinete do Prefeito do Município de Pau D'Arco – PA, visando assegurar a continuidade das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas por esses órgãos durante o exercício de 2026.

Em razão da utilização contínua dos veículos, os pneus sofrem desgaste natural decorrente das condições de trafegabilidade, da quilometragem percorrida e das características das vias urbanas e rurais do município, circunstâncias que comprometem gradativamente sua capacidade operacional e as condições de segurança da frota.

A não substituição dos pneus dentro dos parâmetros técnicos recomendados poderá ocasionar aumento do risco de acidentes, interrupção das atividades administrativas, elevação dos custos de manutenção corretiva, danos aos veículos oficiais e comprometimento da continuidade dos serviços públicos, em afronta ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Nesse contexto, a aquisição dos pneus configura medida de manutenção preventiva, indispensável para preservar a segurança dos condutores e passageiros, assegurar a disponibilidade operacional da frota e garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pela Administração Municipal.

Ademais, a contratação encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo solução mais vantajosa para a Administração, uma vez que a manutenção preventiva reduz significativamente os custos decorrentes de paralisações e de reparos corretivos.

Dessa forma, resta demonstrada a necessidade da contratação, evidenciando-se que a aquisição dos pneus é imprescindível para garantir o adequado funcionamento da frota oficial e assegurar a execução regular das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Gabinete do Prefeito.

3 DA NATUREZA E DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os bens objeto deste Termo de Referência enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

3.2. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, considerando a natureza comum dos bens pretendidos e a possibilidade de definição objetiva de suas características e padrões de qualidade.

3.3. A contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, tendo em vista a necessidade de aquisições frequentes e parceladas, a impossibilidade de determinação prévia e exata do momento em que ocorrerá a necessidade de substituição dos pneus e câmaras de ar da frota municipal e a conveniência administrativa de realização das aquisições conforme a demanda efetivamente verificada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da demanda, uma vez que possibilita à Administração realizar as aquisições de maneira gradual e proporcional às necessidades efetivamente verificadas, reduzindo a necessidade de formação de estoques, evitando a imobilização

antecipada de recursos públicos e contribuindo para maior eficiência no planejamento e gerenciamento da frota municipal.

3.5. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem natureza estimativa e representam a demanda projetada para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar a contratação ou aquisição integral dos quantitativos estimados, sendo devido pagamento exclusivamente pelos produtos efetivamente solicitados, fornecidos, recebidos e definitivamente aceitos pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos de contratação.

3.7. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pela unidade administrativa competente, observados os quantitativos, especificações e demais condições estabelecidas para cada solicitação.

3.8. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá o atendimento integrado das necessidades da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco – PA, bem como das Secretarias e Fundos Municipais vinculados à Administração Pública Municipal, respeitadas as respectivas demandas, disponibilidades orçamentárias e competências administrativas.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução definida pela Administração consiste na aquisição, mediante Sistema de Registro de Preços, de pneus e câmaras de ar novos, de primeiro uso, destinados aos diferentes veículos automotores, máquinas pesadas e equipamentos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco – PA, bem como das Secretarias e Fundos Municipais vinculados à Administração Pública Municipal, em conformidade com as especificações técnicas, condições e quantitativos estimados estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada e de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observados os quantitativos, especificações e condições estabelecidos para cada solicitação.

4.3. A solução compreende, além do fornecimento dos produtos, todas as providências, atividades, encargos e despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto, incluindo embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre o fornecimento, os quais deverão estar integralmente contemplados nos preços registrados, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.

4.4. Os pneus e câmaras de ar deverão possuir características integralmente compatíveis com os veículos, máquinas e equipamentos aos quais se destinam, devendo ser rigorosamente observadas as medidas, dimensões, tipo de construção, capacidade e índice de carga, índice de velocidade, aplicação, número de lonas ou capacidade equivalente, quando aplicáveis, bem como as demais características técnicas individualmente estabelecidas para cada item.

4.5. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e de fabricação regular, sendo expressamente vedado o fornecimento de pneus remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos, reutilizados ou que apresentem sinais de uso anterior, deterioração, deformações, avarias, falhas estruturais, armazenamento inadequado ou quaisquer condições incompatíveis com a qualidade e a segurança exigidas pela Administração.

4.6. Os produtos deverão atender às normas técnicas e regulamentares vigentes aplicáveis à respectiva categoria, bem como possuir certificações, registros, identificações e demais requisitos de conformidade expedidos ou exigidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelos demais órgãos competentes, quando legalmente exigíveis.

4.7. As câmaras de ar deverão apresentar dimensões e características técnicas compatíveis com os respectivos pneus aos quais se destinam, assegurando adequada estanqueidade, resistência mecânica, segurança e desempenho durante sua utilização.

4.8. Os produtos fornecidos deverão apresentar padrão de qualidade, resistência, segurança e durabilidade compatível com as condições operacionais da frota municipal, considerando a utilização dos veículos,

máquinas e equipamentos em vias urbanas, rodovias, estradas vicinais, áreas rurais, vias não pavimentadas e demais ambientes inerentes à execução das atividades da Administração Pública Municipal.

4.9. A CONTRATADA deverá assegurar que os produtos sejam entregues devidamente acondicionados e em condições que preservem sua integridade física e características originais de fabricação, responsabilizando-se integralmente por danos, deformações, avarias ou deteriorações decorrentes de transporte, manuseio ou acondicionamento inadequado até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE.

4.10. A Administração realizará o controle e a fiscalização da qualidade e conformidade dos produtos entregues, podendo promover as verificações, inspeções e diligências que entender necessárias, inclusive quanto às características técnicas, procedência, identificação do fabricante e certificações exigíveis.

4.11. Serão rejeitados, total ou parcialmente, os produtos que apresentem divergência em relação às especificações estabelecidas, ausência das certificações legalmente exigíveis, defeitos de fabricação, deformações, avarias, sinais de utilização anterior ou quaisquer outras inconformidades capazes de comprometer sua qualidade, segurança, durabilidade ou adequada utilização.

4.12. Os produtos rejeitados, bem como aqueles que apresentarem vícios ou defeitos de fabricação durante o período de garantia, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.13. A garantia dos produtos deverá compreender os defeitos e vícios de fabricação, incluindo falhas estruturais, deformações anormais, desprendimento da banda de rodagem, rompimentos decorrentes de vício de fabricação e demais ocorrências não relacionadas ao desgaste natural ou à utilização inadequada do produto.

4.14. A execução da solução deverá observar as disposições ambientais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à Política Nacional de Resíduos Sólidos, à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e aos mecanismos de logística reversa de pneus inservíveis, quando legalmente aplicáveis à CONTRATADA e à execução do objeto.

4.15. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá observar os procedimentos ambientalmente adequados relativos ao recolhimento, armazenamento temporário, transporte e destinação dos pneus inservíveis e demais resíduos relacionados ao objeto, podendo a Administração exigir, durante a execução contratual, documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente.

4.16. A solução adotada deverá assegurar à Administração fornecimento contínuo, eficiente, seguro e tecnicamente adequado dos produtos necessários à manutenção da frota municipal, proporcionando maior disponibilidade operacional dos veículos, máquinas e equipamentos, redução de paralisações, preservação do patrimônio público, racionalização das aquisições e continuidade dos serviços públicos prestados à população.

5 CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A aceitação dos itens estará condicionada à verificação da conformidade dos produtos fornecidos com as especificações técnicas, requisitos de qualidade, segurança, procedência, certificação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

5.1. Conformidade técnica: Os pneus e câmaras de ar fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações estabelecidas para cada item, especialmente quanto às medidas, dimensões, tipo de construção, aplicação, capacidade e índice de carga, índice de velocidade, quantidade de lonas ou capacidade equivalente e demais características técnicas exigidas, quando aplicáveis, não sendo admitida a entrega de produtos com especificações inferiores, incompatíveis ou distintas daquelas estabelecidas pela Administração.

5.2. Qualidade e procedência: Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, de fabricação regular e possuir procedência comprovável, sendo expressamente vedado o fornecimento de pneus remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos, reutilizados ou que apresentem sinais de uso anterior, deterioração, ressecamento, deformações, trincas, bolhas, falhas estruturais, avarias ou quaisquer outros vícios capazes de comprometer sua segurança, durabilidade ou desempenho.

5.3. Certificação e identificação: Os pneus deverão possuir, quando aplicável à respectiva categoria, certificação e identificação de conformidade expedidas ou reconhecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como atender às normas técnicas e regulamentares vigentes. Os produtos deverão conservar as marcações e identificações originais de fabricação necessárias à verificação de sua procedência, características técnicas e conformidade.

5.4. Compatibilidade: Os pneus e câmaras de ar deverão apresentar perfeita compatibilidade com os veículos automotores, máquinas pesadas e equipamentos aos quais se destinam, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência. As câmaras de ar deverão possuir dimensões e características adequadas aos respectivos pneus, garantindo estanqueidade, resistência mecânica e segurança durante sua utilização.

5.5. Condições de entrega e integridade: No momento da entrega, os produtos deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação e utilização, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, armazenamento ou manuseio, não sendo aceitos produtos que apresentem deformações, avarias, deterioração ou quaisquer condições capazes de comprometer sua utilização ou reduzir sua vida útil.

5.6. Inspeção e conferência: A CONTRATANTE poderá realizar, no ato do recebimento ou posteriormente, as inspeções, conferências e diligências necessárias à comprovação da conformidade dos produtos, inclusive quanto às especificações técnicas, medidas, marca, fabricante, procedência, identificação, certificações e demais características exigidas, podendo solicitar da CONTRATADA documentos técnicos ou comprobatórios sempre que necessários à adequada aferição do objeto.

5.7. Recusa do objeto: Serão recusados, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, que não possuam as certificações legalmente exigíveis ou que apresentem defeitos, vícios, avarias, sinais de utilização anterior, incompatibilidade técnica ou qualquer outra inconformidade que comprometa sua qualidade, segurança, durabilidade ou adequada utilização.

5.8. Substituição dos produtos: Os produtos recusados ou considerados desconformes deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido pela Administração, por outros que atendam integralmente às especificações e condições exigidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.9. Garantia: A aceitação definitiva dos produtos não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios de qualidade, defeitos de fabricação ou demais inconformidades constatadas posteriormente, permanecendo íntegra a obrigação de garantia e substituição dos produtos nos termos deste Termo de Referência, da legislação aplicável e das condições de garantia oferecidas pelo fabricante.

5.10. Responsabilidade pela qualidade: A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, procedência, segurança, desempenho e adequação dos pneus e câmaras de ar fornecidos, respondendo pelos danos decorrentes de vícios, defeitos de fabricação, desconformidades ou inadequações que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e nos instrumentos que regerem a contratação.

5.11. Aceitação definitiva: Somente serão considerados definitivamente aceitos os produtos que, após as verificações realizadas pela fiscalização competente, estiverem em plena conformidade com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, não representando o recebimento ou a assinatura de comprovante de entrega renúncia ao direito da Administração de exigir a substituição de produtos cuja desconformidade ou vício venha a ser posteriormente identificado.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, no exercício de suas prerrogativas administrativas e no cumprimento do dever de assegurar a continuidade, a eficiência, a segurança e a qualidade dos serviços públicos, obriga-se a observar, no âmbito da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as seguintes disposições, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública:

6.1. Prover as condições necessárias à execução: Disponibilizar à CONTRATADA as informações e condições necessárias ao regular cumprimento do objeto, especialmente aquelas relacionadas às especificações, quantitativos, locais de entrega e demais elementos indispensáveis à correta identificação dos pneus e câmaras de ar requisitados.

6.2. Formalizar as demandas de fornecimento: Expedir, por meio da autoridade ou unidade competente, as Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, contendo, sempre que aplicável, a identificação dos itens, respectivos quantitativos, especificações, local de entrega, prazo e demais informações necessárias ao adequado atendimento da demanda, observados os limites e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

6.3. Exercer o poder-dever de fiscalização: Designar formalmente gestor e fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, promovendo o controle do fornecimento e registrando as ocorrências verificadas durante a execução, sem que o exercício da fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de suas obrigações.

6.4. Proceder à conferência e ao recebimento dos produtos: Realizar, por intermédio dos agentes competentes, a conferência dos pneus e câmaras de ar entregues, verificando sua correspondência com a respectiva Ordem de Fornecimento e sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, marca, fabricante, medidas, características, certificações e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, quando aplicáveis.

6.5. Atestar a regularidade do fornecimento: Certificar, por intermédio do fiscal competente, o efetivo fornecimento e a regularidade dos produtos recebidos, após a verificação do atendimento às especificações e condições estabelecidas, como requisito para a liquidação da despesa e o processamento do respectivo pagamento.

6.6. Processar e efetuar os pagamentos devidos: Proceder à liquidação e ao pagamento das obrigações financeiras decorrentes dos produtos efetivamente fornecidos e regularmente aceitos, nos prazos e condições estabelecidos nos instrumentos da contratação, desde que atendidas as exigências necessárias à liquidação da despesa e mantidas, durante a execução, as condições exigidas para a contratação.

6.7. Comunicar inconformidades e exigir providências corretivas: Notificar a CONTRATADA acerca de defeitos, vícios, avarias, divergências de especificação, ausência de certificação exigível ou quaisquer outras irregularidades constatadas nos produtos fornecidos, estabelecendo prazo para adoção das medidas corretivas pertinentes, inclusive substituição dos itens, quando cabível, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.8. Recusar produtos em desconformidade: Rejeitar, total ou parcialmente, os pneus e câmaras de ar que não atendam às especificações técnicas, requisitos de qualidade, segurança, procedência, certificação ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, na Ordem de Fornecimento e nos instrumentos contratuais decorrentes.

6.9. Prestar as informações necessárias: Fornecer à CONTRATADA, tempestivamente, os esclarecimentos e informações que estejam sob responsabilidade da Administração e sejam indispensáveis à adequada execução do objeto, respondendo às solicitações relacionadas ao fornecimento sempre que pertinentes.

6.10. Acompanhar o cumprimento das obrigações de garantia: Controlar e acompanhar, por intermédio da fiscalização, o atendimento das obrigações relacionadas à garantia dos produtos, exigindo da CONTRATADA a substituição dos pneus e câmaras de ar que apresentem vícios ou defeitos de fabricação abrangidos pela garantia, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.11. Acompanhar as obrigações ambientais: Fiscalizar, quando aplicável à execução do objeto, o cumprimento das obrigações ambientais atribuídas à CONTRATADA, inclusive aquelas relacionadas à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, podendo exigir os documentos comprobatórios pertinentes, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.12. Aplicar as medidas administrativas pertinentes: Adotar, quando cabível e mediante regular processo administrativo, as providências e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos que regerem a contratação, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

6.13. Adotar providências diante de inadimplemento: Determinar as medidas necessárias à regularização da execução sempre que constatado descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das medidas administrativas legalmente cabíveis.

6.14. Preservar os registros da execução: Manter os registros e documentos relacionados às Ordens de Fornecimento, recebimentos, ocorrências, notificações, atestes, pagamentos e demais atos relevantes à execução, de modo a assegurar adequada fiscalização, controle e rastreabilidade da contratação.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, na condição de fornecedora dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, obriga-se a executar integralmente o fornecimento de pneus e câmaras de ar com observância aos mais elevados padrões de qualidade, segurança, eficiência, durabilidade e responsabilidade, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com este Termo de Referência, com o Edital, com a Ata de Registro de Preços e com os instrumentos contratuais firmados, assumindo, para todos os fins, os seguintes compromissos:

7.1. Executar o fornecimento com excelência: Realizar o fornecimento dos pneus e câmaras de ar em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando produtos compatíveis com os veículos, máquinas e equipamentos da Administração Municipal.

7.2. Disponibilizar estrutura técnica e operacional adequada: Manter estrutura administrativa, logística e operacional compatível com a execução do objeto, dispondo de meios suficientes para garantir o fornecimento dos produtos nos prazos estabelecidos, inclusive quanto ao armazenamento, separação, transporte, carga, descarga e entrega dos itens requisitados.

7.3. Fornecer produtos novos e de qualidade comprovada: Disponibilizar, às suas expensas, pneus e câmaras de ar novos, de primeiro uso, de procedência idônea, devidamente fabricados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações exigidas pela Administração, vedado o fornecimento de produtos remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos, reutilizados ou que apresentem quaisquer vícios ou defeitos.

7.4. Cumprir os prazos de fornecimento: Atender integralmente às Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando regularidade, continuidade e eficiência no atendimento das demandas da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e Fundos Municipais.

7.5. Garantir a qualidade e o desempenho dos produtos: Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, resistência, desempenho e adequação dos pneus e câmaras de ar fornecidos, respondendo por defeitos de fabricação, falhas estruturais, desconformidades técnicas e demais vícios que possam comprometer sua utilização.

7.6. Observar as normas técnicas e regulamentares: Cumprir integralmente as normas técnicas, regulamentares e de qualidade aplicáveis ao objeto, inclusive aquelas expedidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos competentes, quando legalmente exigíveis.

7.7. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega: Efetuar o transporte dos produtos utilizando meios adequados para preservar sua integridade física e suas características originais de fabricação, responsabilizando-se por todos os custos de frete, carga, descarga, seguros, tributos e demais despesas necessárias ao fornecimento.

7.8. Substituir produtos recusados ou defeituosos: Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os produtos recusados pela fiscalização ou aqueles que apresentarem defeitos, vícios de fabricação, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas, dentro do prazo fixado pela Administração.

7.9. Cumprir as obrigações de garantia: Assegurar a garantia dos produtos fornecidos contra defeitos de fabricação, responsabilizando-se pela substituição dos itens que apresentarem falhas, vícios ou defeitos durante o período de garantia, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

7.10. Manter as condições de habilitação: Preservar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento licitatório, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada pela Administração.

7.11. Submeter-se à fiscalização da Administração: Permitir e facilitar a atuação da fiscalização e da gestão contratual, prestando todas as informações, esclarecimentos, documentos e comprovações que forem solicitados pela CONTRATANTE, sem que tal fiscalização exclua ou reduza suas responsabilidades legais e contratuais.

7.12. Comunicar ocorrências relevantes: Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto, o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a qualidade dos produtos fornecidos, apresentando as medidas corretivas necessárias para mitigação dos impactos.

7.13. Assumir integral responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução: Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, tributários, civis e demais obrigações decorrentes da execução da contratação, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.

7.14. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros: Responder integralmente pelos danos materiais, morais, patrimoniais ou ambientais causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, defeitos dos produtos fornecidos ou descumprimento das obrigações assumidas, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

7.15. Observar as normas ambientais aplicáveis: Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, especialmente as disposições relacionadas à gestão ambientalmente adequada dos resíduos, à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e aos mecanismos de logística reversa de pneus inservíveis, quando legalmente aplicáveis.

7.16. Apresentar documentação comprobatória quando exigida: Disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos produtos, certificações de conformidade, laudos, declarações, garantias do fabricante e demais informações necessárias à verificação da qualidade e regularidade do objeto fornecido.

7.17. Não transferir a terceiros suas obrigações sem autorização: Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as hipóteses e limites legalmente admitidos.

7.18. Executar o objeto em estrita observância ao interesse público: Adotar todas as medidas necessárias à fiel execução da contratação, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, boa-fé, transparência, sustentabilidade e supremacia do interesse público, assegurando que o fornecimento ocorra com elevado padrão de qualidade e confiabilidade.

8 PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega dos itens objeto da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes constitui elemento essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a disponibilidade operacional da frota municipal e a preservação do patrimônio público, razão pela qual a CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1. Não haverá prazo distinto em situação de emergência.

8.2. Prazo de entrega para os pneus e câmaras de ar destinados às Secretarias, Fundos e unidades integrantes da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá realizar a entrega no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

8.3. Contagem dos prazos: Os prazos estabelecidos neste tópico serão contados a partir da comprovação do envio da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA, devendo esta adotar todas as providências logísticas necessárias para que os produtos sejam efetivamente entregues no local indicado pela CONTRATANTE dentro do período correspondente.

8.4. Impossibilidade excepcional de cumprimento: Na ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou de consequências comprovadamente impeditivas ao cumprimento do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, antes do término do respectivo prazo, apresentando justificativa circunstanciada e documentação comprobatória, quando cabível, ficando eventual prorrogação condicionada à análise e expressa aceitação da Administração.

8.4.1. A apresentação de justificativa pela CONTRATADA não implicará prorrogação automática do prazo nem afastará, por si só, eventual responsabilidade pelo atraso, competindo à CONTRATANTE avaliar a ocorrência e decidir motivadamente acerca de sua aceitação.

8.5. Cumprimento integral da Ordem de Fornecimento: A entrega deverá compreender a totalidade dos itens e quantitativos constantes da respectiva Ordem de Fornecimento, não sendo admitido fornecimento parcial sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.6. Consequências do descumprimento: O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste tópico caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.7. A eventual aplicação de sanções em razão do atraso não afastará a obrigação da CONTRATADA de promover a entrega dos produtos requisitados, salvo determinação expressa da CONTRATANTE em sentido diverso ou adoção de medida administrativa incompatível com a continuidade do fornecimento

9 DA FORMA DE FORNECIMENTO E PARCELAMENTO

A execução do objeto da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes dar-se-á de forma parcelada, continuada e sob demanda, mediante entregas realizadas na sede do Município de Pau D'Arco – PA, em estrita observância às necessidades efetivas da Administração Pública Municipal, considerando a natureza variável e imprevisível da demanda por pneus e câmaras de ar destinados à manutenção da frota municipal.

9.1. Forma de fornecimento: O fornecimento dos pneus e câmaras de ar será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, requisição ou instrumento equivalente pela CONTRATANTE, na qual deverão constar, de forma clara, a identificação dos itens, as respectivas especificações e quantidades, o local de entrega, o prazo aplicável e as demais informações necessárias à adequada execução da contratação.

9.2. Fornecimento parcelado e sob demanda: As aquisições serão realizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Inexistência de quantitativo mínimo por pedido: Não será estabelecido quantitativo mínimo para emissão das Ordens de Fornecimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às solicitações da Administração independentemente da quantidade requisitada, desde que observado o quantitativo máximo registrado para o respectivo item.

9.3.1. Em razão do disposto no item anterior, a Ordem de Fornecimento poderá contemplar inclusive 01 (uma) única unidade de determinado item, não podendo a CONTRATADA condicionar a entrega ao estabelecimento de quantidade mínima, valor mínimo de pedido, formação de carga, complementação de pedido ou qualquer outra exigência não prevista neste Termo de Referência.

9.3.2. Os custos decorrentes da possibilidade de fornecimento unitário ou em pequenas quantidades, inclusive transporte, frete, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega na sede do Município, deverão ser considerados pela licitante na formação de seus preços, não sendo admitida posteriormente a cobrança de valores adicionais da CONTRATANTE em razão do quantitativo solicitado.

9.4. Parcelamento do objeto: O objeto será parcelado por item, possibilitando que os itens sejam adjudicados a licitantes distintos, de modo que mais de uma empresa poderá integrar a Ata de Registro de Preços como fornecedora, cada qual relativamente aos itens para os quais tenha se sagrado vencedora no procedimento licitatório.

9.4.1. A adoção do parcelamento por item fundamenta-se na divisibilidade material do objeto e na possibilidade de fornecimento independente dos diferentes tipos, medidas e especificações de pneus e câmaras de ar, inexistindo necessidade técnica de que todos os itens sejam fornecidos por uma única empresa.

9.4.2. O parcelamento por item visa ampliar a competitividade do certame, possibilitar a participação de maior número de fornecedores, evitar concentração indevida do objeto, favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para cada item e promover maior economicidade na aplicação dos recursos públicos.

9.4.3. Cada licitante poderá apresentar proposta para um, alguns ou todos os itens da licitação, conforme seu interesse e capacidade de fornecimento, sendo o julgamento e a adjudicação realizados individualmente por item, de acordo com o critério estabelecido no Edital.

9.4.4. A existência de mais de uma empresa fornecedora em decorrência do parcelamento do objeto não estabelecerá solidariedade ou responsabilidade entre as adjudicatárias, ficando cada CONTRATADA responsável exclusivamente pelo cumprimento das obrigações correspondentes aos itens que lhe forem adjudicados e posteriormente contratados.

9.5. Justificativa do fornecimento sob demanda: A sistemática de fornecimento parcelado e sob demanda mostra-se adequada à natureza da contratação, considerando que o desgaste e a necessidade de substituição dos pneus e câmaras de ar não ocorrem de maneira uniforme ou integralmente previsível, variando conforme a utilização, quilometragem, condições das vias, características dos veículos, máquinas e equipamentos e demais fatores relacionados à operação da frota municipal.

9.5.1. O fornecimento sob demanda permitirá à Administração requisitar somente os produtos efetivamente necessários em cada ocasião, evitando formação excessiva de estoques, armazenamento prolongado, imobilização desnecessária de recursos financeiros e aquisições superiores às necessidades efetivamente verificadas.

9.6. Inexistência de obrigação de aquisição mínima: A assinatura da Ata de Registro de Preços não obrigará a Administração a adquirir quantitativo mínimo ou a totalidade dos quantitativos estimados, os quais representam projeções máximas destinadas ao planejamento da contratação, ficando as aquisições condicionadas à efetiva necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à formalização da correspondente contratação ou instrumento equivalente.

9.7. Ausência de exclusividade: O registro de preços não conferirá à empresa registrada direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos estimados nem exclusividade de fornecimento à Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

9.8. Responsabilidade pelo atendimento das requisições: Uma vez formalizada a contratação e emitida a respectiva Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá atender integralmente aos itens e quantitativos requisitados, ainda que se trate de quantidade reduzida ou unitária, observando rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos no tópico 8 deste Termo de Referência, sem qualquer acréscimo ao preço registrado em razão da quantidade solicitada.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação de parte das obrigações decorrentes do fornecimento objeto da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa e prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que não comprometa a qualidade, a segurança, os prazos, a fiscalização e a plena responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

10.1. Limites da subcontratação: A eventual subcontratação deverá restringir-se às atividades de natureza acessória, auxiliar ou instrumental necessárias ao cumprimento do objeto, tais como operações de transporte, logística, carga e descarga, quando cabíveis, permanecendo vedada a transferência integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou de parcela que descaracterize sua responsabilidade direta pelo fornecimento dos produtos adjudicados.

10.1.1. A subcontratação não poderá implicar transferência da posição contratual da CONTRATADA, cessão da Ata de Registro de Preços ou substituição da empresa adjudicatária por terceiro, permanecendo a empresa registrada como única responsável perante a Administração pelo fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas.

10.2. Condições para autorização: Quando a natureza da atividade exigir prévia autorização da CONTRATANTE, a subcontratação somente poderá ocorrer mediante:

a) solicitação formal e prévia da CONTRATADA;

b) apresentação de justificativa quanto à necessidade ou conveniência da subcontratação;

c) identificação da empresa ou pessoa jurídica que executará a atividade subcontratada;

d) comprovação, quando pertinente à natureza da atividade, da capacidade técnica, regularidade e habilitação necessárias à execução da parcela pretendida; e

e) autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

10.3. Responsabilidade da CONTRATADA: A subcontratação, ainda que expressamente autorizada pela CONTRATANTE, não excluirá, limitará, transferirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade e conformidade dos produtos, pelo cumprimento dos prazos de entrega, pelas obrigações de garantia e substituição, pelos atos e omissões dos terceiros por ela contratados e por todas as demais obrigações decorrentes da contratação.

10.4. Encargos e obrigações decorrentes da subcontratação: A CONTRATADA responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, ambientais e demais obrigações decorrentes das atividades executadas por seus subcontratados, inexistindo qualquer vínculo jurídico, trabalhista ou contratual entre estes e a CONTRATANTE.

10.5. Fiscalização: A CONTRATANTE poderá fiscalizar as atividades executadas por terceiros vinculados à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, documentos e informações necessários à comprovação da regularidade da subcontratação, sem que tal fiscalização implique reconhecimento de vínculo entre a Administração e a subcontratada ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

10.6. Vedações: Não será admitida a subcontratação quando:

a) resultar na transferência integral do objeto ou das obrigações essenciais assumidas pela CONTRATADA;

b) comprometer a qualidade, segurança, regularidade ou tempestividade do fornecimento;

c) recair sobre pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração, quando os efeitos da respectiva sanção alcançarem a contratação;

d) envolver pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021; ou

e) configurar situação de conflito de interesses, violação à impessoalidade, à moralidade administrativa ou às demais vedações estabelecidas na legislação aplicável.

10.7. Subcontratação não autorizada: A realização de subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. A alteração subjetiva da CONTRATADA, decorrente de modificação de sua denominação ou razão social, natureza jurídica, composição ou controle societário, transformação, fusão, cisão, incorporação ou outra operação de reorganização empresarial capaz de repercutir na execução da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE e observar a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, não podendo resultar em prejuízo à execução do objeto, à manutenção das condições de habilitação, à capacidade técnica e econômico-financeira ou ao interesse público.

11.2. Condições para a alteração: A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração societária ou empresarial relevante que possa repercutir na execução da contratação, apresentando os atos constitutivos, registros, documentos e demais elementos necessários à análise da nova situação jurídica.

11.3. Sucessão da CONTRATADA: Nas hipóteses de fusão, cisão, incorporação, transformação ou outra operação que resulte em sucessão empresarial com repercussão na titularidade das obrigações assumidas, a continuidade da execução ficará condicionada à análise e anuência da CONTRATANTE, observada a legislação aplicável e desde que a sucessora demonstre possuir condições suficientes para assumir integralmente as obrigações decorrentes da contratação.

11.4. Manutenção das condições de habilitação: A CONTRATADA ou, quando cabível, sua sucessora deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, naquilo que for aplicável à contratação.

11.5. Preservação das condições da contratação: A alteração subjetiva não poderá resultar em modificação indevida das condições que fundamentaram o resultado do procedimento licitatório, tampouco ser utilizada como instrumento para transferência irregular da Ata de Registro de Preços, cessão indevida da posição contratual, afastamento das exigências de habilitação ou violação aos princípios da isonomia e da competitividade.

11.6. Preservação das obrigações assumidas: A alteração subjetiva regularmente admitida não implicará, por si só, novação, exoneração ou extinção das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, devendo ser preservadas integralmente as condições, responsabilidades, garantias, preços, prazos e demais obrigações originalmente assumidas, ressalvadas as alterações expressamente autorizadas pela Administração nos termos da legislação aplicável.

11.7. Responsabilidade da sucessora: Quando houver sucessão empresarial admitida pela CONTRATANTE, a empresa sucessora assumirá integralmente as obrigações relacionadas à execução do objeto, inclusive aquelas referentes ao fornecimento, garantia, substituição dos produtos, responsabilidade por vícios ou defeitos e demais encargos decorrentes das contratações anteriormente formalizadas, observados os efeitos jurídicos próprios da operação societária realizada.

11.8. Alteração de razão social ou denominação empresarial: A simples alteração da razão social, denominação empresarial ou de outros dados cadastrais que não implique mudança da personalidade jurídica da CONTRATADA não caracterizará, por si só, transferência da contratação, devendo, contudo, ser formalmente comunicada à CONTRATANTE e devidamente comprovada mediante apresentação dos documentos atualizados perante os órgãos competentes.

11.9. Atualização cadastral: A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, seus dados cadastrais, endereço, razão social, nome empresarial, quadro societário e demais informações relevantes, comunicando formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa repercutir na execução ou fiscalização do objeto.

11.10. Proteção ao interesse público: A CONTRATANTE poderá não admitir a continuidade da contratação quando a alteração subjetiva comprometer a manutenção das condições de habilitação, a capacidade de execução, a regularidade do fornecimento, a responsabilidade contratual ou representar risco concreto à continuidade do atendimento das necessidades administrativas e ao interesse público, observados o devido processo legal e as demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Ausência de comunicação: A omissão da CONTRATADA quanto à comunicação de alteração societária ou empresarial relevante que repercuta na execução da contratação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive apuração de eventual inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O controle e a fiscalização do fornecimento e da entrega dos itens objeto da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes constituem prerrogativas da Administração Pública e instrumentos essenciais para assegurar a regular execução do objeto, a conformidade dos produtos, a observância dos prazos, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente de seu art. 117.

12.1. Designação da fiscalização: A CONTRATANTE designará formalmente servidor(es) para exercer o acompanhamento e a fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe(s) acompanhar o fornecimento, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e adotar as providências necessárias à regular execução do objeto.

12.2. Acompanhamento da execução: A fiscalização acompanhará as entregas realizadas pela CONTRATADA, verificando sua correspondência com as respectivas Ordens de Fornecimento e o atendimento aos quantitativos, prazos, locais de entrega, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

12.3. Verificação da conformidade dos produtos: Compete à fiscalização verificar, quando aplicável, as medidas, dimensões, marca, fabricante, tipo de construção, capacidade e índice de carga, índice de velocidade, número de lonas ou capacidade equivalente, certificações, identificações, integridade física, condição de produto novo e demais características técnicas exigidas para os pneus e câmaras de ar fornecidos.

12.4. Conferência quantitativa e qualitativa: A fiscalização deverá promover a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, verificando sua correspondência com a Ordem de Fornecimento e recusando aqueles que estejam em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, vícios, avarias, deformações, sinais de utilização anterior ou quaisquer outras condições incompatíveis com as exigências da contratação.

12.5. Registro das ocorrências: O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução da contratação, consignando as irregularidades verificadas e as providências necessárias à sua correção, bem como comunicar aos superiores, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência para adoção das medidas cabíveis.

12.6. Poder de exigência: A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a adoção das providências necessárias à correção das irregularidades constatadas, inclusive a substituição dos pneus e câmaras de ar recusados, defeituosos ou entregues em desconformidade com as especificações exigidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.7. Solicitação de documentos e esclarecimentos: A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário à verificação da regularidade do objeto, informações, esclarecimentos, documentos técnicos, certificados de conformidade, documentos relativos à procedência dos produtos, garantias do fabricante e demais elementos relacionados aos bens fornecidos.

12.8. Diligências e verificações complementares: Sempre que houver dúvida quanto à conformidade, procedência, qualidade ou atendimento das especificações técnicas dos produtos entregues, a CONTRATANTE poderá realizar diligências e verificações complementares, inclusive junto ao fabricante, importador, distribuidor, órgãos certificadores ou entidades competentes, quando necessário à adequada aferição do objeto.

12.9. Ateste do fornecimento: O ateste da documentação fiscal somente será realizado após a verificação da efetiva entrega e da conformidade dos produtos com as condições estabelecidas na contratação, constituindo requisito para o regular processamento da liquidação e do pagamento.

12.10. Não exclusão da responsabilidade: O acompanhamento, a fiscalização, a inspeção, o recebimento ou o ateste realizado pela CONTRATANTE não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, procedência, segurança, conformidade e garantia dos produtos fornecidos, tampouco pelos danos decorrentes de vícios, defeitos ou inadimplemento das obrigações assumidas.

12.11. Cooperação da CONTRATADA: A CONTRATADA deverá prestar prontamente todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, apresentar os documentos exigidos e adotar as providências determinadas para saneamento das irregularidades que lhe sejam imputáveis, dentro dos prazos fixados pela CONTRATANTE.

12.12. Comunicação de irregularidades: Constatada irregularidade na execução do objeto, a fiscalização deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, indicando a ocorrência identificada e, quando cabível, estabelecendo prazo para sua regularização, sem prejuízo da adoção imediata de medidas necessárias à proteção do patrimônio público, à segurança dos usuários e à continuidade dos serviços públicos.

12.13. Apuração de inadimplemento: O descumprimento das determinações da fiscalização, a reincidência de irregularidades ou a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis e a apuração de responsabilidade da CONTRATADA, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.14. Fiscalização ambiental: Quando aplicável, a fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a comprovação do cumprimento das obrigações ambientais relacionadas ao objeto, especialmente quanto à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, mediante apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes..

13 DO PAGAMENTO

O pagamento pelos pneus e câmaras de ar efetivamente fornecidos em decorrência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será realizado em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, às normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis e às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos respectivos instrumentos de contratação.

13.1. Condições para o pagamento: O pagamento somente será processado após:

a) a efetiva entrega dos produtos constantes da respectiva Ordem de Fornecimento;

b) o recebimento e a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos com as especificações e condições estabelecidas na contratação;

c) a apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente preenchido e correspondente aos produtos efetivamente fornecidos;

d) o atesto do fiscal competente quanto à regularidade do fornecimento e ao cumprimento das obrigações relacionadas à respectiva entrega; e

e) a verificação da manutenção das condições de regularidade exigíveis da CONTRATADA, nos termos da legislação e dos instrumentos que regem a contratação.

13.2. Forma de pagamento: Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, em conformidade com as Ordens de Fornecimento efetivamente atendidas e com os quantitativos regularmente entregues e aceitos pela CONTRATANTE, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA indicada para essa finalidade.

13.2.1. Somente serão objeto de pagamento os produtos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, não sendo devido qualquer valor em razão dos quantitativos meramente estimados ou registrados e não requisitados.

13.2.2. A Nota Fiscal deverá discriminar, de maneira clara e compatível com a respectiva Ordem de Fornecimento, os itens fornecidos, quantitativos, valores unitários, valores totais e demais informações necessárias à identificação e conferência da despesa.

13.3. Prazo para pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos produtos, o atesto da respectiva Nota Fiscal pelo fiscal competente e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.4. Inconsistências na documentação de cobrança: Na hipótese de a Nota Fiscal ou os documentos apresentados pela CONTRATADA conterem erro, divergência, inconsistência ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a respectiva correção ou regularização.

13.4.1. O prazo para pagamento ficará condicionado à regular instrução da despesa, passando a fluir após o saneamento das inconsistências que impeçam sua liquidação, desde que estas sejam imputáveis à CONTRATADA.

13.5. Divergência quanto aos produtos fornecidos: Os produtos recusados, entregues em quantidade divergente ou em desconformidade com as especificações estabelecidas não serão considerados para fins de liquidação e pagamento até que sejam devidamente regularizados ou substituídos e aceitos pela CONTRATANTE.

13.6. Regularidade da CONTRATADA: A Administração verificará, previamente ao pagamento e quando exigível, a manutenção das condições de regularidade da CONTRATADA, podendo realizar as consultas pertinentes aos sistemas e cadastros oficiais.

13.6.1. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, serão adotadas as providências administrativas cabíveis para sua regularização e, quando pertinente, para apuração de eventual descumprimento das condições da contratação, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

13.7. Retenções tributárias: A CONTRATANTE efetuará, quando cabíveis, as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigidas sobre os valores constantes da documentação fiscal, observada a legislação vigente.

13.7.1. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos decorrentes de sua atividade e da execução do objeto, ressalvadas as retenções que devam ser realizadas diretamente pela CONTRATANTE por imposição legal.

13.8. Vedação ao pagamento antecipado: Não será realizado pagamento antecipado pela simples emissão da Ordem de Fornecimento ou antes da efetiva entrega e aceitação dos produtos, ressalvadas exclusivamente as hipóteses admitidas pela legislação, desde que previamente justificadas e formalmente autorizadas pela autoridade competente.

13.9. Pagamento proporcional: Quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE o recebimento parcial de determinada Ordem de Fornecimento, o pagamento poderá corresponder exclusivamente aos produtos efetivamente entregues, recebidos e aceitos, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de concluir o fornecimento e das consequências decorrentes de eventual atraso ou inadimplemento.

13.10. Ausência de pagamento pelos quantitativos registrados: A existência de quantitativos e preços registrados na Ata de Registro de Preços não gerará direito a pagamento, indenização ou compensação à CONTRATADA, sendo a obrigação financeira constituída somente em relação às aquisições efetivamente formalizadas, executadas e regularmente recebidas pela Administração.

13.11. Condição para liquidação da despesa: O recebimento de produtos pela unidade requisitante, isoladamente considerado, não implicará reconhecimento automático do direito ao pagamento, que dependerá da regular liquidação da despesa e da comprovação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

14 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Do reajuste: Os preços registrados e os valores das contratações decorrentes poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos da legislação aplicável.

14.1.1. O reajuste terá por finalidade recompor exclusivamente os efeitos da variação ordinária dos custos decorrente do transcurso do tempo, não se confundindo com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão da ocorrência de eventos extraordinários ou supervenientes juridicamente aptos a ensejar a recomposição.

14.1.2. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada a variação acumulada do IPCA/IBGE correspondente ao período de 12 (doze) meses, observada a data-base definida no item 14.1, aplicando-se o percentual apurado sobre os preços registrados ou contratados passíveis de reajustamento.

14.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

14.1.4. Na hipótese de extinção, suspensão da divulgação ou impossibilidade definitiva de utilização do IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, inexistindo substituto legalmente estabelecido, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto, mediante justificativa e formalização pela Administração, observada a legislação vigente.

14.1.5. O reajuste será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$R = V \times (I - I_0) / I_0$

Onde:

R = valor do reajuste;

V = valor contratual ou preço registrado a ser reajustado;

I = número-índice do IPCA correspondente ao mês de referência do reajuste; e

I_0 = número-índice do IPCA correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado da contratação.

14.1.6. O reajuste não afastará a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação quando presentes os pressupostos legais para sua concessão, por se tratarem de institutos distintos e destinados a situações juridicamente diversas.

14.2. Do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro: Independentemente do reajuste previsto no item anterior, poderá ser promovido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação quando ocorrer fato superveniente que se enquadre nas hipóteses legalmente admitidas e que resulte em efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

14.2.1. Poderão fundamentar a recomposição, quando devidamente comprovados, eventos decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da contratação nas condições originalmente pactuadas, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida nos instrumentos da contratação, quando houver.

14.2.2. A recomposição poderá ser reconhecida tanto em favor da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE, sempre que demonstrada alteração extraordinária e juridicamente relevante da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

14.3. Da alteração dos preços registrados: Os preços constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados, observadas as hipóteses, procedimentos, condições e limites estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

14.3.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração adotará as providências cabíveis para negociação e adequação do valor registrado, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

14.3.2. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a CONTRATADA demonstrar, mediante documentação idônea, a impossibilidade de cumprimento das obrigações nas condições inicialmente registradas em razão de fato superveniente juridicamente relevante, a Administração analisará o pedido e adotará as providências cabíveis na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis.

14.4. Do requerimento de recomposição: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada e devidamente instruído com documentação suficiente à demonstração:

a) do fato superveniente alegado;

b) da data e das circunstâncias de sua ocorrência;

c) da relação direta entre o evento e a alteração dos custos da contratação;

d) dos preços e custos considerados na formação da proposta, quando necessários à análise;

e) dos custos efetivamente impactados pelo evento superveniente;

f) da extensão do impacto econômico-financeiro suportado; e

g) do valor ou percentual de recomposição pretendido, acompanhado da respectiva memória de cálculo.

14.5. Da comprovação do desequilíbrio: A simples variação de preços de mercado, desacompanhada da demonstração concreta de evento juridicamente apto e de seu efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira da contratação, não será suficiente para justificar a recomposição pretendida.

14.5.1. A CONTRATADA deverá demonstrar que o evento alegado ultrapassa os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial e que repercute efetivamente sobre os custos relacionados aos itens cuja recomposição esteja sendo requerida.

14.6. Da análise pela Administração: Recebido o pedido, a CONTRATANTE procederá à análise técnica, econômica e jurídica dos fundamentos e documentos apresentados, podendo realizar diligências, solicitar esclarecimentos, documentos fiscais, notas de aquisição, planilhas, demonstrações de custos, índices, referências de mercado e outros elementos necessários à adequada instrução e decisão.

14.7. Da ausência de efeito automático: A apresentação de pedido de reajuste, revisão ou recomposição de preços não produzirá efeito automático nem autorizará a CONTRATADA a suspender, reduzir ou modificar unilateralmente o fornecimento, permanecendo exigível o cumprimento das obrigações assumidas enquanto não houver decisão administrativa em sentido diverso, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

14.8. Da formalização: Reconhecido o direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a alteração correspondente será formalizada pelo instrumento juridicamente adequado, observadas a natureza da alteração, a Ata de Registro de Preços, a contratação decorrente e as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

14.9. Da redução dos custos: Verificada redução extraordinária dos custos que fundamentaram os preços registrados ou contratados, capaz de produzir desequilíbrio em favor da CONTRATADA, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à recomposição da equação econômico-financeira em favor do interesse público, observados o devido processo e a legislação aplicável.

14.10. Da preservação da equação econômico-financeira: Qualquer reajuste, revisão ou recomposição deverá limitar-se ao estritamente necessário para preservar ou restabelecer as condições econômicas da contratação, vedada sua utilização como mecanismo de majoração indevida dos preços, ampliação da

margem de lucro originalmente estabelecida ou transferência à Administração de riscos ordinários inerentes à atividade empresarial.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Em razão da natureza do objeto, das características do fornecimento, da execução parcelada e sob demanda, da adoção do Sistema de Registro de Preços e do nível de risco associado à contratação, não será exigida garantia de execução contratual da CONTRATADA, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A opção pela não exigência de garantia de execução fundamenta-se na natureza do objeto, consistente no fornecimento de pneus e câmaras de ar, cuja execução ocorrerá de forma parcelada e conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, mediante emissão de Ordens de Fornecimento específicas e pagamento condicionado à efetiva entrega, recebimento, aceitação e regular liquidação da despesa.

15.3. O modelo de execução adotado reduz a exposição da Administração a riscos financeiros relevantes, uma vez que não haverá obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, tampouco pagamento antecipado pela simples emissão da Ordem de Fornecimento, sendo devido pagamento exclusivamente pelos produtos efetivamente fornecidos e regularmente aceitos pela CONTRATANTE.

15.4. A ausência de garantia de execução contratual não afastará nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, especialmente aquelas relacionadas aos prazos de entrega, qualidade, procedência, conformidade técnica, garantia dos produtos, substituição de itens defeituosos ou recusados e reparação de eventuais danos imputáveis à CONTRATADA.

15.5. A fiscalização permanente da execução, o recebimento condicionado à verificação da conformidade dos produtos, o pagamento somente após a regular liquidação da despesa, a obrigação de substituição dos itens recusados ou defeituosos e a possibilidade de aplicação das medidas e sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 constituem mecanismos suficientes e proporcionais à mitigação dos riscos inerentes à contratação.

15.6. A dispensa da garantia de execução não se confunde com a garantia dos produtos fornecidos, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos vícios, defeitos de fabricação, falhas estruturais e demais ocorrências abrangidas pela garantia dos pneus e câmaras de ar, nos termos deste Termo de Referência, da proposta apresentada, das condições do fabricante e da legislação aplicável.

15.7. A opção administrativa pela não exigência de garantia de execução contratual observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade, evitando a imposição de encargo adicional aos licitantes sem correspondente benefício à Administração, consideradas as características e os riscos específicos do objeto.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA na Ata de Registro de Preços e nas contratações dela decorrentes sujeitará a infratora às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos prejuízos eventualmente causados.

16.1. Das infrações administrativas: Constitui infração administrativa, para os fins deste Termo de Referência, a prática pela CONTRATADA das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) dar causa à inexecução parcial da contratação;

b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da contratação;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou durante sua execução, quando regularmente solicitada;

e) não manter a proposta ou o preço registrado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e legalmente reconhecido;

f) não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não atender à convocação para formalização da contratação, quando regularmente convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo devidamente justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

i) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.2. Das espécies de sanções: Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observado o devido processo administrativo:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Da advertência: A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as circunstâncias do caso concreto.

16.4. Da multa moratória: O atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente aos itens cuja entrega esteja em atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do respectivo valor.

16.4.1. A aplicação da multa moratória não impedirá que a Administração, diante da gravidade ou duração do atraso e observadas as circunstâncias do caso concreto, reconheça a ocorrência de inexecução parcial ou total da obrigação e adote as demais medidas legalmente cabíveis.

16.4.2. Para as Ordens de Fornecimento classificadas como emergenciais, nos termos deste Termo de Referência, o descumprimento injustificado do prazo será considerado circunstância relevante na avaliação da gravidade da infração, especialmente quando comprometer a continuidade dos serviços de saúde, educação, transporte escolar ou outros serviços públicos essenciais.

16.5. Da multa compensatória: Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial da obrigação; e

b) 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da contratação, Ordem de Fornecimento ou parcela correspondente, conforme a extensão do inadimplemento, na hipótese de inexecução total da obrigação.

16.5.1. Para fins de definição da base de cálculo da multa, deverá ser considerada a obrigação efetivamente afetada pela infração, vedada a utilização de base de cálculo desproporcional à extensão do inadimplemento.

16.6. Das infrações relacionadas à qualidade dos produtos: A entrega de pneus ou câmaras de ar usados, remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconstruídos, reutilizados, falsificados, com certificação irregular, em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem vícios ou defeitos incompatíveis com as exigências da contratação sujeitará a CONTRATADA à recusa dos produtos, à obrigação de substituição e, conforme a gravidade da conduta, às sanções administrativas cabíveis.

16.7. Do impedimento de licitar e contratar: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, produzindo os efeitos legalmente previstos.

16.8. Da declaração de inidoneidade: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações que, por sua natureza e gravidade, justifiquem a imposição da penalidade mais severa, observadas as hipóteses, competência, procedimento e prazo estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

16.9. Do processo administrativo sancionador: A aplicação das sanções observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, bem como a produção das provas admitidas em direito.

16.10. Dos critérios para aplicação das sanções: Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, especialmente:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração Pública;

e) a vantagem auferida ou pretendida pela infratora, quando identificável;

f) a reincidência, quando caracterizada; e

g) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. Da cumulação das sanções: A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível, observados a natureza da infração, a proporcionalidade e o devido processo administrativo.

16.12. Da reparação dos danos: A aplicação de sanção administrativa não afastará a obrigação da CONTRATADA de promover a reparação integral dos danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de conduta que lhe seja imputável.

16.13. Da cobrança das multas: Os valores das multas regularmente aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, cobrados administrativamente ou judicialmente, observados os meios e procedimentos legalmente admitidos.

16.14. Do registro e publicidade das sanções: As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, quando legalmente exigido, observados os procedimentos, prazos e efeitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

16.15. Da responsabilidade durante a apuração: A instauração de procedimento para apuração de infração administrativa não afastará, por si só, a obrigação da CONTRATADA de continuar cumprindo regularmente as obrigações assumidas, salvo determinação expressa da Administração ou impossibilidade decorrente da própria medida administrativa adotada.

ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1 O custo estimado da contratação é de R$ 1.327.051,76 (um milhão, trezentos e vinte e sete mil, cinquenta e um reais e setenta e seis centavos)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1 A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

Ação:

04. 122.0002.2-006 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2-009 Manutenção das Atividades da Sec de Administração

04.122.0002.2.015 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças

23.692.0009.2-039 Manut da Sec de Produção e Desenvolvimento Economico

04.122.0002.2-041 Manutenção das Atividades da Sec de Obras, Transp e Serviços

04.782.0002.2-044 Construção e Recuperação de Estradas, Ramais e Vicinais

15.451.0010.2-046 Pavimentação e Recuperação de Ruas e Avenidas

27.812.0004.2-051 Manutenção das Atividades da Sec de Esportes e Lazer

20.605.0009.2-063 Manutenção das Atividades da Sec de Agricultura

08.244.0006.2-053 Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção Social

08.244.0006.2-054 Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social

10.301.0005.2-074 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saude

10.301.0005.2-072 Manutenção das Atividades da Sec de Saúde

10.301.0005.2-080 Manutenção do Serviço de Atendimento Movel de Urgencia SAMU

10.302.0005.2-081 Teto Mun de Media e Alta Complexidade - MACA

12.361.0003-2-020 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

12.361.0003.2-021 Manutenção do Fundo Municipal de Educação

12.361.0003.2-030 Manutenção do Prog Nac de Transporte Escolar - PNATE

12.361.0003.2-032 Manutenção do Prog Nac de Transporte Escolar - MEDIO

12.361.0003.2-033 Manutenção do Prog Quota do Salario Educação - QSE

12.361.0003.2-034 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental/FUNDEB Adm. 30%

12.361.0003.2-035 Manutenção de Veiculos para o Transporte Escolar/FUNDEB 30%

12.361.0003.2-083 Manutenção de Escolas de Tempo Integral - ETI

18.541.0007.2-069 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

18.542.0002.2-071 Manutenção das Atividades da Sec de Meio Ambiente

14.243.0006.2-056 Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento da despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

AO PREGOEIRO

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:		**CIDADE:**			
CEP:		**E-MAIL:**			
TELEFONE:		**FAX:**			
CONTATO DA LICITANTE:		**TELEFONE:**			
BANCO DA LICITANTE:		**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**			
Nº DA AGÊNCIA:					
Nº	Descrição do item	Marca	Unid.	Valor unitário	Valor global

A empresa: Declara que:

- Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- Validade da proposta: _____ (_____) dias.
- Prazo de início de execução do fornecimento de acordo com o estabelecido no termo de referência do edital desse processo.
- Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da prefeitura municipal de _____/uf, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos objeto da presente contratação nos prazos estabelecidos pela Administração, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou solicitação formal, e de xx (xxxxxx) dias para os demais, devendo os itens ser entregues em perfeitas condições de qualidade, acondicionamento, transporte e validade, em conformidade com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência e demais instrumentos que integram a contratação. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a Contratada às medidas administrativas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- Qualquer solicitação emergencial ou excepcional deverá ser atendida pela Contratada, desde que tecnicamente viável, mediante comunicação formal e confirmação de disponibilidade operacional após solicitado mediante ordem de fornecimento de acordo com os termos estabelecidos no deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada. _____/uf todos os equipamentos serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	SUBTOTAL (R$)

Subtotal de Custos Diretos
Encargos (XX%)
Despesas Operacionais (XX%)
Tributos (%)
Margem de Lucro (%)
CUSTO TOTAL FINAL (R$)

DETALHAMENTO DOS IMPOSTOS – REGIMES TRIBUTÁRIOS

TRIBUTO	BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R$)

SIMPLES NACIONAL (estimado 6%)
Tributação Unificada (DAS)
LUCRO PRESUMIDO
IRPJ
CSLL
PIS
COFINS
ISS (– estimado)

LUCRO REAL (estimado conforme lucro efetivo)
IRPJ (sobre lucro efetivo)
CSLL (sobre lucro efetivo)
PIS (não cumulativo)
COFINS (não cumulativo)
ISS

RESUMO COMPARATIVO DE REGIMES TRIBUTÁRIOS

REGIME TRIBUTÁRIO	PERCENTUAL MÉDIO DE TRIBUTOS	VALOR DE TRIBUTOS (R$)	CUSTO TOTAL (R$)

Simples Nacional
Lucro Presumido
Lucro Real

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF
AO PREGOEIRO
(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no edital de licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026,** declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

A) A proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026,** foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026,** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

B) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

C) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026** quanto a participar ou não da referida licitação;

D) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026,** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

E) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026,** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do município de _____/uf, antes da abertura oficial das propostas; e

F) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., de De 2026.

Nome e assinatura do representante legal

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF
AO PREGOEIRO

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o serviço do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos da Lei 14.133 e alterações subsequentes.

_____ em, ___ de _____ 2026.

(Assinatura do responsável e CPF)

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF
AO PREGOEIRO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a), portador(a) da carteira de identidade nº e CPF nº....., Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF
AO PREGOEIRO

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no cnpj sob o nº [XXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [XXXX], inscrito no CPF sob o nº [XXXX], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

observações:

- esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como me ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF
AO PREGOEIRO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, declara não ter recebido do município de _____/uf ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

_____ EM, ___ DE _____ 2026.

Nome e assinatura do representante legal

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF
AO PREGOEIRO

A(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à, declara, em conformidade com a lei nº 14.133, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório na **PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026.**

_____ EM, ___ DE _____ 2026.

Nome e assinatura do representante legal

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF
AO PREGOEIRO

A empresa , _____, portador do CNPJ nº_____, tendo como seu sócio representante _____ portador do CPF nº_____ declaro, para os fins que se fizerem necessários, que não possuo vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública de Pau D'arco, ou, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

_____ EM, ___ DE _____ 2026.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IX MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, o MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, tendo como Órgão Gerenciador a Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº ___/2026, resolve registrar os preços ofertados pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em primeiro lugar no certame, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

1.1. Constitui Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração de Pau D'Arco/PA, responsável pela gestão, acompanhamento e controle da Ata, sem prejuízo das atribuições dos órgãos e entidades participantes.

1.2. DO OBJETO E DO FORNECEDOR REGISTRADO

1.2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus e câmaras de ar novos, de primeiro uso, certificados pelos órgãos competentes e em conformidade com as normas técnicas vigentes, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da frota de veículos automotores, máquinas pesadas e equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Pau D'Arco/PA, bem como às Secretarias/Fundos Municipais vinculados à Administração Pública Municipal, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

1.2.2. Os preços, fornecedores, marcas, especificações e demais condições registrados nesta Ata são os constantes do quadro abaixo: Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Endereço: Logradouro XXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXX, Cidade XXXXX, UF XX, CEP XXXXX-XXX, Telefone: (XX) XXXX-XXXX, Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX RG nº: XXXXXXXXXXXXX SSP/XX.

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

3. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

3.1. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

4. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

4.1. Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação no procedimento licitatório, bem como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados no cadastro reserva.

4.3. A apresentação de novas propostas na forma do item 4.1 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante adjudicatário.

4.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem suas propostas originais.

4.5. A habilitação dos licitantes que compuserem o cadastro reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando o fornecedor registrado:

I – não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital; ou

II – tiver seu registro cancelado nas hipóteses previstas nesta Ata e na legislação aplicável.

4.6. Quando convocado para contratação, o fornecedor integrante do cadastro reserva deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, observadas as disposições do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. VIGÉNCIA DA ARP

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

5.2. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à prévia comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, mediante pesquisa ou outro procedimento idôneo de verificação dos preços praticados no mercado, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

5.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. As aquisições decorrentes desta Ata serão realizadas de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as efetivas necessidades dos órgãos e entidades participantes, não havendo quantitativo mínimo por Ordem de Fornecimento, podendo a solicitação compreender inclusive 01 (uma) unidade, observados os quantitativos máximos registrados e as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5.5. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida nos respectivos instrumentos, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o parágrafo único do seu art. 84, e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6. VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no do Termo de Referência anexo.

7. ADESÃO DE ORGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização do presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

7.2. O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

7.3. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

74. Cabe ao órgão ou entidade aderente.

7.5. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente,

encaminhado para o e-mail institucional E-mail: licitacao@paudarco.pa.gov.br o qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.6. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados no ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.7. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes, requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU:

7.8. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo de cada item registrado

7.9. O quantitativo decorrente das adesões, somado ao quantitativo do órgão gerenciador e dos participantes, não poderá exceder o dobro (100%) do quantitativo registrado;

7.10. No caso de itens ou grupos com participação exclusiva de ME e EPP, as adesões ficam vedadas, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

7.11. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão

será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

7.12. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

7.13. Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP.

7.14. Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.15. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

7.16. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente Ata de Registro de Preços – ARP, mantendo o adequado registro, nos respectivos processos administrativos, das contratações dela decorrentes e dos demais atos relacionados à sua gestão, observadas as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

8.2. Caberá ao setor ou servidor formalmente designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, observados os regulamentos e procedimentos administrativos internos, exercer as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, competindo-lhe, especialmente:

8.3. Providenciar a formalização, divulgação e publicação da presente Ata de Registro de Preços, bem como dos atos posteriores que estejam sujeitos à publicidade, observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

8.4. Encaminhar aos órgãos e entidades participantes a presente ARP, bem como suas eventuais alterações, atualizações ou demais atos que repercutam sobre as condições originalmente registradas, devidamente formalizados e publicados, quando exigível.

8.5. Controlar, de forma permanente, a utilização da presente ARP para fins de contratação durante toda a sua vigência, especialmente quanto aos quantitativos registrados, quantitativos contratados, saldos remanescentes, remanejamentos e adesões, de modo a impedir contratações superiores aos limites legalmente admitidos.

8.6. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se sobre as solicitações de contratação formuladas no âmbito do próprio ÓRGÃO GERENCIADOR, bem como sobre as solicitações de adesão apresentadas por órgãos ou entidades não participantes, podendo solicitar documentos ou informações complementares e, quando for o caso, indeferir motivadamente o pedido, observadas as disposições do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e a jurisprudência dos órgãos de controle.

8.7. Emitir e encaminhar documento formal de autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade não participante, quando deferida a adesão, indicando, no mínimo, o fornecedor beneficiário do registro, os itens, os quantitativos autorizados, os respectivos valores unitários e totais, o prazo de validade da autorização e as demais condições necessárias à contratação, observados os limites estabelecidos no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Conduzir, quando cabível, os procedimentos destinados à alteração ou atualização dos preços registrados em razão de modificações das condições de mercado, observadas as hipóteses, requisitos e procedimentos estabelecidos nesta ARP, no Edital e na legislação aplicável.

8.9. Propor, instruir, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos relativos ao reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços, quando cabíveis, bem como nos procedimentos de cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, promovendo, quando exigível, a publicidade das novas condições e a comunicação aos órgãos e entidades participantes.

8.10. Adotar as providências necessárias à apuração das infrações relacionadas ao procedimento de registro de preços e ao descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como propor ou aplicar, conforme a competência administrativa estabelecida, as sanções cabíveis, observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Quanto às contratações realizadas diretamente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, promover o acompanhamento das ocorrências comunicadas pela fiscalização e adotar as providências administrativas e sancionatórias cabíveis em razão do descumprimento das obrigações contratuais.

8.12. Receber e registrar as informações relativas às contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades participantes e não participantes, inclusive quanto aos quantitativos utilizados, saldos

remanescentes e eventuais sanções aplicadas aos fornecedores em decorrência das respectivas contratações, quando tais informações produzirem efeitos sobre a presente ARP.

8.13. Manter devidamente instruídos e atualizados os autos administrativos relativos à gestão da presente Ata de Registro de Preços, fazendo constar os atos de gerenciamento, comunicações, autorizações, contratações, remanejamentos, adesões, alterações de preços, cancelamentos, sanções e demais ocorrências relevantes durante sua vigência.

8.14. Zelar pela observância dos limites quantitativos e das condições estabelecidas nesta ARP, no Edital e no Termo de Referência, bem como pela preservação das necessidades do Órgão Gerenciador e dos órgãos e entidades participantes, especialmente quando da análise de pedidos de adesão formulados por órgãos ou entidades não participantes.

9. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços caberá exercer as atribuições relacionadas à utilização da ARP e às contratações realizadas no âmbito de sua competência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e desta Ata, competindo-lhe, especialmente:

9.2. Tomar conhecimento da presente ARP e acompanhar suas eventuais alterações, atualizações de preços, cancelamentos e demais atos que produzam efeitos sobre os registros de seu interesse, a fim de utilizá-la de forma correta e em conformidade com as condições vigentes.

9.3. Verificar, previamente às contratações, a compatibilidade e a vantajosidade das condições e dos preços registrados em relação aos praticados no mercado, comunicando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventual perda de vantajosidade ou alteração relevante das condições de mercado, para adoção das providências cabíveis quanto à negociação, atualização ou cancelamento dos preços registrados.

9.4. Observar e controlar os quantitativos dos itens registrados em seu interesse, abstendo-se de realizar contratações superiores aos limites que lhe tenham sido atribuídos, bem como de utilizar a presente ARP para aquisição de itens diversos daqueles para os quais tenha formalizado sua participação no procedimento de registro de preços.

9.5. Formalizar suas contratações decorrentes da presente ARP, observando as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na proposta do fornecedor registrado, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis à contratação.

9.6. Designar Gestor e Fiscal do Contrato ou do instrumento equivalente, quando cabível, para acompanhar e fiscalizar a execução das contratações realizadas no âmbito de sua competência, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.7. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações decorrentes de suas próprias contratações, especialmente quanto aos prazos de entrega, quantitativos, especificações técnicas, qualidade e

conformidade dos pneus e câmaras de ar fornecidos, comunicando ao ÓRGÃO GERENCIADOR as irregularidades ou inadimplementos que possam produzir efeitos sobre a presente ARP.

9.8. Receber o objeto, conferir sua conformidade e promover a liquidação e o pagamento das despesas relativas às suas próprias contratações, observados os procedimentos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, nesta ARP e no respectivo instrumento contratual ou equivalente.

9.9. Apurar as infrações decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor em relação às suas próprias contratações e, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções administrativas cabíveis, observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando ao ÓRGÃO GERENCIADOR as ocorrências e penalidades que possam repercutir sobre o registro do fornecedor.

9.10. Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sempre que solicitado, os quantitativos efetivamente contratados, os saldos remanescentes e demais informações necessárias ao adequado controle e gerenciamento da presente ARP.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das demais previstas no Termo de Referência, no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, nos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes e na legislação vigente, executar o objeto contratado com estrita observância aos princípios e normas que regem as contratações públicas, garantindo o pleno atendimento das necessidades da Administração.

10.2. Fornecer pneus e câmaras de ar novos, de primeiro uso, em estrita conformidade com as especificações, dimensões, índices, capacidades, características técnicas, marcas e demais requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, nesta ARP e na proposta adjudicada, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, procedência e conformidade dos produtos entregues.

10.3. Efetuar a entrega dos itens, contada do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observados os seguintes prazos máximos:

I – para as demandas das Secretarias Municipais, Fundos e unidades administrativas: até 10 (dez) dias corridos.

10.4. Não haverá quantitativo mínimo para emissão de Ordem de Fornecimento, podendo a Administração solicitar a entrega de 01 (uma) única unidade, obrigando-se o FORNECEDOR a atender integralmente à solicitação, nos mesmos preços, prazos e condições registrados, sem cobrança de frete, taxa de entrega, valor mínimo de faturamento ou qualquer outro encargo adicional.

10.5. Entregar os pneus e câmaras de ar em perfeitas condições de utilização, devidamente identificados e acompanhados dos respectivos documentos fiscais, observando as normas técnicas, de segurança, ambientais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

10.6. Garantir que os pneus fornecidos sejam novos, de primeiro uso e não remoldados, recauchutados, recapados, reformados ou recondicionados, devendo possuir data de fabricação não superior a 36 (trinta e seis) meses, contados até a data da efetiva entrega à Administração.

10.7. Fornecer pneus devidamente certificados e aprovados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando sujeitos à certificação compulsória, atendendo às normas e regulamentos técnicos vigentes e às demais exigências dos órgãos competentes.

10.8. Os pneus deverão atender aos índices mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, inclusive, quando aplicáveis à respectiva categoria e sujeitos à etiquetagem regulamentar, classificação mínima “B” nos critérios de desempenho relativos à resistência ao rolamento/eficiência energética, aderência em pista molhada e ruído externo, observadas as especificações técnicas de cada item.

10.9. Realizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, a retirada do pneu anteriormente utilizado e a colocação do pneu novo no respectivo veículo, máquina ou equipamento, quando assim estabelecido para o item no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento, disponibilizando mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução.

10.10. Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os produtos recusados pela fiscalização em razão de defeitos, vícios, avarias, divergências de medidas ou especificações, fabricação superior ao limite estabelecido, ausência de certificação exigível ou qualquer outra desconformidade com o Edital, o Termo de Referência, esta ARP ou a proposta adjudicada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.11. Cumprir, no que couber ao objeto contratado, as obrigações ambientais relativas à adequada destinação de pneus inservíveis e à logística reversa, observando especialmente a Resolução CONAMA nº 416/2009, a Instrução Normativa IBAMA nº 9, de 20 de julho de 2021, e demais normas ambientais aplicáveis.

10.12. Responsabilizar-se por todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, incluindo transporte, frete, carregamento, descarregamento, instalação ou colocação dos pneus quando exigida, mão de obra, ferramentas, equipamentos, tributos, seguros e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração.

10.13. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

10.14. Atender prontamente às solicitações do ÓRGÃO GERENCIADOR, dos órgãos participantes e da fiscalização das respectivas contratações, prestando informações e esclarecimentos e apresentando os documentos que forem regularmente requisitados.

10.15. Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, fornecendo as informações e os meios necessários à verificação da qualidade, procedência e regularidade dos produtos fornecidos.

10.16. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não sendo sua responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pela Contratante, observado o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, promovendo, quando cabível, sua substituição e adotando todas as providências necessárias à solução das irregularidades constatadas, sem prejuízo das garantias legais e das demais responsabilidades previstas na legislação.

10.18. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, desta Ata de Registro de Preços, da proposta adjudicada e dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, sujeitando-se às sanções administrativas e demais consequências legais em caso de descumprimento.

11. PUBLICIDADE E DUVULGAÇÃO

11.1. no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, e no Diário Oficial do Município ou meio oficial equivalente, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no *site* do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet https://paudarco.pa.gov.br com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação ou revisão, salvo para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, “d”, e art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Dispomos dos recursos orçamentários, com a funcional programática abaixo detalhada. Ação: 04. 122.0002.2-006 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 04.122.0002.2-009 Manutenção das Atividades da Sec de Administração; 04.122.0002.2.015 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças; 23.692.0009.2-039 Manut da Sec de Produção e Desenvolvimento Economico; 04.122.0002.2-041 Manutenção das Atividades da Sec de Obras, Transp e Serviços; 04.782.0002.2-044 Construção e Recuperação de Estradas, Ramais e Vicinals; 15.451.0010.2-046 Pavimentação e Recuperação de Ruas e Avenidas; 27.812.0004.2-051 Manutenção das Atividades da Sec de Esportes e Lazer; 20.605.0009.2-063 Manutenção das Atividades da Sec de Agricultura; 08.244.0006.2-053 Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção Social; 08.244.0006.2-054 Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social; 10.301.0005.2-074 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saude; 10.301.0005.2-072 Manutenção das Atividades da Sec de Saúde; 10.301.0005.2-080 Manutenção do Serviço de Atendimento Movel de Urgencia SAMU; 10.302.0005.2-081 Teto Mun de Media e Alta Complexidade – MACA; 12.361.0003-2-020 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 12.361.0003.2-021 Manutenção do Fundo Municipal de Educação

12.361.0003.2-030 Manutenção do Prog Nac de Transporte Escolar – PNATE; 12.361.0003.2-032 Manutenção do Prog Nac de Transporte Escolar – MEDIO; 12.361.0003.2-033 Manutenção do Prog Quota do Salario Educação – QSE; 12.361.0003.2-034 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental/FUNDEB Adm. 30%; 12.361.0003.2-035 Manutenção de Veiculos para o Transporte Escolar/FUNDEB 30%; 12.361.0003.2-083 Manutenção de Escolas de Tempo Integral – ETI; 18.541.0007.2-069 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente; 18.542.0002.2-071 Manutenção das Atividades da Sec de Meio Ambiente; 14.243.0006.2-056 Manutenção do Conselho Tutelar. Elemento da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

14 CANCELAMENTO / REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

14.4. Por iniciativa do próprio titular do registro ou por razões de interesse público, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.5. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.6. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.7. não caberá a aplicação de sanção quando o cancelamento decorrer de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.8. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no nas clausulas se suspensão desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

15. DISPOSIÇÃO FINAIS

15.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto nº. 1.191/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FÓRUM

16.1 Fica eleito o fórum da Comarca de Redenção, para dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pau D'arco, em ___ de _____ 2026.

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇO Nº xxx/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU D'ARCO E A EMPRESA XXXXXX CNPJ:xx.xxx.xxx/xxxx-xx.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Pau D'arco, através da Secretaria Municipal de xxxxxxx de Pau D'Arco, CNPJ-MF, Nº xx.xxx.xxx/0001-xx, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxx, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxx, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).xxxxxxxxxxxxx, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de pneus e câmaras de ar novos, de primeiro uso, certificados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos automotores, máquinas pesadas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco – PA e de suas unidades vinculadas,** conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da CONTRATADA.

1.2. Itens contratados:

«ITENS_CONTRATO»

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;

b) A Proposta do Contratado;

c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2026-0024 PMPD, na modalidade PREGÃO, e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou instrumento equivalente pela CONTRATANTE, de acordo com

suas necessidades, não havendo quantitativo mínimo por solicitação, podendo a entrega ser, inclusive, de 01 (uma) única unidade, sem que disso decorra qualquer acréscimo, cobrança de frete, taxa de entrega ou alteração dos preços contratados.

4.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos itens, contada do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observados os seguintes prazos máximos:

I –para as demandas das Secretarias Municipais, Fundos e unidades administrativas: até 10 (dez) dias corridos.

4.3. Os prazos estabelecidos no item 4.2 somente poderão ser prorrogados, excepcionalmente, mediante solicitação formal da CONTRATADA, apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido, acompanhada da respectiva justificativa e da comprovação do fato impeditivo, ficando a prorrogação condicionada à expressa aceitação da CONTRATANTE.

4.4. Não será admitida prorrogação quando o atraso decorrer de fato imputável à CONTRATADA, deficiência de planejamento, insuficiência de estoque, problemas ordinários de logística ou qualquer circunstância inerente ao risco normal de sua atividade empresarial.

4.5. Os pneus e câmaras de ar deverão ser entregues novos e de primeiro uso, em perfeitas condições, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, deste Contrato e da proposta da CONTRATADA.

4.6. Os pneus fornecidos não poderão possuir data de fabricação superior a 36 (trinta e seis) meses, considerada a data da efetiva entrega, devendo atender às exigências de certificação e aprovação pelo INMETRO, quando aplicáveis, aos índices mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e às demais normas técnicas e regulamentares pertinentes.

4.7. Quando previsto nas especificações do respectivo item, a CONTRATADA deverá realizar, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, a retirada do pneu anteriormente instalado e a colocação do pneu novo no mesmo veículo, máquina ou equipamento, responsabilizando-se pela mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução.

4.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura operacional e logística suficiente para atender às Ordens de Fornecimento nos prazos estabelecidos, não podendo alegar posteriormente insuficiência de pessoal, estoque, transporte, equipamentos ou outros recursos ordinariamente necessários à execução do objeto como justificativa para o inadimplemento.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, desconformidades, qualidade ou segurança dos produtos fornecidos, nem pelas demais obrigações decorrentes deste Contrato e da legislação aplicável, observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. Os produtos entregues em desacordo com as especificações contratuais, técnicas ou regulamentares poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, às suas

expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.11. O descumprimento injustificado dos prazos, especificações ou demais condições estabelecidas nesta Cláusula caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções previstas neste Contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários e as demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência contratual deverá observar o período estabelecido no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Eventual prorrogação do prazo contratual somente será admitida quando houver hipótese legal aplicável ao caso concreto, mediante prévia justificativa, instrução processual própria e autorização da autoridade competente, não decorrendo automaticamente da vigência ou da eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e os demais documentos que integram a contratação;

II – emitir as Ordens de Fornecimento, Autorizações de Compra ou instrumentos equivalentes, contendo a identificação dos itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à adequada execução do objeto;

III – receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, neste Contrato e nos demais documentos integrantes da contratação, procedendo às verificações necessárias quanto à quantidade, qualidade e conformidade dos itens fornecidos;

IV – notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidades verificadas nos produtos fornecidos, determinando sua substituição, correção ou adoção das demais providências cabíveis, total ou parcialmente, às expensas da CONTRATADA;

V – designar Gestor e Fiscal do Contrato, bem como seus respectivos substitutos, quando cabível, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades;

VII – efetuar o pagamento à CONTRATADA correspondente aos itens efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, nos prazos, formas e condições estabelecidos neste Contrato, após o respectivo atesto e observadas as demais condições previstas para a liquidação da despesa;

VIII – aplicar à CONTRATADA, quando caracterizada infração administrativa, as sanções cabíveis, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IX – cientificar o órgão de representação judicial ou a Procuradoria competente do Município para adoção das medidas cabíveis quando o descumprimento das obrigações pela CONTRATADA exigir providências de natureza judicial;

X – emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução do ajuste, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XI – prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, desde que relacionados às obrigações assumidas e não impliquem alteração indevida das condições da contratação;

XII – rejeitar, total ou parcialmente, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato ou na proposta da CONTRATADA, exigindo sua substituição ou correção, sem ônus adicional para a Administração;

XIII – adotar as providências necessárias à preservação do interesse público, da continuidade dos serviços públicos e do patrimônio municipal, quando constatado atraso, inadimplemento ou qualquer outra irregularidade na execução contratual.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício ou dano decorrente da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, representantes ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade da Administração expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, de sua proposta e dos demais documentos

integrantes da contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, obrigando-se, ainda, a:

I – responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos produtos fornecidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, quando aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

II – comunicar formalmente à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento e antes do término do prazo estabelecido para a entrega, qualquer fato superveniente que possa impossibilitar ou comprometer o cumprimento da Ordem de Fornecimento, apresentando justificativa e documentação comprobatória, sem que a mera comunicação implique prorrogação automática do prazo ou afastamento de eventual responsabilidade;

III – atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou por autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – substituir, corrigir ou sanar, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos nos quais forem constatados vícios, defeitos, avarias, divergências de especificações, irregularidades ou quaisquer outras desconformidades com as condições estabelecidas na contratação, observando o prazo previsto neste Contrato para substituição dos itens rejeitados;

V – responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, observado o disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – manter sua regularidade fiscal, social e trabalhista durante a execução contratual e, quando não for possível sua verificação diretamente nos sistemas oficiais utilizados pela Administração, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou sempre que formalmente solicitado, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade, especialmente:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

VII – manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo respectivo pagamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX – comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal, acidente, irregularidade ou fato relevante relacionado ao fornecimento, transporte, entrega ou colocação dos produtos que possa comprometer a segurança, a qualidade ou a regular execução do objeto;

X – suspender, quando determinado pela CONTRATANTE, qualquer procedimento relacionado à execução do objeto que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas, normas de segurança ou demais condições estabelecidas na contratação, adotando imediatamente as providências necessárias à sua regularização;

XI – cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as demais reservas legalmente previstas, quando aplicáveis, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XII – comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, o cumprimento da reserva de cargos prevista no inciso anterior, com a indicação dos empregados que preencham as respectivas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII – guardar sigilo sobre informações, documentos e dados de caráter reservado a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas;

XIV – arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores ordinariamente previsíveis, devendo suportar as despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, especialmente aquelas previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV – cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto, bem como as normas técnicas, de segurança, ambientais e regulamentares pertinentes ao fornecimento dos pneus e câmaras de ar;

XVI – fornecer exclusivamente pneus e câmaras de ar novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação;

XVII – garantir que os pneus fornecidos possuam data de fabricação não superior a 36 (trinta e seis) meses, considerada a data da efetiva entrega, bem como atendam às exigências de certificação e aprovação pelo INMETRO, quando aplicáveis, e às demais normas técnicas e regulamentares pertinentes;

XVIII – observar os índices mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, inclusive classificação mínima “B” para os critérios de desempenho nele especificados, quando aplicáveis à categoria do pneu e sujeitos à regulamentação correspondente;

XIX – realizar, quando previsto para o respectivo item, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, a retirada do pneu anteriormente utilizado e a colocação do pneu novo no respectivo veículo, máquina ou equipamento, disponibilizando mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários;

XX – cumprir, no que couber ao objeto contratado, as obrigações relativas à adequada destinação dos pneus inservíveis e à logística reversa, observando a Resolução CONAMA nº 416/2009, a Instrução Normativa IBAMA nº 9, de 20 de julho de 2021, e as demais normas ambientais aplicáveis;

XXI – arcar integralmente com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive transporte, frete, carregamento, descarregamento, mão de obra, colocação dos pneus quando exigida, ferramentas, equipamentos, seguros, tributos e demais despesas diretas ou indiretas, não sendo admitida cobrança adicional à CONTRATANTE;

XXII – atender às Ordens de Fornecimento independentemente do quantitativo solicitado, inclusive quando se tratar de 01 (uma) única unidade, não podendo exigir quantidade mínima, valor mínimo de faturamento ou qualquer acréscimo em razão do quantitativo demandado.

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I – admitir, utilizar ou manter na execução do Contrato pessoa que se encontre em situação de impedimento ou incompatibilidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses previstas em seu art. 14;

II – veicular publicidade acerca deste Contrato ou utilizar o nome, símbolos, marcas, imagens ou quaisquer elementos de identificação da CONTRATANTE para fins promocionais ou comerciais sem sua prévia e expressa autorização;

III – transferir ou ceder integralmente a terceiros a execução do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e expressamente autorizadas pela Administração.

7.3. Da subcontratação

7.3.1. A subcontratação somente será admitida excepcionalmente, de forma parcial, justificada e mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não comprometa a qualidade, a segurança, os prazos ou a adequada execução do objeto.

7.3.2. É vedada a subcontratação integral do objeto, devendo eventual subcontratação restringir-se a atividades ou parcelas acessórias cuja execução por terceiro tenha sido previamente autorizada pela Administração.

7.3.3. A autorização dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da justificativa pertinente e da documentação necessária à comprovação da capacidade da subcontratada para executar a parcela que lhe será atribuída.

7.3.4. A subcontratação, ainda que autorizada, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, permanecendo aquela integralmente responsável pela qualidade, regularidade e perfeita execução do objeto e pelos atos e omissões da subcontratada.

7.3.5. Aplicam-se à subcontratação os impedimentos e restrições estabelecidos no art. 122, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais disposições do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, formalmente designados pela CONTRATANTE, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições do Gestor do Contrato e das demais autoridades competentes.

8.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta da CONTRATADA e nas respectivas Ordens de Fornecimento.

8.3. No exercício de suas atribuições, caberá ao Fiscal do Contrato:

I – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades observadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – informar ao Gestor do Contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas pertinentes, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – verificar se os pneus e câmaras de ar entregues correspondem aos itens efetivamente solicitados pela CONTRATANTE, conferindo os quantitativos, medidas, especificações técnicas, marca, características e demais requisitos estabelecidos para cada item;

IV – verificar, quando aplicável ao respectivo item, se os pneus fornecidos são novos e de primeiro uso, se possuem data de fabricação não superior a 36 (trinta e seis) meses, considerada a data da efetiva entrega, e se atendem às exigências de certificação e aprovação pelo INMETRO e às demais normas técnicas e regulamentares estabelecidas na contratação;

V – verificar o atendimento aos índices mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência, inclusive a classificação mínima exigida para os critérios aplicáveis a cada categoria de pneu;

VI – acompanhar, quando prevista para o respectivo item, a retirada do pneu anteriormente utilizado e a colocação do pneu novo no correspondente veículo, máquina ou equipamento, certificando-se da adequada execução da obrigação;

VII – rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas na contratação, determinando à CONTRATADA sua substituição ou regularização no prazo previsto neste Contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

VIII – conferir e atestar, após a verificação da regular execução do objeto, as Notas Fiscais ou documentos equivalentes apresentados pela CONTRATADA, para fins de liquidação e pagamento;

IX – comunicar ao Gestor do Contrato ou à autoridade competente os atrasos, inadimplementos ou demais ocorrências que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas ou a adoção de outras medidas previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A CONTRATADA deverá prestar ao Fiscal e ao Gestor do Contrato todos os esclarecimentos, informações e documentos solicitados, bem como proporcionar as condições necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução do objeto.

8.5. O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos vícios, defeitos, desconformidades e danos decorrentes dos produtos fornecidos, observado o disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. As determinações e solicitações regularmente expedidas pela fiscalização relacionadas à execução do objeto deverão ser atendidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos, sem prejuízo do direito de apresentar justificativas ou manifestações pelos meios administrativos cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1 A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Ação: 04. 122.0002.2-006 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 04.122.0002.2-009 Manutenção das Atividades da Sec de Administração; 04.122.0002.2.015 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças; 23.692.0009.2-039 Manut da Sec de Produção e Desenvolvimento Economico; 04.122.0002.2-041 Manutenção das Atividades da Sec de Obras, Transp e Serviços; 04.782.0002.2-044 Construção e Recuperação de Estradas, Ramais e Vicinals; 15.451.0010.2-046 Pavimentação e Recuperação de Ruas e Avenidas; 27.812.0004.2-051 Manutenção das Atividades da Sec de Esportes e Lazer; 20.605.0009.2-063 Manutenção das Atividades da Sec de Agricultura; 08.244.0006.2-053 Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção Social; 08.244.0006.2-054 Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social; 10.301.0005.2-074 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saude; 10.301.0005.2-072 Manutenção das Atividades da Sec de Saúde; 10.301.0005.2-080 Manutenção do Serviço de Atendimento Movel de Urgencia SAMU; 10.302.0005.2-081 Teto Mun de Media e Alta Complexidade – MACA; 12.361.0003-2-020 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 12.361.0003.2-021 Manutenção do Fundo Municipal de Educação 12.361.0003.2-030 Manutenção do Prog Nac de Transporte Escolar – PNATE; 12.361.0003.2-032 Manutenção do Prog Nac de Transporte Escolar – MEDIO; 12.361.0003.2-033 Manutenção do Prog Quota do Salario Educação – QSE; 12.361.0003.2-034 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental/FUNDEB Adm. 30%; 12.361.0003.2-035 Manutenção de Veiculos para o Transporte Escolar/FUNDEB 30%; 12.361.0003.2-083 Manutenção de Escolas de Tempo Integral – ETI; 18.541.0007.2-

069 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente; 18.542.0002.2-071 Manutenção das Atividades da Sec de Meio Ambiente; 14.243.0006.2-056 Manutenção do Conselho Tutelar. Elemento da despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta -corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) secretaria demandante

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

g) o pagamento será efetuado conforme os serviços efetivamente executados, medidos e atestados pelo fiscal do contrato, com base nos valores unitários da proposta vencedora.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a variação acumulada correspondente ao período, exclusivamente em relação às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, quando legalmente cabíveis, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

12.4. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE poderá utilizar, para fins de cálculo, a última variação oficialmente conhecida, promovendo-se posteriormente os ajustes financeiros necessários quando da divulgação do índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne legalmente inaplicável à contratação, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo ou aquele determinado pela legislação vigente.

12.6. Na inexistência de índice substituto definido em lei ou regulamento, será adotado outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos relacionados ao objeto contratado, mediante formalização do instrumento juridicamente adequado.

12.7. O reajuste será calculado exclusivamente sobre o saldo contratual sujeito à atualização, não incidindo sobre parcelas ou obrigações cuja execução deveria ter ocorrido anteriormente à data da anualidade, quando o atraso for imputável à CONTRATADA.

12.8. O reajustamento poderá ser formalizado por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, quando não implicar alteração de outras condições contratuais, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V,

VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV – Multas contratuais

a) Multa moratória:
Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela.

b) Multa por inexecução parcial:
Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada do contrato, conforme a gravidade da infração.

c) Multa por inexecução total:
No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

d) As multas serão graduadas conforme os critérios do art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, considerando:

a gravidade da infração;

o prejuízo causado;

a vantagem auferida;

a reincidência;

e a conduta do contratado.

e) A aplicação da multa não impede a rescisão contratual nem a indenização por perdas e danos, quando cabível.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o fórum da cidade de Redenção, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Pau D'arco, em ___ de _____ 2026.

_____ CONTRATANTE

_____ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____